



PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PERNAMBUCO
2015-2025

**PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
DE PERNAMBUCO
2015-2025**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Frederico da Costa Amancio

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Ana Coelho Vieira Selva

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
Paulo Fernando de Vasconcelos Dutra

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Ednaldo Alves de Moura Júnior

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DA REDE
João Carlos de Cintra Charamba

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
Severino José de Andrade Júnior

PARTICIPAÇÃO

FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO:

Coordenação geral – Márcia Ângela Aguiar

Vice-coordenação geral – Rita Moura

INSTITUIÇÕES:

Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação – SEDE;

Secretaria Executiva de Educação Profissional – SEEP;

Secretaria Executiva de Gestão de Rede – SEGE;

Gerência de Articulação Municipal – GAM;

Secretaria Estadual da Criança e da Juventude – SECJ;

Assembleia Legislativa – Comissão de Educação e Cultura – ALEPE;

Associação de Mães, Pais e Alunos de Pernambuco – AMPA – PE;

Associação Nacional de Política e Administração da Educação – ANPAE;

Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação – ANFOPE;

Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB;

Central Única dos Trabalhadores – CUT;

Comissão de Professores Indígenas de Pernambuco – COPIPE;

Comitê Pernambucano de Educação do Campo - COMECAMP;

Comitê Pernambucano da CNDE;

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE;

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – CONTEE;

Conselho Estadual de Educação – CEE;

Federação das Associações de Moradores de Núcleos de COHAB e Similares no Estado de Pernambuco – FEMOCOHAB-PE;

Fundação Joaquim Nabuco – FUNDAJ;

Instituto Federal de Pernambuco – IFPE;

Movimentos Sociais do Campo;

Serviço Nacional da Indústria – SENAI;

Serviço Social da Indústria – SESI;

Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco – SINTEPE;

Sindicato dos Professores em Pernambuco – SINPRO;

Sindicatos dos Trabalhadores de Ensino de Pernambuco – SINTEEPE;

União Brasileira dos Estudantes da Educação Básica – UBES;

União dos Estudantes de Pernambuco – UEP;

União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME;

União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;

Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP;

Universidade de Pernambuco – UPE;
Universidade Federal de Pernambuco – UFPE;
Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE
Fórum em Defesa da Educação Infantil de Pernambuco - FEIPE
Serviço Nacional de Aprendizagem e Comércio – SENAC
Fórum Permanente de Apoio à Formação Docente de Pernambuco - FORPROF/FEPAD
Fórum Estadual de Educação de Jovens e Adultos/PE
Fórum das Juventudes de Pernambuco – FOJUPE
Fórum de Educação e Diversidade Étnicorracial de Pernambuco
Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE
Fórum de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais (LGBT) de Pernambuco - LGBT/PE.

SISTEMATIZAÇÃO

COLABORADORES:

Ana Carolina Ferreira de Araújo
Ana Coelho Vieira Selva
Ana Lúcia Borba de Arruda
Cláudia Mendes de Abreu Furtado
Claudinne Briano Canuto Alves
Cláudia Roberta de Araújo Gomes
Cristiane Santana de Queiroz
Cássia Gislene Guimarães de Andrade
Durval Paulo Gomes Júnior
Erasma Mariano dos Santos
Emanuela Alves da Silveira
Elizabeth Cavalcanti Jales
Edilene Rocha Guimarães
Iva das Neves Lima de Souza
Josebias José dos Santos
José Paulino Peixoto Filho
Caetano Bezerra Barboza Neto
Maria das Graças Correa de Oliveira
Maria do Socorro Rodrigues dos Santos
Marinaldo Alves de Souza
Marcos Antonio Soares da Silva
Norma Bandeira de Almeida Vasconcelos
Paulo Fernando de Vasconcelos Dutra
Raquel Francicleide de Queiroz Fidelis
Regina Celi de Melo André
Rilva José Pereira Uchôa Cavalcanti
Rudinei Oliveira de Miranda
Rosinete Salviano Feitosa
Severino José de Andrade Júnior
Stella Maria do Nascimento
Shirley Cristina Lacerda Malta
Vilma Bezerra da Silva
Vera Lúcia Braga de Souza
Wellcherline Miranda Lima

REVISÃO:

Danielle da Mota Bastos
Diego Bruno Barbosa Felix

DIAGRAMAÇÃO E ARTE FINAL:

Otávio Barros Falcão Junior

AGRADECIMENTO ESPECIAL

A todos que colaboraram com a elaboração deste documento, em especial ao corpo técnico da Secretaria de Educação de Pernambuco e os representantes das instituições no Fórum, que contribuíram para a compilação e organização de todas as informações recebidas pelos atores realizadores deste Plano Estadual de Educação.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	8
1. INTRODUÇÃO	9
2. CONSTRUÇÃO COLETIVA DO PEE NO CONTEXTO DE UMA POLÍTICA DE ESTADO	11
3. DIREITO À EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE	13
3.1. Introdução	13
Meta 1. Universalizar a educação infantil na pré-escola e ampliar a oferta de educação infantil em creches	17
Meta 2. Universalizar o ensino fundamental de nove anos.....	22
Meta 3. Universalizar o atendimento para toda a população de quinze aos dezessete anos.....	28
Meta 5. Alfabetizar todas as crianças até o final do terceiro ano do ensino fundamental.....	33
Meta 6. Oferecer educação em tempo integral nas escolas públicas.....	35
Meta 7. Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades.....	39
Meta 9. Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais.....	44
Meta 10. Oferecer percentual das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.....	49
Meta 11. Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio.....	53
4. VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE E ENFRENTAMENTO DAS DESIGUALDADES	61
4.1. Introdução	61
Meta 4. Universalizar para a população de quatro a dezessete anos o atendimento escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidade ou superdotação.....	66
Meta 8. Elevar a escolaridade média da população de dezoito a vinte e nove anos.....	71
5. VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO	78
5.1. Introdução	78
Meta 15. Garantir política de formação dos profissionais da educação.....	80
Meta 16. Formar em nível de pós-graduação profissionais da educação básica	80
Meta 17. Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica.....	87
Meta 18. Assegurar planos de carreira para os profissionais da educação básica.....	90

6. ELEVAÇÃO DA OFERTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR	93
6.1. Introdução	93
Meta 12. Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior	95
Meta 13. Elevar a qualidade da educação superior.....	95
Meta 14. Elevar o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu.....	95
7. GESTÃO DEMOCRÁTICA	104
7.1. Introdução	104
Meta 19. Assegurar condições para efetivação da gestão democrática da educação no âmbito das escolas públicas	107
8. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO	110
8.1. Introdução	110
Meta 20. Ampliar o investimento público em educação.....	113
REFERÊNCIAS	116

APRESENTAÇÃO

O Plano Estadual de Educação de 2015-2025 representa um marco para o avanço na concretização das políticas educacionais do estado de Pernambuco, constituindo-se em documento norteador para a educação no próximo decênio.

Abrange um conjunto de medidas voltadas para a melhoria da qualidade da educação, para o aperfeiçoamento da participação cidadã e da gestão democrática, para a promoção crescente da valorização dos profissionais da educação, para o enfrentamento das desigualdades e valorização da diversidade, e de um padrão sustentável de financiamento da Educação.

Este Plano tem suas metas e estratégias alinhadas ao Plano Nacional de Educação, e expressa um compromisso político de Estado que transcende governos e promove mudanças nas políticas educacionais geradoras de avanços no processo educacional, e em consequência, da qualidade de vida da sociedade pernambucana.

Fruto de um amplo debate com participação da sociedade civil organizada e do poder público, coordenado pelo Fórum Estadual de Educação de Pernambuco, que desempenhou papel central na mobilização e construção do presente documento, o Plano Estadual de Educação 2015-2025 fortalece a importância de ações concretas dentro de um regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, direcionadas à garantia da educação enquanto direito de todos, que deve ser assegurada com qualidade em todos os níveis e etapas de escolaridade e em todos os espaços formativos, valorizando as diversas experiências educacionais.

A análise da situação educacional de Pernambuco é ponto de partida para o planejamento das ações, bem como para o acompanhamento e a avaliação das estratégias delineadas no Plano, devendo ser constante e transparente o processo de apresentação de informações e diálogo com a sociedade a respeito do desenvolvimento da educação no Estado. Compete à sociedade cidadã pernambucana acompanhar a execução do Plano para que os ideais que nortearam a sua elaboração se configurem em mecanismos de compromisso que viabilizem avanços no cenário educacional do Estado de Pernambuco.

Por fim, somos gratos a todos que contribuíram direta ou indiretamente para a construção desse documento, que terá certamente papel fundamental no processo de melhoria da educação e no desenvolvimento do nosso no Estado.

Frederico da Costa Amancio
Secretário de Educação do Estado de Pernambuco

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao Artigo nº 214 da Constituição Federal, o Plano Estadual de Educação de Pernambuco para o período 2015-2025 apresenta propostas educacionais para o atendimento escolar da população nos diversos níveis, etapas e modalidades do ensino e para a melhoria da qualidade da educação, visando contribuir para o desenvolvimento social do Estado de Pernambuco e para o fortalecimento da democracia.

O Plano se pauta pela concepção da educação como direito de todos e responsabilidade do Estado e da sociedade, cuja materialização terá na institucionalização do Sistema Estadual de Educação de Pernambuco articulado ao Sistema Nacional de Educação, o suporte para a realização de ações em regime de colaboração com a União e os Municípios.

Construído em um processo participativo coordenado pelo Fórum Estadual de Educação de Pernambuco, instância de interlocução entre a sociedade política e a sociedade civil, o Plano tem como foco a democratização do acesso, a qualificação da permanência do estudante na educação básica e na educação superior, a elevação dos patamares de qualidade da educação oferecida nas diversas etapas e modalidades e a valorização dos profissionais da educação, dimensões que estão em consonância com o amplo debate instaurado em todo o Estado, respaldado no debate nacional e no debate coordenado pela Conferência Nacional de Educação (CONAE) e pelo Fórum Nacional de Educação ao longo dos últimos cinco anos. O conteúdo do PEE decorre, assim, do amplo debate democrático realizado nacionalmente nas CONAEs 2010 e 2014 e no Fórum Nacional de Educação, enriquecido pelas contribuições de participantes presentes nas diferentes formas de mobilização realizadas nas escolas, nas Conferências Livres Municipais, Regionais e nas etapas estaduais e municipais das Conferências de Educação. O Plano pretende que as políticas públicas explicitadas no seu conteúdo tenham referendado os anseios da sociedade pernambucana manifestados particularmente nos seminários organizados pelo Fórum Estadual de Educação com relação às políticas públicas de Educação para o próximo decênio.

Na sua constituição, o texto apresenta diretrizes, metas e estratégias alinhadas ao PNE, configuradas sob uma proposta que privilegiou o atendimento das necessidades educacionais da população no seu conjunto, e nessa perspectiva considerou as diversas etapas do ciclo educativo, ou seja, da creche à pós-graduação, a legislação pertinente à área, a análise da situação educacional de Pernambuco, estudos específicos, dados e indicadores disponibilizados pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística (IBGE), pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), e pela Meta Brasil, parâmetro técnico estabelecido pelo INEP para comparar a qualidade dos sistemas de ensino do Brasil com os de países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Neste sentido, o dimensionamento das metas considerou os percentuais de participação de Pernambuco sugeridos pelo Ministério da Educação, em função do esforço nacional a ser feito para materializar as metas nacionais do PNE.

A análise situacional da educação em termos locais é realizada em relação a cada meta, levando em consideração a legislação federal e estadual, as políticas públicas desenvolvidas e aplicadas nos últimos anos e os principais indicadores demográficos, socioeconômicos e educacionais de Pernambuco, a partir dos quais decorre a definição de estratégias que permitirão concretizar avanços na educação do Estado nos próximos dez anos.

O PEE está organizado em oito eixos que no seu conjunto exprimem as tônicas gerais da política educacional proposta. Precedendo os eixos centrais, é retraçado o processo de elaboração do Plano seguindo-se as macro referências sob as quais as metas são tratadas respectivamente como forma de realizar o direito à educação básica com qualidade, de valorizar a diversidade e enfrentar as desigualdades, de valorizar os profissionais da educação como principais atores da ação educativa sistematizada, de favorecer a formação da população em níveis educacionais mais elevados, de disseminar e fortalecer práticas democráticas de gestão, e de propiciar condições de obtenção de recurso financeiros compatíveis com o projeto educacional esboçado.

Por outra parte, as propostas inscritas no PEE voltam à sociedade para acompanhamento e avaliação de sua execução e retificação de rumos.

2. CONSTRUÇÃO COLETIVA DO PEE NO CONTEXTO DE UMA POLÍTICA DE ESTADO

A II Conferência Estadual da Educação de Pernambuco - II CONEPE, etapa preparatória da II Conferência Nacional de Educação – II CONAE, realizada no mês de outubro de 2013, na cidade de Olinda, constituiu um espaço democrático de debate e apresentação de proposições da esfera pública e dos segmentos sociais e entidades que atuam na área, comprometidos com a construção de políticas de Estado e com a qualidade social da educação no estado de Pernambuco.

A etapa estadual da II Conferência, antecedida por seminários e conferências municipais, intermunicipais e conferências livres, foi conduzida pelo Fórum Estadual de Educação de Pernambuco, instância articulada ao Fórum Nacional de Educação (FNE) que aglutina representações de governo e da sociedade civil organizada. Esse Fórum, instituído formalmente pela Portaria nº 7.122 de 18/10/2011, da Secretaria de Educação de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 19/10/2011, cujo lançamento ocorreu em Sessão Pública na Assembleia Legislativa de Pernambuco (ALEPE), empreendeu, em consonância com o princípio de gestão democrática da Educação, um conjunto de ações, visando garantir a participação da comunidade educacional e instituições afins, na discussão dos rumos da política educacional do estado de Pernambuco.

O FEE/PE incentivou e promoveu uma ampla mobilização nas Conferências Municipais e Intermunicipais de Educação e na Conferência Estadual de Educação de 2013, com o objetivo de construir no debate democrático o Plano Estadual de Educação de Pernambuco. O Plano incorporou as contribuições das entidades representativas da sociedade civil e do poder público, que desenvolveram diversas iniciativas (Jornadas, Fóruns, Seminários, etc.) voltadas para o debate das metas e estratégias educacionais para o decênio. Tais contribuições foram apresentadas, discutidas e sistematizadas em diferentes ocasiões, como no Ciclo de Debate na Semana Nacional de Mobilização da CONAE 2014, em 2013, na Coletiva de Imprensa na ALEPE, em 2013, no Seminário “Plano Estadual de Educação de Pernambuco - uma construção coletiva”, promovido pelo Fórum Estadual de Educação de Pernambuco e na Audiência Pública na ALEPE, ocorrida em maio de 2015. O debate resultou em documentos sistematizados que referendam os anseios da sociedade pernambucana com relação às políticas públicas para a Educação.

O processo de elaboração do Plano Estadual de Educação de Pernambuco -2015-2025 configura-se como um movimento profícuo e participativo de planejamento das políticas educacionais para a década, e avança no sentido de instaurar métodos participativos propícios ao estabelecimento de política de Estado e não de governo. Na perspectiva do SNE, considerando o papel articulador do PNE, busca-se o desenvolvimento de ações que abordem, de forma articulada ao nacional, a realidade regional no âmbito do território estadual, orientando, a partir do Plano Nacional, a elaboração ou adequação dos planos municipais de educação. Neste sentido, está inserido no esforço nacional do campo da educação superar a fragmentação e insuficiência que historicamente caracterizaram o

planejamento educacional no país, buscando o fortalecimento de um ciclo virtuoso para a Educação Nacional, como garantidora do acesso aos demais direitos e contribuinte no processo de desenvolvimento da nação.

O FEE/PE depara-se na implementação do Plano Estadual de Educação com o desafio de efetivar o seu acompanhamento, monitoramento e avaliação sem perder de vista o compromisso maior de contribuir com a instituição e consolidação de políticas educacionais democráticas e efetivas, articuladas a outras políticas setoriais e para o estabelecimento e consolidação do Sistema Nacional de Educação.

3. DIREITO À EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE

3.1. Introdução

No campo das políticas públicas de educação, caso do PNE e do presente Plano de Educação de Pernambuco, a temática abordada neste capítulo envolve três dimensões que necessariamente devem ser tratadas de forma entrelaçada - direito à educação, educação básica e qualidade da educação:

a) No que concerne ao direito à educação, ele é afirmado em diversos fóruns internacionais como um dos componentes fundamentais à realização dos direitos humanos e à ampliação da cidadania¹. No Brasil, esse direito está assegurado na Constituição de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), assim como na legislação que produziu alterações nesses marcos legais, no sentido de alargá-los e aperfeiçoá-los em função dos novos requerimentos postos pela sociedade brasileira na contemporaneidade.

A afirmação do direito à educação não pode ser vista como uma construção linear de propostas, mas sim como um processo complexo e contraditório conformado historicamente pelas forças sociais e políticas em presença. A configuração e a abrangência desse direito, por conseguinte, exprime as variadas conjunturas políticas, econômicas e sociais vivenciadas pelo país ao longo da sua história. É uma síntese e ao mesmo tempo resultado de múltiplos embates e acordos que caracterizam a dinâmica social na definição das políticas públicas em sociedades desiguais. A análise dos textos das diversas constituições e legislação relacionada fornece uma retrospectiva dos caminhos trilhados.

De forma sumarizada, pode-se dizer que a gratuidade da instrução primária foi tratada como um dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros na Constituição de 1824, promulgada por Dom Pedro I (art. 179) após a Independência do Brasil e a fundação do Império. Um direito excludente por não ser extensivo à população escrava, então o maior segmento constitutivo da população do Brasil (art. 6). A Constituição Federal de 1934, promulgada sob forte pressão de movimentos sociais e políticos contra "as oligarquias e o sistema republicano", procurou responder ao processo de modernização de corte urbano industrial em andamento no país, e nesse sentido atribuiu à educação o papel de eficiente fator da vida moral e econômica a ser ministrada pela família e pelos poderes públicos e a condição de "direito de todos" (art 149)²: estabelece como orientação para o Plano Nacional de Educação, o "ensino primário integral e gratuito e de frequência obrigatória extensivo aos adultos e tendências à gratuidade do ensino ulterior ao primário, a fim de o tornar mais acessível" (art. 150, parágrafo único, "a" e "b").

¹ Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); Declaração Universal dos Direitos da Criança (UNICEF, 1959); Convenção da luta contra a discriminação na esfera do ensino (UNESCO, 1960); Pacto Internacional sobre os Direitos Sociais, Econômicos e Culturais (ONU, 1966), Declaração Mundial de Educação para Todos (JOMTIEN, 1990) e Declaração do Milênio das Nações Unidas-2000.

² VIEIRA, Sofia Lerche. A educação nas constituições brasileiras: texto e contexto. *R. Bras. Est. Pedag.*, Brasília, v. 88, n. 219, p. 291-309, maio/ago. 2007; DRAIBE, Sônia. Rumos e metamorfoses: Estado e industrialização no Brasil: 1930/1960. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1985.

A Constituição de 1937, do Estado Novo, não menciona direito à educação, mas o dever dos entes federados de assegurar oportunidades educacionais à infância e à juventude das camadas sociais menos favorecidas, em instituições públicas de ensino, no caso de lhes faltar meios de acesso a instituições particulares (art. 129). A Constituição de 1946 promulgada após a queda da ditadura do Estado Novo, de orientação liberal, assume a educação como *direito de todos* (arts. 166 e 168) e estabelece a obrigatoriedade e gratuidade do ensino primário, embora limite a gratuidade “no ensino oficial ulterior ao primário” aos que “provarem falta ou insuficiência de recursos” (art. 168, II). Outorgada, a Constituição de 1967, elaborada no período da ditadura militar, sob o ideário de acelerar o crescimento econômico do país, reafirma *a educação como direito de todos*, amplia a obrigatoriedade do ensino primário à população de sete a quatorze anos, garante gratuidade para todos “nos estabelecimentos primários oficiais” (art. 168, § 3º inciso II) e no que se refere ao “ensino oficial ulterior ao primário”, confere gratuidade apenas aos que “provarem falta ou insuficiência de recursos”, mas sinaliza que “o Poder Público substituirá o regime de gratuidade pelo de concessão de bolsas de estudo, exigido o posterior reembolso no caso de ensino de grau superior” (art. 168, § 3º III).

Destaque deve ser dado à Constituição Federal de 1988, promulgada após o fim do longo período de governos militares (1964-1985): comprometida com a democratização do país, que enuncia a educação como “um direito social de todos e dever do Estado e da família”, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, sinaliza o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” como objetivos da educação nacional (art.205) e assume como dever do Estado (art. 208) a garantia da oferta do ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive aos que a ele não tiveram acesso na idade própria, a progressiva extensão do ensino médio gratuito, o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência preferencialmente na rede regular de ensino, o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade, a oferta de ensino noturno regular adequado às condições do educando, o atendimento ao educando no ensino fundamental por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, entre outros. A Constituição afirma ainda que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art.208, § 1º), e o seu não oferecimento pelo poder público “ou a sua oferta irregular” importa em responsabilização da autoridade competente (§ 2º do art.208)³.

No exercício da democracia vivenciada nas últimas décadas, impulsionada pela organização e pelas lutas das forças das instituições do campo da educação, o Brasil vem promovendo avanços sucessivos na ampliação de condições para que o exercício do direito à educação seja efetivamente exercido, tal como explicitam emendas constitucionais, leis e decretos. Merecem destaque as seguintes: a Emenda Constitucional n.º 59/ 2009 (prevê a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e amplia a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica) e as leis n.º 12.796/2013 (dispõe sobre a formação dos profissionais da educação), n.º 12.061/ 2009 (assegura o acesso de todos os interessados ao ensino médio público); n.º 11.494/ 2007

³ Entre os instrumentos passíveis de ser acionados estão o mandato de segurança e a ação civil pública. POMPEU, Gina V. Marcílio. Direito à educação: controle social e exigibilidade judicial. São Paulo-Fortaleza: ABC Editora, p. 220, 2005. Citado por LIMA, Isabela Bentes de. *A exigibilidade judicial do direito fundamental à educação na Constituição de 1988*. Disponível em:<http://www.dfj.inf.br/Arquivos/PDF_Livre/13_Comentario_Jurisprudencia_2.pdf> Acesso em 15 mai. 2015.

(regulamenta o Fundeb, corrigindo as distorções de destinação de recursos financeiros provocadas pelo Fundef); nº 11.274/ 2006 (dispõe sobre a duração de nove anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos seis anos de idade); nº 11.114/ 2005 (torna obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade) além dos decretos nº 6.861/ 2009 (dispõe sobre a educação escolar indígena e define sua organização em territórios etnoeducacionais) e nº 6.949/ 2009 (promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência) entre outras.

b) A segunda dimensão abordada no capítulo se refere à educação básica, expressão que no âmbito da legislação e da política educacional, compreende simultaneamente um conceito (quadro de referência), um direito (ampliação da cidadania educacional) e uma forma de organização da educação nacional (etapas do sistema de ensino visto como “realidade única, diversa e progressiva”)⁴.

A ampliação da abrangência da educação básica, obrigatória e gratuita, que passou a alcançar a faixa etária dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, propiciou alterações na forma de organização desse nível de ensino, normatizadas por meio da Lei nº 12.796/13, portanto, dezessete anos após a promulgação da LDB nº 9.393/96. A referida lei, no seu artigo 1º define que esse nível de ensino deverá ser organizado da seguinte forma:

I - pré-escola; ensino fundamental; ensino médio; II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria.

Essa forma de organização sinalizou uma inflexão no tratamento a ser dado às políticas educacionais dirigidas ao ensino obrigatório, qual seja: superar a ideia de etapas e abordá-lo como "conjunto orgânico, sequencial e articulado das etapas e modalidades".

Esse é o enfoque do atual Plano Estadual de Educação (PEE) e do Plano Nacional de Educação-2014-2024 (PNE) ao qual ele está alinhado.

c) A qualidade da educação ou qualidade social da educação, termo mais adequado ao escopo e complexidade que envolve, embora tenha sido mencionado de forma breve na LDBN (art. 3.º, IX e art. 4.º, IX, art. 9.º VI), abarca uma gama variada de fatores educacionais, políticos e sociais, em conjugação, que a tornam uma questão multifacetada e em contínuo processo de construção.

Conforme alude o Plano de Desenvolvimento da Educação-PDE (criado pelo Decreto nº 6.094/2007), não obstante a educação *formal pública* ser dever do Estado, ela não se circunscreve à escola pública dada a sua atividade se materializar em interação com a família, a comunidade e a sociedade em geral e “em toda forma de interação na qual os indivíduos tomam parte” (pg.4).

⁴ CURY, Carlos Roberto Jamil. A educação básica como direito. *Cadernos de Pesquisa*, v. 38, n. 134, p. 293-303, maio/ago. 2008.

A qualidade da educação, portanto, envolve fatores externos e internos ao sistema educacional, mas no que diz respeito aos últimos, objeto das políticas públicas, devem ser assinalados os esforços que o País e o estado de Pernambuco, em particular, vêm realizando para atingir crescentemente melhores padrões de qualidade por meio de medidas voltadas para promover a universalização do acesso à educação da população de todo o território nacional, e para constituir um sistema educacional que incorpore a diversidade étnica e cultural, que reconheça o papel fundamental dos professores e apoie o seu processo de profissionalização, que torne a escola de fato, um lugar adequado ao ensino, aprendizagem e enriquecimento cultural e social de toda a comunidade educacional e, em particular, que promova “a permanência do estudante e a conclusão dos estudos com um aprendizado real”, conforme expressou um membro da Câmara da Educação Básica do Conselho Nacional de Educação⁵.

⁵ Análise formulada em Parecer da Professora Clélia Brandão. Citado em: <http://www.cnte.org.br/index.php/comunicacao/noticias/4498-educacao-basica-deve-ser-conjunto-organico-e-articulado-afirma-cne.html>

META 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade, e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 48,4% das crianças de até três anos até o final da vigência deste PEE.

Justificativa

A Constituição Federal de 1988, alterada pela Emenda Constitucional nº 53/2006, determina que o dever do Estado para com a educação infantil deve ser efetivado mediante a garantia de atendimento das crianças até 5 (cinco) anos de idade “em creche e pré-escola” (art. 208, inciso IV).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/96), reconhecendo que a educação que começa nos primeiros anos de vida é essencial (art. 29), denomina o atendimento em creche e pré-escola de educação infantil, primeira etapa da educação básica, que se caracteriza como espaço institucional não doméstico, público ou privado, com atendimento diurno e em jornada parcial de no mínimo 4 horas ou integral, com horário igual ou superior a 7 horas, regulado e supervisionado por órgão do sistema de ensino e submetido ao controle social. A perspectiva é garantir o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Decorridos dezessete anos, a Lei nº 12.796/2013 tornou obrigatória e gratuita a educação básica dos quatro aos dezessete anos, devendo ser ressaltada a menção que as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica fazem à alteração promovida:

Os sujeitos do processo educativo dessa etapa da Educação Básica devem ter a oportunidade de se sentirem acolhidos, amparados e respeitados pela escola e pelos profissionais da educação, com base nos princípios da individualidade, igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade. (BRASIL, 2013b, p. 36)

A Lei nº 8.069/1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu artigo 15, enfoca a criança como sujeito de fato e de direito cujo processo de desenvolvimento deve ser respeitado: “A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis”.

Com a ampliação da obrigatoriedade da educação básica, a pré-escola deixa de ser facultativa e passa a ser etapa obrigatória, conforme abordado anteriormente. Um marco de reconhecida importância para a educação brasileira e para a sociedade.

A oferta e a expansão dessa etapa da educação básica é prioritariamente responsabilidade das instâncias municipais (Constituição Federal, art. 30, inciso VI e artigo 211, § 2) que vêm se adaptando à nova realidade normativa, a citar, a absorção das creches, antes responsabilidade de órgãos da área de assistência e desenvolvimento social,

e a necessária qualificação dos quadros docentes e de apoio além da montagem de infraestrutura adequada, entre outras dimensões.

Não obstante o quadro de necessidades, dados recentes indicam que mais de 82% das crianças de 4 e 5 anos, em Pernambuco, frequentam a escola, média ainda abaixo do Nordeste, porém superior à média nacional. Em relação à população da faixa de 0 a 3 anos, público a ser atendido em creche, apenas 20,7% frequentam a escola, enquanto, em termos nacionais, a média é mais elevada (23,2%).

Figura 1 - Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola. Brasil, Nordeste, Pernambuco - 2013



Figura 2 - Percentual da população de 0 e 3 anos que frequenta a escola. Brasil, Nordeste, Pernambuco - 2013



Os dados apresentados evidenciam que a realidade atual, em termos de oferta de vagas, aponta a necessidade de investimentos para atingir os objetivos fixados no PNE-2015-2025 e torná-los obrigatórios do ponto de vista legal, conforme mencionado. Nesse sentido, em 2012, foi identificada uma demanda potencial reprimida por creche da população de 0 a 3 anos e por pré-escola da população de 4 e 5 anos.

Tabela 1 - Demanda potencial reprimida da população de 0 a 3 anos. Pernambuco-2012

População 0 a 3 anos (2010)	Matrículas em Creche (2012)	Taxa de atendimento	48,4% da população de 0 a 3 anos	Demanda Reprimida
537.478	54.249	10%	268.739	214.490

Fonte de dados da população e matrículas: Censo IBGE 2010/ Censo escolar 2012 - SEDUC -PE.

Tabela 2 - Demanda potencial reprimida da população de 4 a 5 anos. Pernambuco - 2012

População de 4 a 5 anos (2010)	Matrículas em Pré-escola (2012)	Taxa de atendimento	Universalização da Pré-Escola até 2016	Demanda Reprimida
282.800	257.285	91%	282.800	25.515

Fonte de dados da população e matrículas: Censo IBGE 2010/ Censo escolar 2012 - SEDUC -PE

Ainda, no campo da oferta, analisando uma série histórica sobre o atendimento em creche, apresentado na tabela abaixo, observa-se que, na oferta pública de educação infantil, o segmento de creches apresentou, no Estado, aumento de matrículas de 2011 a 2014.

Tabela 3 - Educação Infantil (Creche). Matrícula por dependência administrativa - 2011-2014

Ano	Rede Estadual	Rede Municipal	Rede Federal	Rede Privada	Pernambuco
2011	284	35.165	0	29.228	64.677
2012	327	37.608	0	34.253	72.188
2013	360	38.833	0	41.734	80.927
2014	368	41.657	0	43.646	85.671

Fonte: Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais.

Detalhando a matrícula da pré-escola, observa-se uma diminuição no atendimento na rede municipal ao longo dos anos, enquanto que, na rede privada, houve uma tendência de crescimento até 2013, com queda, entretanto, em 2014.

Tabela 4 - Educação Infantil (Pré-Escola). Matrícula por dependência administrativa- 2012-2013

Estado	Ano	Rede Estadual	Rede Municipal	Rede Federal	Rede Privada	Pernambuco
Pernambuco	2011	2.127	148.189	0	94.074	244.390
	2012	1.840	143.542	0	97.512	242.894
	2013	1.827	140.958	0	100.875	243.660
	2014	1.809	140.754	0	97.985	240.548

Fonte: Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais.

Para o alcance das metas propostas neste Plano, é imprescindível a colaboração entre os entes federados e a sociedade civil, na perspectiva de incluir todos aqueles que ainda não tiveram seu direito garantido.

A ampliação da oferta de creches e a universalização da educação pré-escola propostas pelo PEE deverão provocar impactos positivos na melhoria da qualidade do conjunto das etapas da educação, entre outros motivos, por levar à superação da distorção escolar.

O cumprimento da meta, portanto, é relevante para a rede estadual e, particularmente, para os municípios, sendo imprescindível a colaboração entre os entes federados. A esse respeito deve ser anotado que a Secretaria de Educação do Estado criou uma gerência específica de educação infantil para melhor garantir a articulação com os municípios e oferecer assistência técnica-pedagógica.

A expectativa de Pernambuco é que as três instâncias de governo, com apoio da sociedade civil, possam incluir todos aqueles que ainda não tiveram seu direito educacional garantido.

Estratégias de Implementação

1. Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade compatível com as peculiaridades locais.

2. Articular, em parceria com a União, recursos aos municípios para construção e ampliação de unidades de creche, pré-escola e ensino fundamental, em conformidade às demandas dispostas nos Planos Municipais de Educação e nos Planos de Ações Articuladas de cada município.

3. Articular, em parceria com os demais entes federados, recursos para provisão de equipamentos permanentes às unidades de creche, pré-escola e ensino fundamental, equipando-as com infraestrutura mínima para seu funcionamento.

4. Criar política de qualificação dos docentes da Educação Infantil em regime de colaboração com os entes federados, definindo suas incumbências.

5. Articular, em parceria com a União, recursos para transporte adequado de alunos de creche e pré-escola, em concordância com as demandas e as especificidades de cada município.

6. Estimular a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e cursos de formação de professores para a educação infantil, de modo a garantir a construção de currículos capazes de incorporar os avanços das ciências no atendimento da população de 0 a 5 anos.

7. Fomentar o atendimento das crianças do campo na educação infantil por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades das comunidades rurais, garantindo, quando isso não for possível, o transporte escolar de qualidade.

8. Respeitar a diversidade étnico-racial e incluir os povos ciganos (comunidades tradicionais) e outros quanto à oferta de educação infantil por meio de mecanismos de consulta prévia e informada.

9. Estabelecer padrões de infraestrutura aos estabelecimentos de educação infantil para atendimento às crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, dentro de uma proposta inclusiva, eliminando quaisquer elementos que venham configurar barreiras arquitetônicas.

10. Expandir o atendimento da educação infantil, reestruturando e adquirindo equipamentos para a melhoria da rede física de creches e pré-escolas públicas.

11. Melhorar as condições físicas e humanas das escolas/creches equipando-as com mobiliário adequado, salas temáticas, brinquedoteca, garantindo a merenda escolar para inclusão dos alunos com necessidades especiais.

12. Ampliar o número de creches e o atendimento às crianças de 0 a 5 anos, buscando a qualidade do desenvolvimento de saberes, competências e habilidades que terão continuidade nas demais etapas de escolarização desses estudantes.

13. Ampliar a matrícula das crianças nas creches e pré-escolas, tendo como referência levantamento prévio das demandas existentes em cada comunidade, obedecendo, principalmente, à legislação específica sobre o quantitativo de estudantes por professor.

14. Estabelecer políticas de atendimento à infância integrada entre os setores da educação, saúde, conselhos de direito, justiça e assistência social, na manutenção, expansão, administração e avaliação das instituições de atendimento às crianças de 0 a 5 anos, a partir da aprovação deste Plano.

15. Verificar, anualmente, a demanda manifesta da população de 0 a 3 anos no Estado de Pernambuco, especificando o quantitativo da população residente no campo (quilombola, indígenas, ciganos e outros) e na cidade.

16. Estabelecer metas e estratégias nos planos municipais de Educação, que garantam, conforme a opção da família, o atendimento às crianças do campo de 0 a 3 anos, no campo, respeitando os princípios das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil.

17. Desenvolver, com base no censo educacional, instrumento de acompanhamento da Meta 1 do PEE que considere quantitativamente a demanda manifesta para as crianças de 0 a 3 anos e seus respectivos percentuais de atendimento, de forma a destacar os grupos de crianças em idade de 0 a 1 ano e de 2 a 3 anos residentes no campo e na cidade.

18. Garantir a ampliação gradativa do horário de atendimento para jornada integral das crianças de 0 a 5 anos matriculadas nas redes municipais de ensino.

19. Garantir o atendimento das crianças da educação infantil do campo na própria comunidade por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, respeitando e considerando as especificidades das comunidades rurais, quilombolas e indígenas.

20. Estabelecer, no primeiro ano de vigência do Plano, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creche, de modo a garantir a equidade étnico-racial na educação infantil.

21. Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde, por meio de estratégias específicas para as comunidades quilombolas, indígenas e rurais.

22. Apoiar as redes municipais de ensino para elaboração de suas respectivas propostas pedagógicas para a educação infantil, tendo como base as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI/2009).

META 2

Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que, pelo menos, 94,3% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência deste PEE.

Justificativa

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe que os municípios devem “oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental” (art. 11, inciso V), e os governos estaduais devem “assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio” (art. 10, inciso IV).

O ensino fundamental, segunda etapa obrigatória da educação básica, passou a ter duração de nove anos a partir da Lei n. 11.274/2006, com ampliação da faixa etária recomendada (6 a 14 anos). É um direito subjetivo social garantido constitucionalmente que tem como objetivo a formação básica do indivíduo.

O ensino fundamental, composto pelos anos iniciais (faixa etária de 6 a 10 anos) e pelos anos finais (faixa etária de 11 a 14 anos), é incumbência prioritária dos estados e dos municípios (art. 211 § 2º e 3º da Constituição), podendo a esfera estadual definir com os Municípios formas de colaboração, respeitadas as distribuições proporcionais das responsabilidades e dos recursos financeiros em cada uma das esferas do Poder Público (LDB, 1996, art. 10, inciso II)⁶.

Em 2014, Pernambuco registrou um total de 1.369.500 matrículas no ensino fundamental, sendo 764.367 nos anos iniciais e 605.133 nos anos finais. Entretanto, assim como ocorreu em quase todo o país, houve queda de matrícula em relação a 2011, com exceção da matrícula nas séries finais da rede municipal.

Tabela 5 - Ensino fundamental anos iniciais. Matrícula por dependência administrativa- 2011-2014

Ano	Rede Estadual	Rede Municipal	Rede Federal	Rede Privada	Pernambuco
2011	49.239	570.999	0	175.732	795.970
2012	32.131	568.247	0	185.914	786.292
2013	19.337	562.142	0	194.393	775.872
2014	13.431	554.393	0	196.543	764.367

Fonte: Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais.

⁶ Essa questão requer cuidado posto como está redigido o artigo da Lei sugere que o ensino fundamental é dever apenas dos municípios.

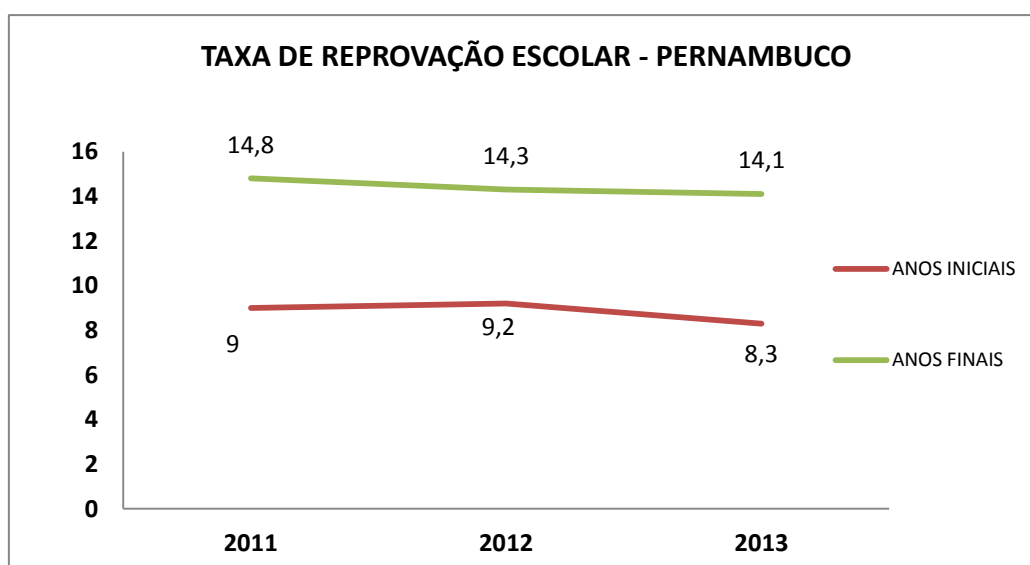
Tabela. 6 – Ensino fundamental anos finais. Matrícula por dependência administrativa - 2011-2014

Ano	Rede Estadual	Rede Municipal	Rede Federal	Rede Privada	Pernambuco
2011	293.935	281.817	800	104.864	681.416
2012	268.060	280.754	756	109.460	659.030
2013	240.097	285.139	691	110.467	636.394
2014	204.619	290.343	676	109.495	605.133

Fonte: Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais.

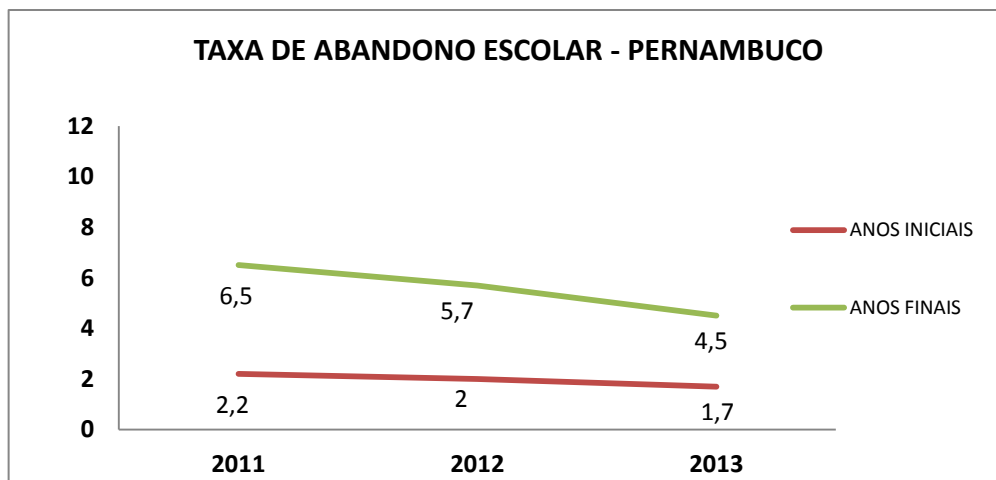
O cenário de decréscimo do total de matrículas no ensino fundamental na última década decorre, em parte, da redução da população na faixa etária de 6 a 14 anos e, em parte, de fatores externos e internos à escola os quais contribuem para a repetência, o abandono e a evasão escolar. O período 2011-2014, entretanto, vem registrando discreta queda nas taxas de reprovação e forte queda na taxa de abandono escolar no ensino médio.

Gráfico 1 - Ensino fundamental. Taxa de reprovação escolar: anos iniciais e anos finais 2011 – 2013



Fonte: Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais.

Gráfico 2 – Ensino fundamental. Taxa de abandono escolar: anos iniciais e anos finais 2011 – 2013



Fonte: Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais.

Em Pernambuco, 97,6% da população da faixa etária de 6 a 14 anos frequenta a escola, percentual ainda abaixo da média da Região Nordeste e da União. Com relação ao percentual de jovens com 16 anos que concluem o ensino fundamental, o Estado apresenta 65,7 %. Tal dado demonstra a necessidade do desenvolvimento de ações voltadas para promover a conclusão dos estudos do ensino fundamental.

Figura 3 – Percentual da população de 6 e 14 anos que frequenta a escola - Brasil, Nordeste, Pernambuco - 2013



Figura 4 - Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental - Brasil, Nordeste, Pernambuco - 2013



Entre as estratégias que vêm sendo desenvolvidas para garantir a qualidade do ensino fundamental e, conseqüentemente, a conclusão desta etapa na idade prevista, podem ser citados os Programas de Alfabetização, detalhados na Meta 5, a estratégia de ampliação da jornada escolar (Mais Educação), mencionada na Meta 6, as ações de formação de professores e o Programa de Correção do Fluxo Escolar, que atua com as crianças e jovens com dois ou mais anos de distorção idade-série.

Com relação ao ensino regular dos anos iniciais, Pernambuco vem desenvolvendo o Programa Alfabetizar com Sucesso, cuja meta é alfabetizar os estudantes da rede pública, abordando, como política de alfabetização, o Letramento, que consiste em alfabetizar a criança através das práticas sociais da leitura e da escrita e o desenvolvimento de competências nas diversas áreas do conhecimento nos anos iniciais do ensino fundamental; o Programa Alfabetizar com Sucesso (2014), que atende 145 municípios; O PNAIC - Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, estratégia do Governo Federal voltada para a alfabetização das crianças até os 8 anos de idade. Nos anos finais do ensino fundamental, vem sendo enfatizadas ações voltadas para formação de professores, monitoramento das aprendizagens e ampliação da jornada escolar, através do Mais Educação.

Em relação aos programas de Correção do Fluxo Escolar, em 2014, um total de 139 municípios desenvolveu, sob a coordenação do Estado, o Programa Se Liga e Acelera nos anos iniciais. A participação, nos programas, se dá através de assinatura de Termo de Adesão entre os municípios e o Estado. O Projeto Se Liga é destinado à alfabetização dos estudantes de 9 a 14 anos com distorção idade-série, enquanto o Projeto Acelera é destinado à aceleração dos estudos de estudantes que foram aprovados no Se Liga. Nos anos finais do ensino fundamental e médio, o Programa Travessia atende alunos da rede estadual. Vale enfatizar que, desde 2011, vem sendo observada em Pernambuco queda da taxa de distorção no ensino fundamental.

Tabela 7 - Ensino fundamental. Taxa de distorção idade/série: anos iniciais e anos finais- 2011-2014

ANO	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS
2011	22,0	36,1
2012	20,7	34,7
2013	19,7	33,3
2014	18,7	32,6

Fonte: Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais.

Abaixo são apresentados os resultados de Pernambuco na Prova Brasil para cada etapa de ensino.

Tabela 8 - Ensino fundamental. Prova Brasil - desempenho dos alunos nos anos iniciais - 2011-2013

Rede	Nota Prova Brasil/SAEB - 2011			Nota Prova Brasil/SAEB - 2013		
	Matemática	Língua Portuguesa	Nota Média Padronizada (N)	Matemática	Língua Portuguesa	Média Padronizada (N)
Pública (*)	184,39	166,96	4,52	187,48	173,58	4,7

Fonte: MEC/Inep. Desempenho dos Alunos - Anos Iniciais - Prova Brasil

Notas: (*) Médias da Prova Brasil/SAEB 2011 e IDEB 2011, calculados sem as escolas federais.

Tabela 9 - Ensino fundamental. Prova Brasil: desempenho dos alunos nos anos finais - 2011-2013

Rede	Nota Prova Brasil/SAEB - 2011			Nota Prova Brasil/SAEB - 2013		
	Matemática	Língua Portuguesa	Nota Média Padronizada (N)	Matemática	Língua Portuguesa	Nota Média Padronizada (N)
Pública (*)	228,04	222,05	4,17	231,89	226,92	4,31

Fonte: MEC/Inep. Desempenho dos Alunos - Anos Iniciais - Prova Brasil

Notas: (*) Médias da Prova Brasil/SAEB 2011 e IDEB 2011 calculados sem as escolas federais.

A parceria entre as esferas federal, estadual e municipal é fundamental para garantir a universalização desta meta no Estado, durante a vigência deste Plano.

Estratégias de Implementação

1. Reorganizar as redes estaduais e municipais com um levantamento da demanda e celebração de termo de colaboração entre estado e município para garantir o acesso e a

permanência do estudante com qualidade social, atendendo a toda solicitação e criando mecanismo para acompanhar a permanência do estudante na escola.

2. Estabelecer dispositivo legal que discipline o processo de municipalização de espaços físicos, cedência de pessoal entre estado e municípios e garantia de acesso e permanência dos estudantes da educação básica.

3. Estabelecer parcerias com Conselhos Tutelares e Agentes Comunitários de Saúde para aplicação de medidas preventivas na escola.

4. Realizar levantamento, em parceria com as Secretarias de Saúde e Assistência Social, das crianças que estão fora da escola, a fim de efetivar a matrícula das mesmas.

5. Redimensionar a oferta do ensino fundamental nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de acordo com a demanda dos estudantes correspondente às populações do campo.

6. Garantir a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental para as populações do campo nas próprias comunidades rurais, assegurando a ampliação até os anos finais.

7. Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo de ensino fundamental por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço, no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial.

8. Elaborar mecanismos para o acompanhamento individual de cada estudante do ensino fundamental, através de sistema informatizado que apresente cruzamento de dados sobre frequência, conteúdos e procedimentos pedagógicos abordados pelo professor, participação do estudante em projetos complementares, acompanhamento da família, entre outros.

9. Fomentar as visitas domiciliares na busca ativa de crianças fora da escola, rotineiramente, em parceria com os CREAS, PSF, Ministério Público e Conselhos Tutelares.

10. Acompanhar e fiscalizar a oferta de transporte escolar, frequência e qualidade, sendo feito através da atuação dos conselhos, em especial o FUNDEB.

11. Monitorar frequência e nota dos alunos do ensino fundamental, a fim de evitar evasão escolar, articulando esse monitoramento com o Conselho Tutelar e/ou Promotoria.

12. Proporcionar ao estudante do ensino fundamental, por meio de diferentes áreas do conhecimento, a apropriação de saberes que favoreçam o exercício da cidadania e a continuidade de seu processo de escolarização.

13. Implementar e desenvolver programas de atividades extracurriculares no contra turno, observando as especificidades dos educandos, com foco na aprendizagem.

14. Criar instrumentos avaliativos para o ensino fundamental que sejam descritivo-analíticos, contemplando aspectos conceituais, atitudinais e procedimentais do desempenho dos estudantes.

META 3

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos e elevar, até o final do período de vigência deste PEE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 82,2%.

Justificativa

A Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, determina a “progressiva universalização do Ensino médio gratuito” (art. 208, inciso II). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ao apresentar as responsabilidades dos entes federados para com os níveis da Educação Básica estabelece que compete aos Estados “assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio” (art. 10, inciso VI).

Em face do exposto, o Estado tem trabalhado para alinhar-se ao texto da legislação supracitada, ofertando à população de 15 a 17 anos o ensino médio nas seguintes formas: (a) ensino médio em turno único; (b) ensino médio em turno integral; (c) ensino médio em turno semi-integral; (d) ensino médio na modalidade integrada à educação profissional; e (e) ensino normal médio.

Em Pernambuco, 81,2% da população de 15 a 17 anos frequenta a escola, mas apenas 51,% se encontra matriculada na etapa de ensino adequada à idade, o que configura ter médias abaixo da situação registrada em termos nacionais, conforme gráfico.

Figura 5 – Percentual da população de 15 e 17 anos que frequenta a escola - Brasil, Nordeste, Pernambuco - 2013



Figura 6 – Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos. Brasil, Nordeste, Pernambuco - 2013



Além disso, em 2013, Pernambuco registrou decréscimo de matrícula em relação a 2012, com perda de 0,71%, ou seja, 2.730 matrículas a menos, situação que vem também ocorrendo em todo o país. Embora esta redução tenha sido esperada apenas para a rede municipal, visto a não obrigatoriedade de oferta de ensino médio nesta instância, a diminuição nos índices foi comum a todas as redes de ensino, conforme tabela abaixo. Percebe-se, no entanto, que, em 2014, houve um avanço nas matrículas da rede estadual em relação a 2013.

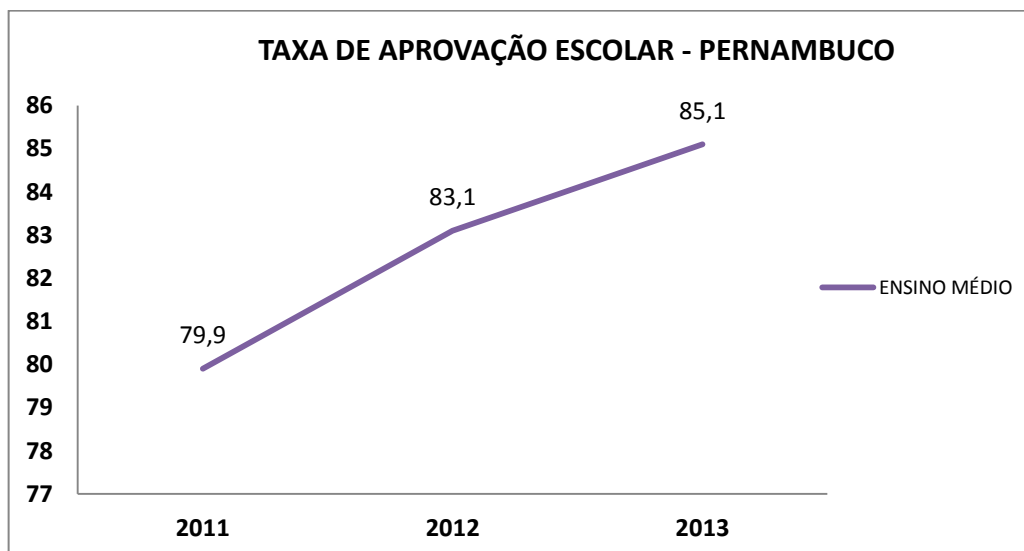
Tabela 10 - Ensino médio. Matrícula por dependência administrativa - 2010-2014

Ano	Rede Estadual	Rede Municipal	Rede Federal	Rede Privada	Pernambuco
2011	350.531	4.138	5.491	48.431	408.591
2012	334.449	3.369	5.960	48.606	392.384
2013	331.757	2.131	6.760	45.980	386.628
2014	332.017	1.374	6.164	44.343	383.898

Fonte: Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais.

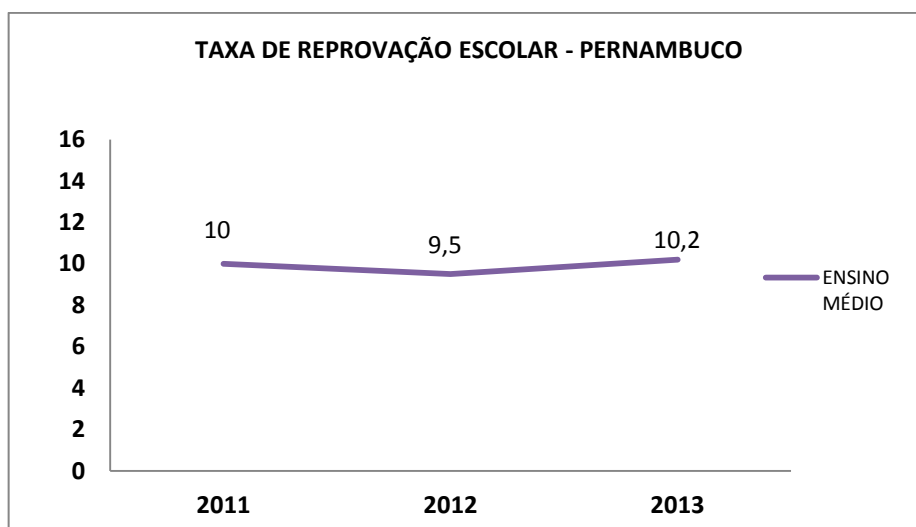
Paralelamente à análise da matrícula, devem-se observar também os índices relativos à aprovação escolar, à reprovação e ao abandono. A aprovação vem avançando progressivamente, enquanto que a reprovação ainda se apresenta relativamente estável. Em relação à taxa de abandono escolar, Pernambuco foi o Estado, em 2013, com menor taxa de abandono no ensino médio entre os estados, mostrando o resultado das políticas educacionais que vem sendo desenvolvidas.

Gráfico 3 – Ensino médio. Taxa de Aprovação Escolar – Pernambuco 2011 – 2013



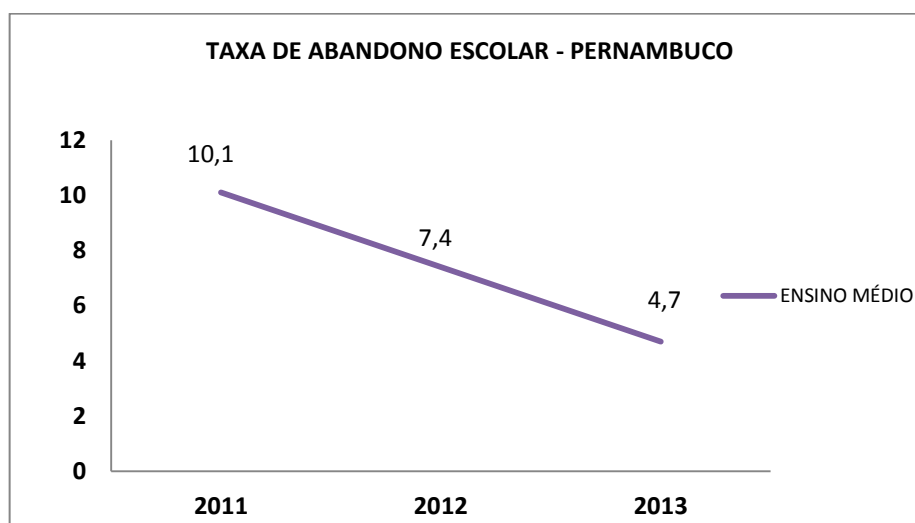
Fonte: Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais.

Gráfico 4 – Ensino Médio. Taxa de Reprovação Escolar – Pernambuco 2011 – 2013-



Fonte: Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais.

Gráfico 5 – Ensino médio. Taxa de abandono escolar – Pernambuco 2011 – 2013



Fonte: Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais.

Buscando a qualidade da educação no ensino médio, diversas políticas públicas foram criadas e implementadas com foco no atendimento da população de 15 a 17 anos de idade. Em termos nacionais, pode-se citar o Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI), mencionado na Meta 6, e o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), relacionado, no presente Plano, às Meta 10 e 11. No âmbito da atuação estadual, Pernambuco implementou 300 Escolas de Referência em Ensino Médio (EREM), que oferecem educação em tempo integral e semi-integral, e que têm contribuído significativamente para diminuição do abandono escolar, conforme abordado na Meta 6. O Estado de Pernambuco também ampliou a oferta de educação profissional na modalidade técnica integrada ao ensino médio, conforme explicitado na Meta 11.

No intuito de atender à parcela da população que não cursou o ensino médio na idade adequada, Pernambuco vem implementando, desde 2007, o Projeto Travessia – Ensino Médio, como parte de uma política de correção de fluxo escolar, a qual vem proporcionando uma queda nos índices de distorção idade/série.

O Censo Escolar de 2006, na rede estadual, identificava no ensino médio cerca de 70% dos alunos com distorção idade-série. Considerando esta alta taxa no ensino médio, o projeto tem sido reconhecido pela qualidade das aprendizagens construídas por estudantes, contribuindo para a redução da distorção idade-série no Estado, conforme demonstrado na tabela seguinte:

Tabela 11 – Ensino médio. Taxa de distorção idade/série - 2011-2014

Ano	Ensino Médio
2011	44,3
2012	39,9
2013	36,4
2014	33,9

Fonte: Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais.

A análise dos dados apresentados mostra que estratégias precisam ser implementadas para Pernambuco alcançar a universalização do atendimento escolar dos jovens de quinze a dezessete anos.

Estratégias de Implementação

1. Elaborar materiais e recursos para atender às necessidades específicas dos estudantes do ensino médio com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotações.

2. Promover a busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em parceria com as áreas da assistência social e da saúde.

3. Promover a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação nas escolas da rede pública de ensino médio.

4. Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes.

5. Implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado complementar nas escolas urbanas e do campo, para alunos do ensino médio.

6. Investir na infraestrutura da rede pública de ensino, envolvendo, não só a construção e reforma de prédios já em funcionamento, como também investimento na expansão do quadro de servidores de forma a disponibilizar, a cada ano, o aumento do número de vagas para atingir a taxa líquida de matrículas na faixa dos 15 aos 17 anos estipulado pela meta.

7. Estabelecer um termo de compromisso fundamentado no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico com os pais, no tocante à matrícula dos filhos na rede estadual de ensino.

8. Garantir bolsas de estudo para estudantes do ensino médio, visando reduzir a evasão e assegurar a permanência na escola.

9. Garantir a inclusão das escolas de ensino médio regulares no programa federal “Ensino Médio Inovador”.

10. Promover a formação continuada dos profissionais da educação atuantes no ensino médio, assegurando-lhes que, ao longo do ano, participem de atividades de formação (cursos, simpósios, debates, encontros, congressos etc.) sobre a temática Educação das relações étnico-raciais e para o ensino de História e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

11. Institucionalizar programa de diversificação curricular do ensino médio, a fim de incentivar abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, discriminando-se conteúdos obrigatórios e conteúdos eletivos articulados em dimensões temáticas, tais como: ciência, trabalho, tecnologia, cultura, esporte, respeito à diversidade e promoção da igualdade étnico-racial, apoiado por meio de ações de aquisição de equipamentos e laboratórios, produção de material didático específico e formação continuada de professores.

META 5

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

Justificativa

A alfabetização é condição imprescindível para que a criança se insira no mundo letrado, para que possa exercer sua função enquanto sujeito social e autor de sua própria história. Para garantia do acesso da criança a este contexto, tornou-se fundamental a implantação de políticas públicas educacionais que contribuem para a prevenção do fracasso escolar nas séries/anos iniciais do ensino fundamental e garantam a alfabetização e a qualidade da aprendizagem dos alunos.

Dentro desta perspectiva, o Estado de Pernambuco, com intuito de fortalecer a alfabetização e anos iniciais do ensino fundamental, optou por implantar uma política de reorganização do atendimento às séries/anos iniciais do ensino fundamental, através do Programa Alfabetizar com Sucesso, que tem como objetivo central “garantir a alfabetização dos alunos na faixa etária de 6 a 8 anos (1º ciclo) e a solidificação dessa alfabetização entre 9 e 10 anos (2º ciclo), na perspectiva do letramento, em todos os componentes curriculares, através da implantação dos ciclos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental na rede pública”.

Para a realização desse Programa, o Governo do Estado, desde 2005, ampliou o atendimento para a rede municipal, pelo sistema de adesão dos municípios que desejem estabelecer a parceria. Tal decisão reflete a preocupação em oferecer uma política de alfabetização de qualidade a todos os estudantes integrados à rede pública de Pernambuco. Em 2010, o Programa abrangeu 166 municípios parceiros; em 2011, passou 163 municípios parceiros, tendo chegado a 165 em 2012. Em 2013, o Estado estabeleceu parceria com 143 municípios, enquanto que, em 2014, com 145 municípios. Dessa forma, uma média de 80% dos municípios pernambucanos são parceiros do Estado na busca pelo atingimento dessa meta.

Outra estratégia, visando à alfabetização de crianças até os 8 anos de idade, desenvolvida pela União, foi a implementação do PNAIC - Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa. Instituído pelo MEC e oficializado pela Portaria nº 867, de 04 de julho de 2012, foi ampliada passando a abranger não só a ação de alfabetizar, mas alfabetizar pelo letramento em todos os componentes curriculares. Pernambuco firmou, em âmbito nacional, parceria com o PNAIC. O objetivo do MEC, ao lançar o PNAIC, é reforçar ações que vêm sendo desenvolvidas por diversos estados, entre os quais, Pernambuco. Os 184 municípios pernambucanos aderiram ao Pacto, sendo 183 parceiros das ações.

Quando analisadas as taxas de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental, demonstrada no gráfico abaixo, percebe-se que, apesar dos três entes federados estarem ainda abaixo da meta nacional - embora muito próxima a ela, o Estado de Pernambuco tem apresentado um resultado de 0,4% superior ao da Região Nordeste; em relação ao Brasil, ainda está abaixo 2,2%.

Figura 7 - Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental. Brasil, Nordeste, Pernambuco - 2013



Considerando que, em Pernambuco, mais de 95% das crianças já concluíram o 3º ano do ensino fundamental, a meta do PEE é factível de ser alcançada.

Estratégias de Implementação

1. Definir política de Estado de apoio aos municípios à alfabetização de todas as crianças até o terceiro ano do ensino fundamental.
2. Instituir instrumentos periódicos e específicos de avaliação para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental.
3. Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes com a produção de materiais didáticos específicos, como também de pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades.
4. Desenvolver instrumentos de acompanhamento de alfabetização que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas.
5. Promover a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, envolvendo o uso de tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação e ações de formação continuada de professores para a alfabetização.
6. Assegurar a distribuição suplementar para todos os alunos, em até três anos, de livros didáticos e de material didático específico para alunos com necessidades educativas especiais.
7. Apoiar a alfabetização de crianças indígenas e quilombolas e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e das variações sociolinguísticas das comunidades quilombolas, quando for o caso.

META 6

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 38,4% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 51,5% dos (as) alunos (as) da educação básica.

Justificativa

Em âmbito nacional, a perspectiva de ampliação do tempo na escola, como estratégia atrelada à melhoria das condições de aprendizagem dos alunos, ganhou reforço desde 2009, quando o Ministério da Educação instituiu, no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), o ProEMI - Programa Ensino Médio Inovador (Portaria nº 971, de 09/10/2009) e, posteriormente, em 2008, quando esta perspectiva de ampliação do tempo na escola foi estendida para o ensino fundamental através do Programa Mais Educação - PME (Portaria Interministerial nº 17/2007 e pelo Decreto nº 7.083 de 27 de janeiro de 2010). O ProEMI e o PME são programas que disponibilizam recursos financeiros para as escolas, condicionando seu uso às ações de impacto direto na qualidade do ensino e da aprendizagem, a partir de uma perspectiva de redesenho do currículo do ensino médio e fundamental, respectivamente, com ampliação da jornada escolar.

No que diz respeito ao ensino fundamental, em Pernambuco, no âmbito da rede estadual e das redes municipais, várias escolas desenvolvem o Programa Mais Educação, garantindo ampliação de jornada escolar. Alguns municípios também vêm implantando programas de Educação Integral.

No ensino médio, a educação integral tornou-se política pública por meio da Lei Complementar nº 125, de 10 de julho de 2008 que criou o Programa de Educação Integral, vinculado à Secretaria de Educação, cujo objetivo é “o desenvolvimento de políticas direcionadas à melhoria da qualidade do ensino médio e à qualificação profissional dos estudantes da Rede Pública de Educação do Estado de Pernambuco” (art.1º), devendo ser o mesmo “implantado e desenvolvido, em regime integral ou semi-integral, nas escolas de referência em ensino médio, unidades escolares da rede pública estadual de ensino”.

O Programa de Educação Integral atualmente contempla os 184 municípios pernambucanos e o Distrito de Fernando de Noronha em uma rede de 300 escolas de referência em ensino médio e 28 escolas técnicas estaduais. As primeiras desenvolvem o ProEMI juntamente com mais 61 escolas de ensino médio que funcionavam em turno único e que, a partir do Programa, passaram a ter sua jornada ampliada.

Essas ações contribuíram para o bom resultado alcançado por Pernambuco no aumento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica-*IDEB do ensino médio em 2013*, quando obteve a 4ª colocação entre os estados da federação.

A evolução dos números de implantação das Escolas de Referência em Ensino Médio, ano a ano, pode ser vista nos Gráficos 6 e 7.

Gráfico 6 - Número de escolas de referência de ensino médio. Pernambuco - 2007-2014

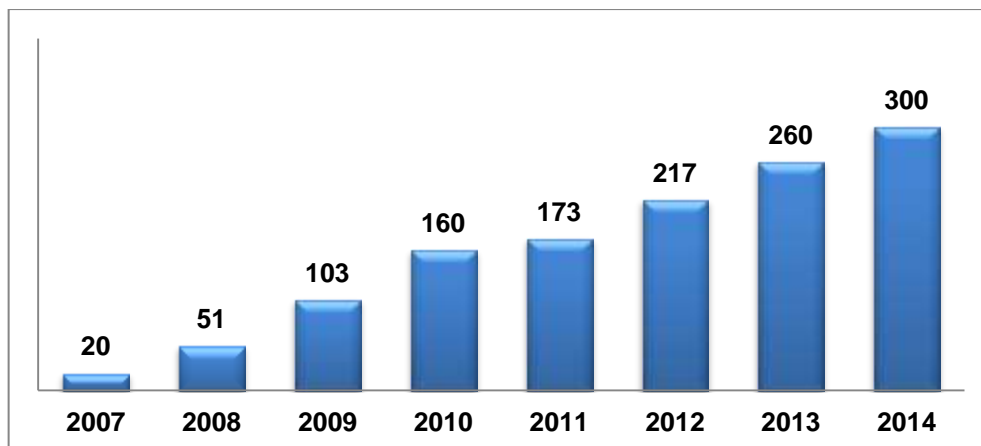
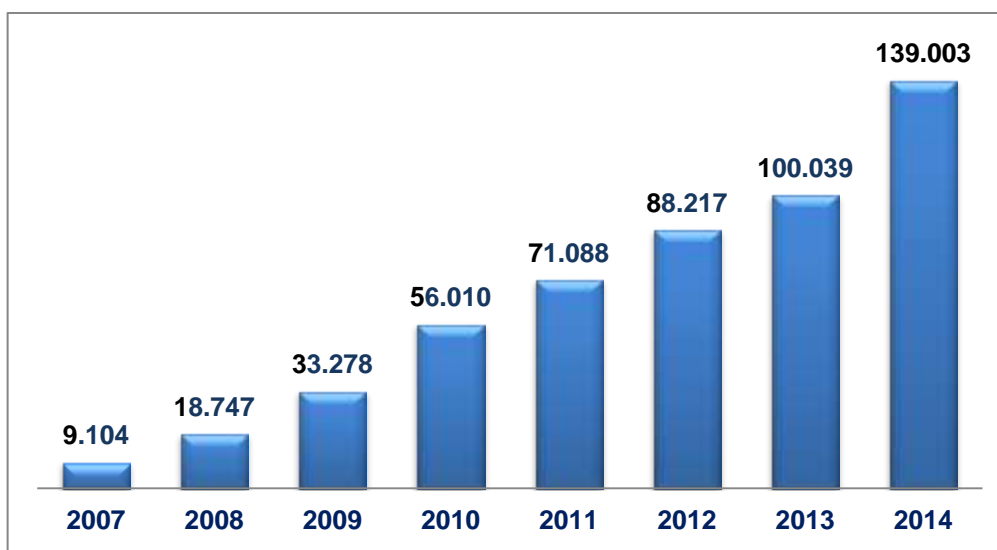


Gráfico 7 - Educação integral. Matrícula - 2007-2014



Embora ainda não tenha atingido a meta nacional (50% para escolas e 25% para alunos), Pernambuco, em 2013, já estava acima da média do Brasil e do Nordeste em relação ao percentual de escolas e alunos que permanecem, pelo menos, 7h em atividades escolares.

Figura 8 - Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares. Brasil, Nordeste, Pernambuco - 2013

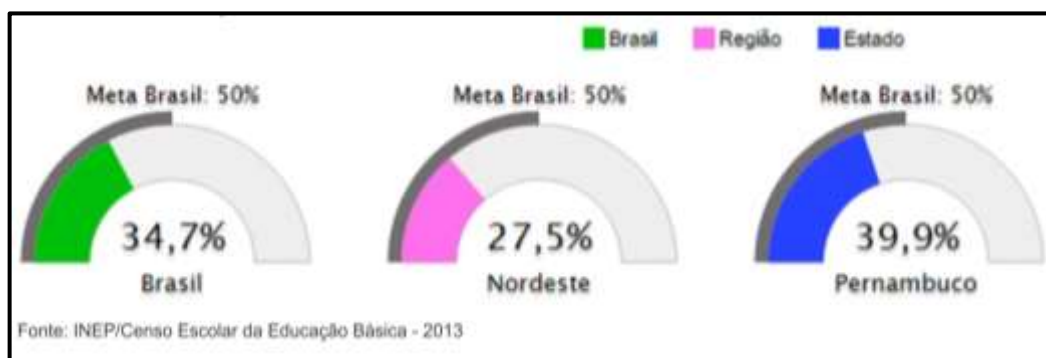
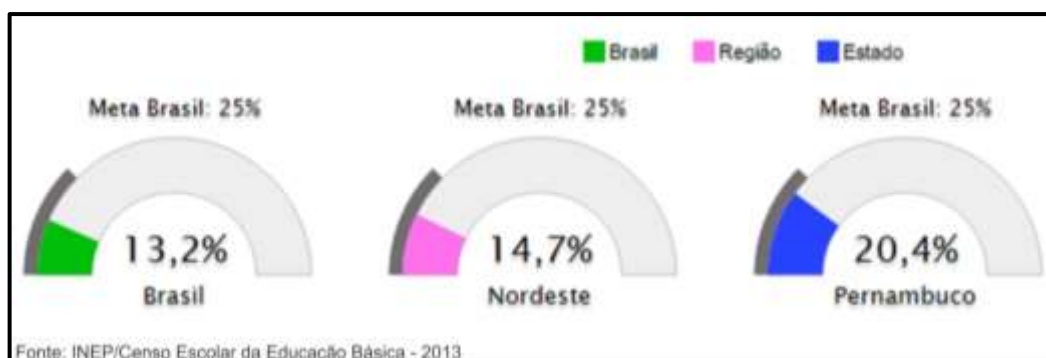


Figura 9 - Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares. Brasil, Nordeste, Pernambuco - 2013



Observa-se que Pernambuco vem realizando ações consistentes para o alcance desta meta, tendo avançado no percentual de escolas públicas em tempo integral, tendo como maior desafio ampliar o atendimento de alunos que estudam em tempo integral, no ensino fundamental e médio.

Estratégias de Implementação

1. Estender, progressivamente, o alcance do programa nacional de ampliação da jornada escolar, mediante oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares, de forma que o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, buscando atender, no mínimo, metade dos alunos matriculados nas escolas contempladas pelo programa.

2. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, o programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação e ampliação de cobertura das quadras poliesportivas, construção de piscinas para a prática da natação,

laboratórios, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

3. Estender, progressivamente, em regime de colaboração com a União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, através da criação de novas escolas de educação integral e da elevação do alcance dos programas nacionais de ampliação da jornada escolar.

4. Adequar o currículo das escolas integrais no tocante à inclusão de atividades socioeducativas no contraturno.

5. Fundamentar a concepção da educação integral como espaço privilegiado do exercício da cidadania, e o protagonismo juvenil como estratégia imprescindível para a formação do jovem autônomo, competente, solidário e produtivo.

6. Construir ou ampliar prédios escolares com equipamentos e espaços físicos necessários a uma escola de tempo integral como: laboratórios, quadras poliesportivas, bibliotecas, cozinhas, refeitórios, banheiros, etc.

7. Articular, em parceria com a União, recursos para construção, ampliação ou adequação de espaços escolares para educação integral no ensino fundamental.

8. Articular, em parceria com os demais entes federados, recursos para provisão de equipamentos permanentes às unidades de educação integral do ensino fundamental, equipando-as com infraestrutura mínima para o seu funcionamento.

9. Garantir a oferta de três refeições diárias para os estudantes da educação integral.

10. Ampliar a oferta de vagas nas escolas de tempo integral, fortalecendo e garantindo condições de infraestrutura, material didático-pedagógico e de recurso humano qualificado.

11. Realizar uma consulta prévia às comunidades quilombolas sobre educação em tempo integral.

12. Atender os estudantes do campo, comunidades indígenas e quilombolas, oferecendo a educação em tempo integral, considerando as especificidades socioculturais locais.

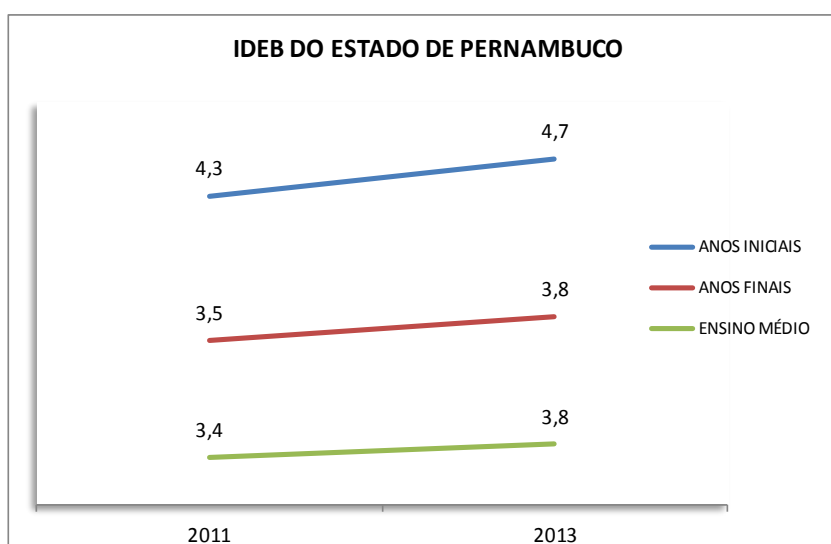
META 7

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias estaduais para o IDEB: 5,5 nos anos iniciais, 4,7 nos anos finais e 4,9 no ensino médio.

Justificativa

Desde 2011, Pernambuco vem apresentando avanços no que se refere ao IDEB, em todas as etapas da educação básica, conforme apresenta o gráfico a seguir. Apesar dos diversos resultados obtidos, observa-se a necessidade de avançar cada vez mais na melhoria da qualidade da educação ofertada e, conseqüentemente, promover a elevação do nível de aprendizagem dos estudantes pernambucanos.

Gráfico 8 - IDEB do Estado de Pernambuco 2011 – 2013



Fonte: Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais.

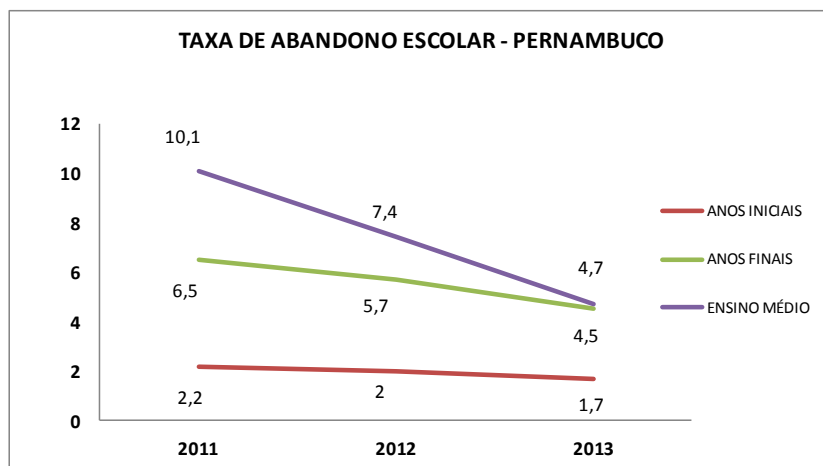
No que se refere ao ensino médio, especialmente, considerando o IDEB 2011 e IDEB 2013, observa-se que o Estado de Pernambuco avançou bastante nos resultados, atingindo 3,8, superando, neste caso, a meta prevista para 2015, que correspondia a 3,6.

A partir dessa análise, constatamos que as estratégias/ações destinadas a ampliar ou potencializar a aprendizagem da etapa final da educação básica, nos últimos anos, têm produzido resultados significativos na elevação e na melhoria da qualidade da aprendizagem dos estudantes do ensino médio.

Em relação à taxa de abandono escolar, desde 2011, observa-se um decréscimo em todas as etapas do ensino, sobretudo no ensino médio, em que, no período de três anos, atingiu uma redução de 47%. Isto sugere que os estudantes estão permanecendo mais

tempo na escola, ampliando o tempo de escolarização e tendo mais possibilidades de aprender.

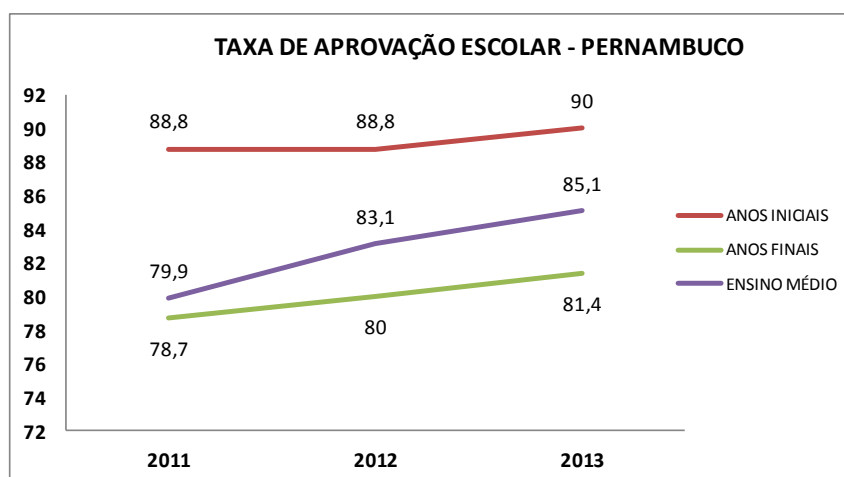
Gráfico 09 - Taxa de abandono escolar de Pernambuco 2011 – 2013



Fonte: Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais.

No que diz respeito às taxas de aprovação escolar no Estado de Pernambuco, nota-se que houve uma evolução em todas as etapas da educação básica, em que se registrou acréscimo considerável tanto para os anos finais do ensino fundamental quanto para o ensino médio. De acordo com o Gráfico, para os anos finais, a taxa subiu cerca de 2,7%, entre 2011 e 2013, enquanto que, para os anos iniciais do ensino fundamental, manteve-se a mesma entre 2011 e 2012, com variação de aumento de 1,2%, em 2013.

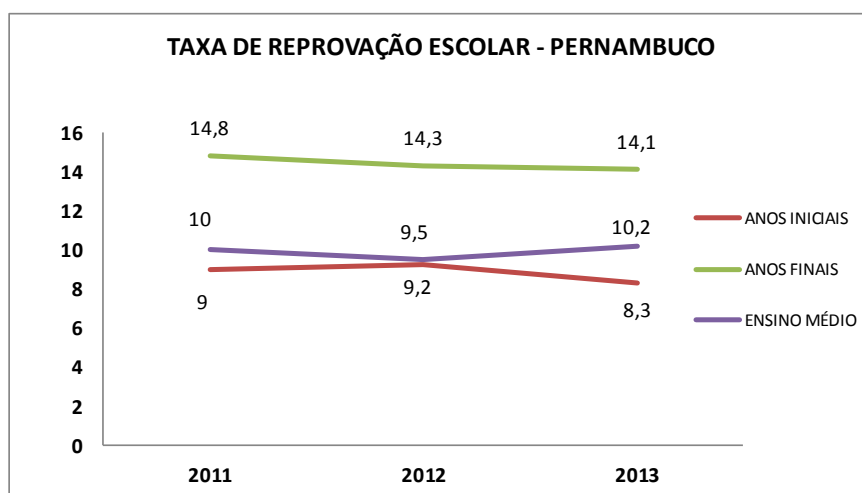
Gráfico 10 - Taxa de aprovação escolar de Pernambuco 2011 - 2013



Fonte: Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais.

No que se refere à taxa de reprovação escolar, o Estado de Pernambuco vem apresentando uma redução cuja variação é de 0,7%, entre 2011 e 2013, para os anos iniciais do ensino fundamental. Para os anos finais, a redução foi a mesma (0,7%). Já, no ensino médio, houve uma oscilação entre o período de três anos, em que ocorreu redução entre 2011 e 2012 de 0,5%, porém houve um aumento de 0,7% entre 2012 e 2013.

Gráfico 11 - Taxa de reprovação escolar de Pernambuco 2011 - 2013



Fonte: Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais.

Em relação à distorção idade-série, são desenvolvidas ações/programas de correção do fluxo escolar para os anos iniciais e finais do ensino fundamental e também ensino médio, conforme foi tratado nas considerações referentes à Meta 2. Os avanços e desafios da alfabetização, na modalidade EJA, foram tratados na Meta 9 e, sobre a Educação Especial, na Meta 4.

Deve ser mencionada, também, a elaboração de documentos norteadores do currículo da rede pública nos anos 2012 a 2014, pela Secretaria de Educação do Estado, em parceria com a UNDIME e universidades públicas: Parâmetros para Educação Básica do Estado de Pernambuco e Parâmetros na Sala de Aula para todos os componentes curriculares do ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos; Parâmetros de Formação Docente para as áreas de Ciências Humanas, Ciências da Natureza e Matemática, e Língua, Arte e Educação Física; e Padrões de Desempenho Estudantil em Matemática e Língua Portuguesa. Este processo envolveu mais de 5.000 professores e técnicos da rede estadual, redes municipais e universidades públicas que atuaram no componente curricular de sua formação, propondo, discutindo e estudando o currículo da rede pública para Pernambuco.

Além dessa ação, fortemente voltada para o currículo, deve se destacar também outra iniciativa que vem sendo implementada no sentido de propiciar a melhoria da qualidade da aprendizagem - a avaliação anual externa, denominada Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco (SAEPE) - realizada de forma censitária na rede estadual e redes municipais de ensino, nos 3º, 5º e 9º anos do ensino fundamental e no 3º ano do ensino médio. Seus resultados são divulgados em todas as escolas por meio de boletins pedagógicos que subsidiam a formação continuada desenvolvida pelas secretarias estadual e municipais.

Diante do exposto, verifica-se que, apesar dos avanços observados, serão necessárias estratégias articuladas entre a União, Estado e Municípios para o alcance da meta.

Estratégias de Implementação

1. Garantir, no menor prazo possível, a devolutiva das avaliações externas, viabilizando propostas de intervenções que promovam a melhoria dos resultados.
2. Garantir monitoramento e acompanhamento sistemático às escolas para assessorar professores e educadores de apoio em suas necessidades educativas.
3. Desenvolver ações conjuntas entre escola, família e comunidade, na busca da qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades.
4. Oferecer reforço escolar no contraturno aos alunos com índices de aprendizagem abaixo da média, nas diversas áreas do conhecimento.
5. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de assistência social e transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem, assegurando a ampliação da equipe técnica qualificada e a execução dessas atividades.
6. Garantir programas que atendam à demanda de correção de fluxo através de acompanhamento e monitoramento da aplicação de recursos advindos do FNDE, considerando a qualidade e políticas específicas por atendimento.
7. Instituir, no âmbito do estado de Pernambuco, políticas de combate e prevenção à distorção idade-série para toda educação básica.
8. Desenvolver programa, em regime de colaboração entre os entes federados, que vise a criação/fortalecimento dos sistemas municipais de educação com vistas a implementação de núcleos municipais de avaliação, voltados aos diversos componentes curriculares.
9. Estabelecer política de Estado de apoio aos municípios para que atinjam as metas do IDEB nas suas redes de ensino, garantindo o sucesso no processo de ensino-aprendizagem.
10. Estimular a frequência dos alunos, garantindo o transporte e deslocamento, em especial, daqueles oriundos das zonas rurais.
11. Garantir o quantitativo de alunos por sala de aula, de acordo com o que está estabelecido no artigo 25 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº. 9394/96 e Resolução nº 03/2006 do Conselho Estadual de Educação, Incisos I, II e III, alíneas "a".
12. Articular permanentemente ensino e pesquisa em todos os níveis, etapas e modalidades da educação, tanto de educadores/as como de educandos/as.
13. Valorizar a cultura local e regional através de práticas educativas que tenham como base a formação dos sujeitos.
14. Desenvolver estratégias de envolvimento entre escola e comunidade, com vistas à formação integral do sujeito e à transformação do meio.
15. Garantir acesso gratuito a exames de certificação de conclusão dos ensinos fundamental e médio.
16. Pautar a discussão das políticas públicas, bem como dos temas relevantes da atualidade juvenil na matriz curricular dos ensinos fundamental e médio de forma transversal.
17. Criar um núcleo de monitoramento da qualidade da educação pública que, periodicamente, visite cada escola do Estado de Pernambuco.
18. Criar espaços de formação, visando à integração das Juventudes Rural e Urbana.
19. Fortalecer os espaços de organização juvenil nas escolas (grêmios estudantis, conselho escolar e outros), e criar novos espaços de diálogo e fortalecimento político da

juventude, incluindo a participação da família em alguns deles, tanto para acompanhamento do estudante quanto para formação pessoal.

20. Universalizar, em parceria com a União, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação entre computadores e estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

21. Investir na expansão da oferta de matrícula a partir da ampliação da rede física e humana.

22. Implantar um processo avaliativo que contemple a formação humana, as diversidades pedagógicas e a valorização das múltiplas aprendizagens.

23. Garantir a infraestrutura adequada para disseminar o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para todos os atores envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica para esse fim.

24. Definir e garantir um padrão mínimo de infraestrutura nas unidades educacionais: laboratórios de informática com acesso a internet banda larga, biblioteca, refeitório, quadra poliesportiva, auditórios/anfiteatros, salas com acústicas adequadas ao processo aprendizagem, atividades culturais, respeitando as especificidades de cada região.

25. Capacitar professores e professoras para o manuseio de novas ferramentas de ensino, visando aos benefícios que as mesmas podem trazer aos alunos.

26. Fomentar e garantir a produção de material didático e o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas que incluam a educação das relações étnico-raciais, bem como os instrumentos de avaliação e o acesso a equipamentos e laboratórios.

27. Expandir o SIEPE para todas as redes públicas municipais do estado.

28. Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e com as condições climáticas da região, respeitando as datas comemorativas, os marcos históricos e os eventos culturais de cada comunidade.

29. Garantir a formação inicial e continuada de docentes das redes públicas que atuam na EJA, inclusive integrada à educação profissional.

30. Promover um programa de inclusão digital com equipamentos tecnológicos, acesso a internet e capacitação específica para comunidades do campo e quilombolas.

31. Apoiar a elaboração e divulgação de material construído pelas próprias comunidades do campo, quilombolas e indígenas.

META 9

Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para 95,6% até 2015 e, até o final da vigência deste PEE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir para 15,1% a taxa de analfabetismo funcional.

Justificativa

A Constituição de 1988 determina, no artigo 208, que é “dever do Estado garantir o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, **inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria** e a progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio”. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394/1996, no artigo 10, inciso III, reitera o disposto na Constituição Federal, ao incumbir os Estados de “elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as de seus municípios”.

Em consonância com as legislações nacional e internacional, Pernambuco destaca o desafio de elevar a escolaridade da população jovem e adulta, priorizando o atendimento aos grupos menos favorecidos economicamente. Um dos principais objetivos da sua política educacional é dar uma resposta efetiva ao desafio do analfabetismo e promover a escolaridade da população jovem, adulta e idosa, que continua em níveis elevados.

Segundo o Programa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), do IBGE, o percentual de analfabetismo, no país, em 2013, em relação à população de brasileiros com 15 anos ou mais que não sabem ler e escrever, foi de 8,3%, demonstrando uma redução, em relação ao ano anterior de 8,7%, significativamente mais alta que no ano de 2011, quando ficou em 8,6%. O mesmo programa aponta que a taxa de analfabetismo, no Estado de Pernambuco, no período de 2012 a 2013, passou de 17,4% para 12,6%, uma diminuição significativa de 4,8%, mas ainda um percentual acima do nacional, o que revela a complexidade do desenvolvimento de políticas públicas com foco na redução do analfabetismo, e o limite das mesmas se não forem canalizados esforços para a promoção da continuidade do estudo da população jovem, adulta e idosa.

Aspecto relevante foi a redução das taxas de analfabetismo dos grupos de idade entre 15 a 17 anos e 18 a 19 anos no Estado. Uma conquista ainda insuficiente tendo em vista a necessidade de promover amplo atendimento a todos os cidadãos com 15 anos ou mais não alfabetizados, na perspectiva de garantir a continuidade do percurso formativo desses cidadãos na educação básica, especificamente, na modalidade da educação de jovens e adultos, o que irá contribuir significativamente para reduzir também o índice de analfabetismo funcional no Estado.

Tabela 12 - Taxa de analfabetismo por faixa etária - 2011-2013. Pernambuco

ANO	5 a 6 anos	7 anos	8 a 9 anos	10 a 14 anos	15 a 17 anos	18 a 19 anos	20 a 24 anos	25 a 29 anos	30 a 39 anos	40 a 49 anos	50 a 59 anos	60 anos ou mais
2011	2,15	0,50	0,49	0,36	0,17	0,16	0,36	0,64	1,74	2,56	2,26	4,89
2012	2,03	0,36	0,47	0,33	0,15	0,12	0,24	0,61	1,80	2,63	2,59	5,47
2013	1,81	0,36	0,40	0,38	0,10	0,07	0,37	0,45	1,62	1,90	2,52	5,59

Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

Nota: 1 - Até 2003, excluiu-se a população da área rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá

2 - A categoria total inclui as pessoas sem declaração de alfabetização

3 - A partir de 2007: a categoria idade ignorada não foi investigada

4 - Os valores desta tabela foram reponderados com base na Projeção da População do Brasil e das Unidades da Federação - Revisão 2013, por sexo e idade. Estimativas da população dos municípios, utilizando a tendência de crescimento dos municípios 2000-2010. Vide nota técnica no site da pesquisa.

No bojo de ações desenvolvidas para elevar a taxa de alfabetização, o Estado de Pernambuco aderiu ao Programa Federal Brasil Alfabetizado, abrangendo quase a totalidade dos 184 municípios, seja através da adesão direta junto ao FNDE/MEC ou através da adesão indireta junto à Secretaria Estadual de Educação, este assumindo, desde 2009, o caráter de projeto especial intitulado **Programa Paulo Freire - Pernambuco Escolarizado**, o qual visa criar oportunidade de alfabetização a todos os jovens e adultos pernambucanos que não tiveram acesso ao ensino fundamental ou não permaneceram na escola, e promover o fortalecimento das ações de integração dos concluintes em programas de elevação de escolaridade e em turmas da rede regular de educação de jovens e adultos. Na educação 2013/2014, o Programa Paulo Freire vem atendendo 160 municípios.

Esse último programa tem contribuído expressivamente para o Estado de Pernambuco elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais de idade, possibilitando atingir o percentual 84,7% em 2013, maior que o da região Nordeste (83,1%), como demonstra a figura a seguir.

Figura 10 - Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade. Brasil, Nordeste, Pernambuco - 2013



Figura 11- Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade. Brasil, Nordeste, Pernambuco – 2013



Outros fatores também vêm contribuindo para a melhoria da alfabetização da população de 15 anos ou mais no Estado, como as ações de articulação, integração e intersetorialidade realizadas através da Agenda Territorial Integrada de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos. Esta constituiu uma ação estratégica de fortalecimento da EJA fomentada pela Secretaria de Alfabetização, Diversidade e Inclusão-MEC, que, em sua configuração no Estado, está composta pelos seguintes segmentos e instituições: Estado, UNDIME, movimentos da sociedade civil organizada, Sistema “S”, instituições de ensino superior, Conselho Estadual de Educação e Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco. A Agenda Territorial funciona no Estado, desde 2010, sob a coordenação da Comissão Estadual de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos.

Diante do exposto e do grande desafio proposto por esta meta, faz-se necessária a implementação de ações estratégicas, que, voltadas para erradicar o analfabetismo e assegurar a qualidade do processo educacional da população de 15 anos ou mais, contribuirão para a redução do analfabetismo funcional.

Estratégias de Implementação

1. Universalizar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos, garantindo apoio técnico, financeiro e melhoria de infraestrutura física da rede escolar.
2. Promover chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, e avaliação da alfabetização por meio de exames específicos, que permitam aferição do grau de analfabetismo de jovens, adultos e idosos, com 15 anos ou mais, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e de proteção à adolescência e à juventude.
3. Oferecer estrutura física, tecnológica e profissional capacitado para o ensino da EJA, respeitando as especificidades.
4. Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, bem como utilizar parâmetros devidamente claros

para seleção ou ingresso de coordenadores e professores alfabetizadores nos projetos e/ou programas.

5. Promover o acesso ao ensino fundamental para os egressos de programas de alfabetização, e garantir o acesso a exames de reclassificação e de certificação da aprendizagem.

6. Intensificar as ações dos programas de alfabetização, fortalecendo o Programa Brasil Alfabetizado (PBA), com a valorização do profissional no que se refere à remuneração e à formação.

7. Implantar e implementar projetos de incentivo à leitura nas bibliotecas de cada escola da rede.

8. Garantir a reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas do campo, bem como a produção de material didático e de formação de professores para a educação do campo, com especial atenção às classes multisseriadas.

9. Garantir a extensão da oferta de ensino fundamental – EJA em módulos, no formato do EJA Médio, certificando o estudante.

10. Elaborar uma proposta de conteúdos, pelas redes de ensino, voltada para EJA, contemplando a educação indígena e afro-brasileira em conformidade com as leis nº 10.639/2003 e 11.645 /2008.

11. Fomentar a diversificação curricular do ensino médio para jovens e adultos, articulando a formação integral à preparação para o mundo do trabalho e promovendo a inter-relação entre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características de jovens e adultos, por meio de equipamentos e laboratórios, produção de material didático específico e formação continuada de professores.

12. Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio.

13. Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, buscando mecanismos para a permanência dos mesmos.

14. Realizar diagnóstico de jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos em parceria com a ação social e a saúde.

15. Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos, independentemente dos programas, com garantia de continuidade da escolarização básica.

16. Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, para atender às necessidades do campo e da cidade, promovendo busca ativa em regime de colaboração com a união e em parceria com organizações da sociedade civil.

17. Executar ações de atendimento aos estudantes da educação de jovens e adultos, por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.

18. Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade no estabelecimento penal, assegurando formação específica dos professores e das professoras.

19. Fomentar e apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores, na educação de jovens e adultos, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes.

20. Ofertar uma educação problematizadora que retrate a realidade do estudante, de forma que eleve a sua autoestima.

21. Desenvolver métodos de avaliação adequados à modalidade da EJA e que atendam às necessidades dos estudantes, tornando-os sujeitos críticos e agentes de transformação social.

22. Criar mecanismos que fomentem a integração entre os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.

23. Promover programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os estudantes com deficiência, articulando os sistemas de ensino à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, às IES, às cooperativas e às associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.

24. Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de redução do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

25. Implementar currículos adequados às especificidades da EJA para promover a inserção no mundo do trabalho, inclusão digital e tecnológica e a participação social.

META 10

Oferecer, no mínimo, 36,3% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.

Justificativa

Na história da educação no Brasil, a educação de jovens e adultos (EJA) é reconhecida como a modalidade de ensino que atende ao segmento da população que não teve acesso aos estudos ou à possibilidade de continuá-los na educação básica em idade própria, conforme preceituam os artigos 37 e 38, da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDBEN).

Em nível nacional, o Parecer nº 11/2000 da Câmara de Educação Básica (CEB), do Conselho Nacional de Educação (CNE) ressalta o fato de que a EJA “necessita ser pensada como um modelo pedagógico próprio a fim de criar situações pedagógicas e satisfazer necessidades de aprendizagem dos alunos”. Este parecer chama atenção para as funções reparadora, equalizadora e qualificadora que devem nortear a EJA a partir do novo modelo de sociedade de fins do século XX e início do século XXI.

Na última década, ampliaram-se as políticas públicas voltadas para a EJA, garantindo-se, progressivamente, o financiamento, o reconhecimento da modalidade e a condição de obter material didático específico, através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, do Programa Nacional do Livro Didático-PNLD/EJA e do Plano de Ações Articuladas-PAR, dentre outras linhas de financiamento e convênios oriundos do Ministério da Educação com os demais entes federados.

No âmbito do estado de Pernambuco, vêm-se desenhando políticas públicas que buscam atender às especificidades da modalidade em consonância com os marcos legais da educação de jovens e adultos e com as exigências da sociedade do século XXI. Busca o Estado garantir, em especial, a redução dos índices de analfabetismo através do programa Paulo Freire - Pernambuco Escolarizado, bem como o atendimento aos povos quilombolas, indígenas, do campo e em situação de privação de liberdade, ampliando progressivamente a oferta da modalidade em diferentes contextos sociais e territoriais.

Nessa expectativa, Pernambuco vem desenvolvendo políticas educacionais voltadas à ampliação e à consolidação dessa modalidade de ensino, uma vez que reconhece o histórico desafio para garantir uma educação de qualidade social pautada na perspectiva da reparação, da equidade, da inclusão e da formação ao longo da vida para aqueles(as) que tiveram sua trajetória escolar interrompida.

Em consonância com a LDBN, a política em desenvolvimento visa promover e assegurar a educação de jovens e adultos para além da alfabetização instrumental ou funcional, situando na realidade local e suas peculiaridades (situação econômica, perfil de aprendizagem, faixa etária etc.), perspectiva aberta com a Lei nº 11.741/2008 que redimensiona, institucionaliza e integra “as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica”.

No que concerne ao atendimento da EJA integrada à educação profissional, Pernambuco aderiu aos seguintes programas federais: Programa Nacional de Acesso ao

Ensino Técnico e Emprego-Pronatec; Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos-PROEJA e Programa Nacional de Inclusão de Jovens-ProJovem Urbano.

Os dados sobre o atendimento da educação profissional com a educação básica na modalidade de educação de jovens e adultos podem ser vistos nas tabelas a seguir. A primeira tabela mostra que a oferta integrada ao nível do ensino fundamental vem sendo realizada praticamente pela rede pública, principalmente pela rede estadual desde o início da década (98% em 2011 e 79% em 2014), e também que a oferta decresceu 77% no mesmo período.

Tabela 13 - Matrícula no ensino fundamental de EJA integrada à educação profissional por dependência administrativa - 2011-2014

Ano	Rede Estadual	Rede Municipal	Rede Federal	Rede Privada	Pernambuco
2011	7.813	170	0	20	8.003
2012	6.805	72	0	32	6.909
2013	3.242	42	0	0	3.284
2014	1.443	390	0	0	1.833

Tabela total de matrículas da Educação Jovens e Adultos – EJA, Presencial por Nível de Ensino (Integral Profissional – Fundamental).
Fonte: Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais.

A oferta de EJA presencial integrada ao ensino médio até 2012, era garantida quase exclusivamente pela rede federal (98%), mas a partir de 2013, vem se expandindo principalmente na rede estadual, com crescimento superior a 370%, conforme mostrado na tabela 14.

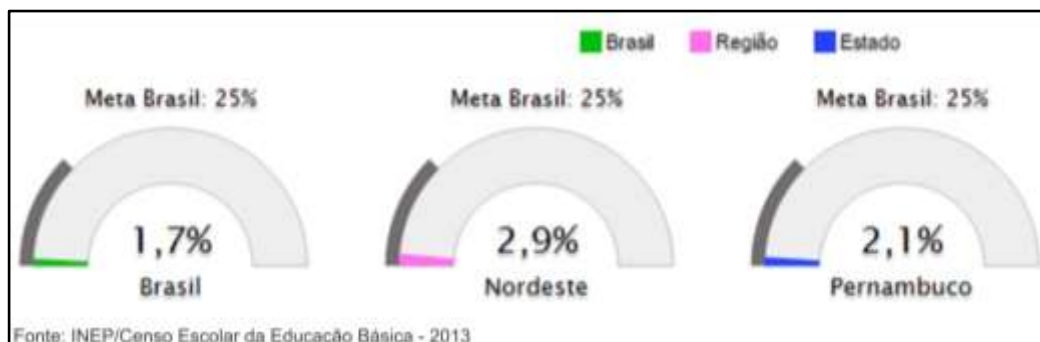
Tabela 14 - Matrícula no ensino médio de EJA integrada à educação profissional por dependência administrativa - 2011-2014

Ano	Rede Estadual	Rede Municipal	Rede Federal	Rede Privada	Pernambuco
2011	0	0	898	21	919
2012	0	0	957	0	957
2013	14	0	930	88	1.032
2014	66	0	882	41	989

Fonte: Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais.

Segundo dados do INEP, em 2013, no conjunto do país, o percentual de jovens e adultos matriculados na modalidade na forma integrada, era inexpressivo, não chegava a 2%. O Estado apresentava percentual de atendimento um pouco superior (2,1%).

Figura 12 - Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional. Brasil, Nordeste, Pernambuco - 2013



Nos termos analisados na Meta 11, em seguida, a educação profissional de um modo mais amplo, se coloca na confluência educação e trabalho, tanto em termos de direito de cidadania como de encaminhamento de políticas públicas. O PEE, articulado ao PNE, coloca um grande desafio para Pernambuco: oferecer, no mínimo, 36,3% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.

Estratégias de Implementação

1. Cooperar com o programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica.
2. Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados de acordo com as características e especificidades do público da educação de jovens e adultos, inclusive na modalidade de educação à distância.
3. Ofertar, em parceria com os demais entes federados, a educação profissional aos estudantes da educação de jovens e adultos, observando as demandas de mercado e especificidades de cada município.
4. Sistematizar, integrar e ampliar os programas e políticas públicas de iniciação à qualificação profissional da EJA, através de convênios entre o governo federal e o Sistema "S", sem ônus para as instituições beneficiadas.
5. Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas para avaliação, a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional articuladas com a educação de jovens, adultos e idosos.
6. Ampliar oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio à EJA, com vistas ao empreendedorismo, levando-se em consideração os arranjos produtivos locais, atendendo às especificidades de cada região e envolvendo conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades.
7. Criar gerências ou diretorias que tratem da educação escolar do campo e quilombola nas secretarias municipais e estaduais de educação.

8. Garantir uma política de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos integrada com a educação profissional.

9. Fazer levantamentos de dados sobre a demanda para a EJA no campo a fim de subsidiar a formulação de políticas públicas que garantam o acesso e a permanência de jovens e adultos a essa modalidade da educação básica.

10. Garantir a extensão da oferta de ensino fundamental – EJA em módulos, no formato do EJA Médio certificando o estudante.

11. Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração.

12. Fortalecer o PNLD voltado para materiais da EJA.

13. Criar centro de educação para jovens, adultos e idosos com profissionais habilitados para a modalidade de ensino.

14. Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações do campo, indígena e quilombola.

15. Aderir ao Programa Nacional de Assistência ao Estudante, desenvolvendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens, adultos e idosos articulada à educação profissional.

16. Diversificar o currículo da educação de jovens, adultos e idosos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequando-os às características desses estudantes.

17. Garantir e efetivar com qualidade a expansão da oferta da educação de jovens, adultos e idosos integrada à educação profissional, de modo a atender as pessoas privadas de liberdade na unidade prisional e instituição socioeducativa através de parcerias e /ou ações intersetoriais.

18. Fomentar programas de educação de jovens e adultos para a população urbana, do campo e quilombola, respeitando o pertencimento étnico-racial, os conhecimentos e valores próprios desse público, na faixa de 15 a 17 anos, com qualificação social e profissional, para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-série.

META 11

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 50% da expansão no segmento público.

Justificativa

A educação profissional e tecnológica integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia, situando-se a sua oferta na confluência de dois direitos fundamentais do cidadão: o direito à educação e o direito à profissionalização (art. 227 da Constituição Federal).

Nos termos da LDB, alterada pela Lei nº 11.741/2008, a educação profissional e tecnológica abrange os cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, de educação profissional técnica de nível médio e de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação, como segue: I - formação inicial e continuada ou qualificação profissional; II - educação profissional técnica de nível médio; III - educação profissional tecnológica, de graduação e de pós-graduação.

Segundo a Resolução CNE/CEB nº 04/2010, a educação profissional e tecnológica articula-se com o ensino regular e com outras modalidades educacionais: educação de jovens e adultos (EJA), educação especial e educação a distância. Na educação básica, especificamente, a modalidade de educação profissional e tecnológica ocorre por meio de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, e de cursos de educação profissional técnica de nível médio, articulando às suas diferentes modalidades, incluindo a Educação de Jovens e Adultos (EJA), e com as dimensões do trabalho, da tecnologia, da ciência e da cultura.

Em Pernambuco, segundo dados do Censo da Educação Básica de 2013, o número total de matrículas na educação profissional correspondia a 3,79% em relação ao número total de matrículas no Brasil e a 28,8 % em relação à Região Nordeste. Do total de matrículas no Estado, a rede federal correspondia a 16,43%, a rede estadual a 19,49%, e a rede privada a 37,29%. A oferta estava concentrada em áreas urbanas (Tabela 15).

Tabela 15 - Número de matrículas na educação profissional por dependência administrativa - Brasil, Nordeste, Pernambuco - 2013

Região/Estado	Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada
Brasil	1.102.661	110.670	307.491	19.392	665.108
Nordeste	144.946	36.883	28.974	804	78.285
Pernambuco	41.775	6.864	8.144	-	26.767

Fonte: MEC-Inep. Censo da Educação Básica 2013.

Ao comparar os dados da tabela acima com os dados da tabela seguinte, referentes à matrícula na zona urbana (Tabela 16), fica evidente que a oferta de educação profissional

é restrita ao espaço urbano, seja em termos do país (97%), do Nordeste (95%) e de Pernambuco (96%). Ao nível do Estado, 81% da matrícula da rede federal, 100% da matrícula da rede estadual assim também da rede privada (99%), se restringem ao espaço urbano.

Tabela 16 - Número de matrículas na educação profissional por localização e dependência administrativa - Brasil, Nordeste, Pernambuco - 2013

Região/Estado	Urbana				
	Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada
Brasil	1.071.456	97.577	293.505	18.900	661.474
Nordeste	138.250	32.752	27.784	677	77.037
Pernambuco	40.205	5.557	8.144	-	26.504

Fonte: MEC-Inep. Censo da Educação Básica 2013.

Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais (Resolução CNE/SEB, nº 06/2012), a educação profissional técnica de nível médio é desenvolvida nas formas articulada e subsequente ao ensino médio, podendo a primeira ser integrada ou concomitante a essa etapa. As instituições de educação profissional e tecnológica, além de cursos regulares, oferecem cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional para o trabalho (cursos especiais, abertos à comunidade, que não correspondem necessariamente aos níveis de escolaridade).

Em relação à educação profissional técnica de nível médio, *integrada*, entretanto, a sua oferta é dirigida somente a quem tenha concluído o ensino fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica de nível médio simultaneamente à conclusão da última etapa da Educação Básica. No caso de Pernambuco, será um grande desafio expandir esse tipo de educação técnica uma vez que do total de matrícula na educação profissional (41.775) apenas 12.265 matrículas são ofertadas na forma integrada ao ensino médio, correspondendo a 29,35%, de acordo com os dados do Censo de 2013 mencionado.

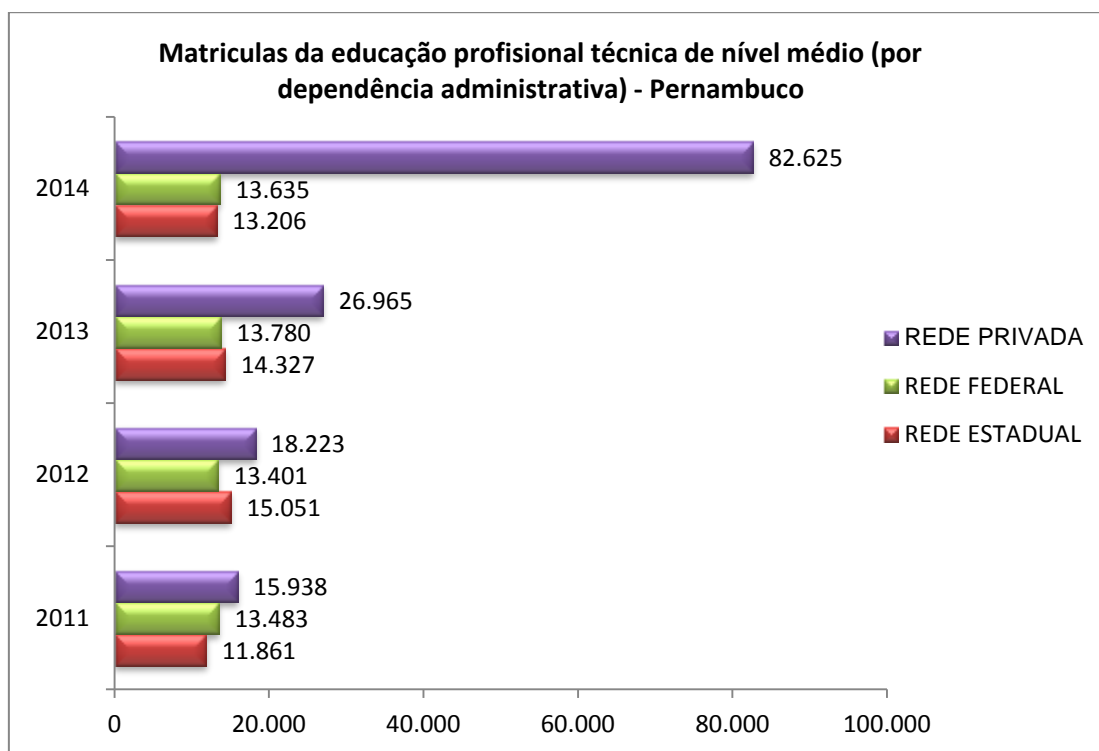
A educação profissional técnica de nível médio *concomitante* pode ser ofertada a quem ingressa no ensino médio ou já o esteja cursando, com matrículas distintas para cada curso seja em unidades de ensino da mesma instituição ou em distintas instituições de ensino; ou concomitante na forma, isto é, pode ser realizada simultaneamente em distintas instituições educacionais, mas integrada no conteúdo, mediante ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade para garantir o projeto pedagógico unificado. Essa forma de oferta é priorizada na rede privada (93,0 % dos cursos que oferece).

A forma de oferta *subsequente* da educação profissional técnica de nível médio, é desenvolvida em cursos destinados exclusivamente a quem tenha concluído o ensino médio, sendo a forma também priorizada na rede privada do Estado: 58,25%, conforme os dados do Censo de 2013 indicam.

É esperado que a educação profissional possua aderência às demandas dos arranjos produtivos sociais, econômicos e culturais, todavia, em Pernambuco, as matrículas encontram-se concentradas nas áreas/eixos profissionais de Ambiente, Saúde, Segurança (22,33%) e Controle e Processos Industriais (19,19%), significando que a diversificação da oferta é um grande desafio do PEE, a fim de que possa ser atendida a demanda potencial crescente posta pelo projeto de desenvolvimento do Estado.

No período de 2011 a 2014, houve expressiva ampliação da matrícula na educação profissional técnica, patrocinada principalmente pela rede privada, conforme apresentado no Gráfico abaixo.

Gráfico 12 - Educação profissional técnica de nível médio. Matrícula por dependência administrativa - 2011-2014



Fonte: Inep – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - **Base de dados:** Censo Escolar

* Foram consideradas as modalidades: **Educação de Jovens e Adultos, Regular**

* Foram consideradas as Etapas: **EJA Presencial Integrada, Ensino Médio Integrado, Profissional Concomitante, Profissional Subsequente.**

Quanto ao aumento de matrículas na rede pública, ele pode ser creditado às políticas que estão sendo desenvolvidas nos últimos anos pelos governos federal e estadual com objetivo de induzir ações de diferentes âmbitos para a ampliação da oferta, por meio dos seguintes programas:

- a) Programa de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, iniciado em 2005, que definiu a expansão da Rede Federal de Educação Profissional em todo o País;
- b) Programa Brasil Profissionalizado, lançado em 2007, visando fortalecer as redes estaduais de Educação Profissional e Tecnológica;

c) Sistema Rede e-Tec Brasil, lançado em 2007, tendo como princípio a oferta de Educação Profissional e Tecnológica a distância, cujo propósito é ampliar o acesso a cursos técnicos de nível médio, públicos e gratuitos, em regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC⁷), lançado em 2011, instituído para ser executado pela União, com a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira, envolvendo uma série de iniciativas: expansão da rede federal, Brasil profissionalizado, gratuidade dos cursos promovidos pelo Sistema S, Rede e-Tec Brasil, FIES Técnico e Empresa, e Bolsa Formação.

O Programa de Educação Integral desenvolvido pela Secretaria de Educação de Pernambuco, atualmente contempla os 184 municípios e o Distrito de Fernando de Noronha e conta com 300 Escolas de Referência em Ensino Médio-REM e 27 Escolas Técnicas Estaduais, sendo que estas últimas ofertam 35 cursos técnicos de nível médio. Vale ressaltar os frutos positivos do Programa, traduzidos, entre outras formas, nos resultados educacionais obtidos nas avaliações externas, em que tais unidades de ensino se destacam em toda rede estadual: enquanto a média das escolas estaduais foi de 3,54 no Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco (IDEPE) em 2013, as escolas integrais obtiveram 4,53, as semi-integrais 4,07 e as escolas técnicas estaduais índice de 4,86. Já no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), Pernambuco passou do 16ª colocação nacional para a 4ª colocação, com expectativa de alcançar resultados ainda melhores.

As escolas técnicas estaduais ofertaram, em 2014, 35 cursos técnicos de nível médio, nas seguintes formas: integrado em jornada integral, concomitante ao ensino médio, subsequente ao ensino médio. O Estado conta também com a educação a distância- EAD. Nesta modalidade, a rede estadual de ensino oferta 11 cursos técnicos em 61 polos, atendendo todo estado, no qual são utilizadas tecnologias, tais como: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) estruturado com o software livre *Moodle*.

A ampliação da matrícula presencial, na esfera estadual, se deu especialmente no ensino médio integrado, conforme tabela a seguir.

Tabela 17 - Matrículas da educação profissional técnica de nível médio por dependência administrativa - 2011-2014

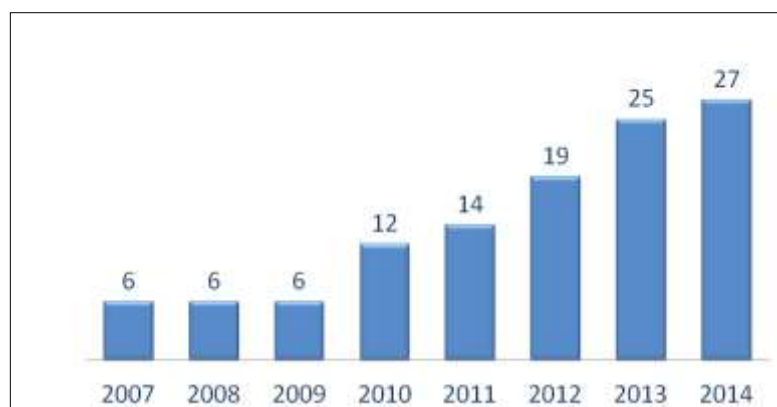
Ano	EJA Presencial Integrada	Ensino Médio Integrado	Profissional Concomitante	Profissional Subsequente	Total
2011	0	3.880	674	7.307	11.861
2012	0	5.112	2.869	7.070	15.051
2013	14	6.169	871	7.273	14.327
2014	66	7.839	762	4.539	13.206

Fonte: Inep – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - Base de dados: Censo Escolar

⁷ As pesquisas oficiais ainda não dão conta de dimensionar com precisão a quantidade de alunos da rede pública que cursam o PRONATEC.

Em relação a 2007, houve grande avanço na implantação de escolas técnicas na rede estadual: um crescimento de 350%:

Gráfico 13 - Número de escolas técnicas implantadas na rede estadual - 2007 - 2014



Pernambuco possui uma rede federal de educação profissional constituída por dois Institutos Federais - o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, com Reitoria localizada em Recife, e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano com Reitoria em Petrolina. As matrículas de educação profissional e tecnológica dos dois institutos federais abrangem toda a região geográfica do Estado, devendo ser registrado o incremento da oferta realizado pelo Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas, vinculado a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

No que diz à Meta Brasil, Pernambuco ofertou, em 2013, mais de 20% das matrículas de educação profissional técnica no Nordeste e, em relação à rede pública, quase 17% (Figura 13). Constata-se o avanço que ocorreu nos últimos anos com a ampliação do ensino profissional de nível médio.

Figura 13 - Matrículas em educação profissional técnica de nível médio - Brasil, Nordeste, Pernambuco - 2013

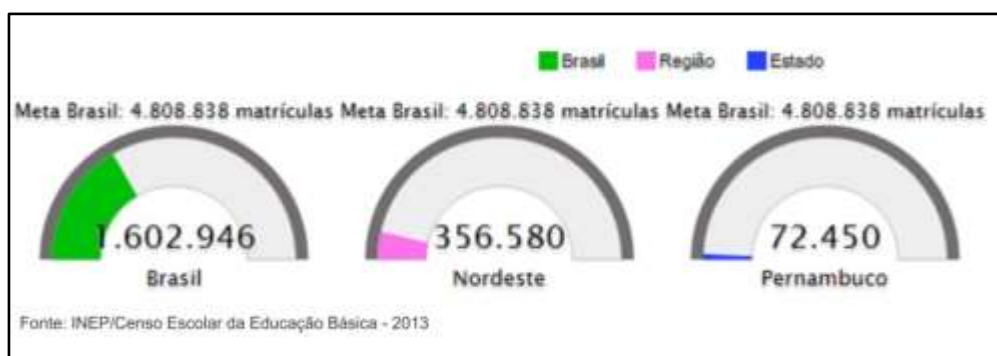
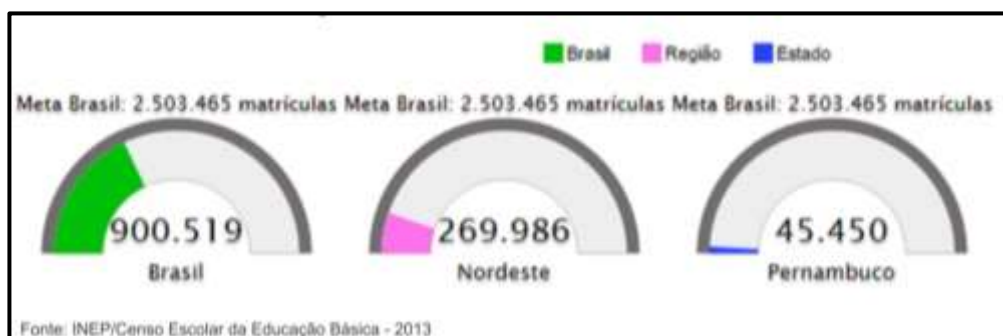


Figura 14 – Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública-Brasil, Nordeste, Pernambuco - 2013



Diante do diagnóstico apresentado, é importante frisar que a proposição das metas e estratégias para a educação profissional e tecnológica no PEE irá implicar a articulação das políticas de trabalho, de educação e desenvolvimento sustentável, assim como deverá considerar suas interfaces com os atuais contextos, processos e ações do Estado e da sociedade civil.

Estratégias de Implementação

1. Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.
2. Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes públicas e privadas.
3. Ampliar programas de formação continuada para docentes da educação profissional técnica de nível médio.
4. Assegurar a oferta de estágios nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, melhorando a qualificação profissional.
5. Estabelecer parcerias que fortaleçam a relação entre teoria e prática, nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, oportunizando aos estudantes estágio remunerados.
6. Assegurar a manutenção da infraestrutura geral das escolas de educação profissional e de laboratórios das ETEs.
7. Assegurar programas de aprendizagem profissional para contratação de jovens entre 14 e 24 anos de idade em contrato de trabalho do aprendiz.
8. Ampliar a educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino, implementando políticas de ações afirmativas que assegurem, sobretudo, a permanência, com vistas a reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais.
9. Expandir, em 50%, as matrículas de educação profissional técnica integrada ao ensino médio na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, priorizando atendimento integral, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na

ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.

10. Institucionalizar a oferta de educação profissional técnica de nível médio subsequente na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar, em 25%, a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade.

11. Estimular o desenvolvimento da prática profissional técnica de nível médio nos currículos da educação profissional e tecnológica de nível médio, considerando seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, conforme diretrizes curriculares nacionais da educação profissional técnica de nível médio.

12. Ofertar programas de reconhecimento de saberes para fins da certificação profissional em nível técnico, considerando os itinerários formativos.

13. Garantir financiamento para a oferta de educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições públicas de educação superior.

14. Criar rede de discussão para institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas.

15. Expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e as suas necessidades.

16. Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a permanência e a conclusão com êxito.

17. Elevar, gradualmente, o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

18. Fortalecer e ampliar programas que visam a reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na Educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

19. Contribuir com a estruturação do sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados dos arranjos produtivos locais e das representações dos trabalhadores.

20. Desenvolver a formação do trabalhador integrada ao mundo do trabalho, à ciência, à cultura, ao desporto e à tecnologia, nas modalidades de educação, voltadas para serviços, setor industrial, comercial e turismo.

21. Especializar, aperfeiçoar e atualizar o trabalhador em seus conhecimentos técnico-científicos.

22. Democratizar a oferta, em parceria com o Sistema S, de certificação profissional em nível de qualificação profissional e habilitação técnica de nível médio, como orienta o art. 41 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

23. Atender à oferta da educação profissional de qualidade, em parceria com o Sistema S, em todas as regiões do Estado de Pernambuco, inclusive as mais remotas e com difícil acesso, para habilitar, qualificar, especializar e atualizar jovens e adultos, visando à sua inserção e ao melhor desempenho no exercício do trabalho.

24. Ofertar educação profissional para os que não concluíram o ensino médio, sob a forma de articulação integrada com a educação de jovens e adultos.

25. Garantir a oferta de campo de estágio para o desenvolvimento da prática profissional técnica de nível médio nos currículos da educação profissional e tecnológica de nível médio.

26. Garantir a formação para os trabalhadores já inseridos no mercado de trabalho.

27. Promover a oferta da especialização técnica de nível médio, fortalecendo o itinerário formativo do técnico de nível médio.

4. VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE E ENFRENTAMENTO DAS DESIGUALDADES

4.1. Introdução

A política delineada no PEE sinaliza para uma atuação inclusiva do sistema educacional, no sentido de garantir que a escola eduque a todos em um mesmo contexto escolar, entendendo, contudo, o dever de considerar as situações específicas que exigem atendimento complementar e suplementar em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, nos termos propostos pela Lei nº 9.394/1996 (art. 58).

Outro componente da política educacional diz respeito à elevação da escolaridade da população de 18 a 29 anos do campo com o propósito de equiparar a escolaridade média entre negros e não negros e superar substancialmente as desigualdades educacionais de raça, etnia, região e gênero e diversidade sexual.

Além de questões mais específicas, portanto, a política educacional visa à superação das desigualdades que envolvem os estudantes em todas as suas dimensões. Assim, no que se refere às relações étnico-raciais, a política educacional se expressa por meio de ações afirmativas que devem colaborar para a erradicação das desigualdades raciais e sociais, valendo-se da promoção de uma educação antirracista compromissada com o combate a todas as formas de discriminação, com a valorização e respeito à diversidade. Para tal, assegura a obrigatoriedade do ensino da história das populações negras e indígenas do Brasil como uma das condições à valorização da identidade étnico-racial e construção de uma sociedade plurirracial e pluricultural. Ou seja, a tônica da política explicitada no PEE, reiterativa das linhas adotadas no PNE, é romper com a ideologia dos iguais e valorizar as diferenças e a diversidade requer uma atuação sobre “os mecanismos sociais que transformam as diferenças em desigualdade” e apagam “a realidade da igualdade na diferença (base dos direitos humanos), a diferença na igualdade (reconhecimento das peculiaridades dos indivíduos)”⁸.

No tocante às questões regionais, a política de educação deverá oportunizar igualdade de condições a todos os estudantes do campo, considerando os contextos regionais na garantia de acesso e na promoção da oferta de ensino de qualidade que possa garantir a permanência e o percurso dos mesmos no sistema educacional, valendo ser ressaltado que a Constituição determina ao Estado garantir a todos o exercício pleno dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, de modo a apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações étnico-culturais, tanto afro-brasileiras, como as de outros grupos participantes do processo de civilização nacional (art. 215).

Consoante com a prescrição constitucional, a LDBEN, com redação dada pela Lei nº 10.639/2003, tornou obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio oficiais e particulares (art. 26-A), disposição esta reiterada na Lei Estadual nº 4.528/2005 (art. 21, inciso IV, alíneas a, b e c).

⁸ Disponível em: < http://www.sorri.com.br/diversidade_como_valor > Acesso em 15 mai. 2015.

Nessa perspectiva, a implantação do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira exigirá o acompanhamento do Conselho Estadual de Educação e dos Conselhos Municipais de Educação, junto às entidades do movimento negro, os quais deverão observar a evolução da implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana, dentro do regime de colaboração e autonomia, dando importância aos planejamentos, sem omitir a participação dos interessados, definindo medidas urgentes nos cursos de formação de professores e incentivando a construção e a divulgação de conhecimentos, o desenvolvimento, a pesquisa e o envolvimento comunitário nas questões étnico-raciais.

Educação Indígena

Os preceitos inscritos nos artigos 210, 215, 231 e 232 da Constituição trouxeram relevantes conquistas no tocante aos direitos dos povos indígenas, com o reconhecimento de sua identidade, organização social, costumes, línguas, crenças, tradições e direito às terras, além de lhes assegurar o ensino na língua materna e processos próprios de aprendizagem. No capítulo denominado “Dos Índios”, a Carta Maior reconhece “aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam” (art. 231). E, no capítulo intitulado “Da Educação”, o texto constitucional determina que “o ensino fundamental regular seja ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem” (art. 210, §2º).

Até 1991, a oferta da educação escolar indígena ficava afeta à FUNAI. Com o Decreto Presidencial n.º 26/1991, a função foi atribuída às secretarias estaduais e municipais de educação, ficando a coordenação das políticas sob a responsabilidade do MEC. Contudo, somente a partir de 1996 foi efetivada a regulamentação da educação escolar indígena, quando a LDB garante a oferta da educação escolar bilíngue e intercultural (art. 32, § 3º), o desenvolvimento de programas de ensino e pesquisa para oferta de educação escolar bilíngue e intercultural (art. 78) e o apoio técnico e financeiro no provimento da educação às comunidades indígenas (art. 79).

Nesse sentido vale destacar que a atual LDB e o Plano Nacional de Educação de 2001 redesenharam uma nova função social para a escola indígena, explicitando o direito dos seus usuários a uma educação bilíngue, intercultural, comunitária, específica e diferenciada. Essa nova escola, cujo objetivo é o reconhecimento da diversidade cultural e linguística do povo indígena, deve valorizar os saberes indígenas, com seus complexos sistemas de pensamento, proporcionando aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas e reafirmando suas identidades, para construir, a partir dessa base, uma ponte que ligue os índios a outras experiências históricas diferentes e garanta o seu acesso aos conhecimentos técnico-científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não indígenas (LDB, art. 78, incisos I e II).

Em relação ao processo de regulamentação da educação escolar indígena, é importante destacar o Parecer CNE/CEB n° 14/1999, que fixou as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena, assim como a Resolução CNE/CEB n° 03/1999, que estabeleceu as diretrizes nacionais para o funcionamento das escolas indígenas, definindo-as como uma categoria específica, com normas e procedimentos jurídicos

próprios, assegurando-lhes autonomia pedagógica e curricular, estabelecendo, ainda, para os estados, o dever de criar programas diferenciados para formação dos professores indígenas, facultando-lhes o direito a estarem em serviço e habilitando-se para o magistério indígena concomitantemente (art. 6º, parágrafo único). A referida Resolução estabeleceu também que “a atividade docente na escola indígena será exercida prioritariamente por professores indígenas oriundos da respectiva etnia” (art.8º). Esses direitos foram legitimados pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulgou a Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais⁹.

Diante desse panorama, em que uma parcela de índios encontra-se em escolas não indígenas, é necessário garantir “o direito de expressão de suas diferenças étnico-culturais, de valorização de seus modos tradicionais de conhecimento, crenças, memórias e demais formas de expressão de suas diferenças” (BRASIL, 2013b, p. 361). Quanto às escolas não indígenas, cabe-lhes desenvolver estratégias pedagógicas voltadas a promover e valorizar a diversidade cultural, com base no que está assegurado na LDB, em seu artigo 26, alterado pela Lei 11.645/2008: nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena (BRASIL, 2013b).

Fundamentada nos princípios da educação diferenciada e específica, no bilinguismo e na interculturalidade, na valorização e fortalecimento das tradições culturais, na recuperação de suas memórias históricas, na reafirmação de suas identidades étnicas e valorização de suas línguas e ciências, a educação escolar indígena tem por objetivo “garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e sociedades indígenas e não índias” (art.78, inciso II da Constituição). Esses aspectos são assegurados pela Constituição Federal e pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada, no Brasil, por meio do Decreto nº 5.051/2004, pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, pela Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas de 2007 e pela Lei 9.394/96.

Educação do Campo

A educação escolar do campo é assegurada por lei (art.28 da LDBEN 9.394/1996) e deve ser oferecida pelos sistemas de ensino de modo que atenda às peculiaridades da vida do campo e de cada região, especialmente quanto aos conteúdos curriculares e metodologias que devem ser apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes da zona rural, devendo, portanto, ter organização escolar própria com adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas adequação à natureza do trabalho na zona rural.

É fundamental que a legislação e as políticas educacionais, no caso, estejam vinculadas ao desenvolvimento do campo, ou seja, a partir dos valores do campo e não do

⁹ Destacam-se também as seguintes regulamentações: Parecer CNE/CEB nº14/1999 que fixou as primeiras Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena; Resolução CNE/CEB nº 03/1999 que fixou as diretrizes nacionais para o funcionamento das escolas indígenas; PNE-Lei nº 10.172/2001 que contemplou o direito a Educação Escolar Indígena; Decreto nº 6.861/2009, que define a organização da Educação Escolar Indígena em territórios etnoeducacionais; Parecer CNE/CEB nº 1/2011, que trata das funções do Conselho de Educação Escolar Indígena do Amazonas; Parecer CNE/CEB nº 10/2011 que orienta a oferta de língua estrangeira nas escolas indígenas de Ensino Médio; Resolução CNE/CEB nº 05/2012, define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica. Esse aparato legal objetiva garantir o direito à diferença, reforçando a igualdade de direitos, a promoção das diversidades e a dignidade humana (BRASIL, 2013b).

meio urbano. Nesse sentido, os seminários estaduais de educação do campo patrocinados, em 2004, pelo MEC tiveram por objetivo ampliar o debate sobre as políticas do campo e da educação do campo. Mobilizações nacionais, estaduais e municipais, por meio de fóruns, conferências e seminários foram meios utilizados para estabelecer normativas legais sobre a modalidade de ensino: Parecer CNE/CEB nº 36/2001; Resolução CNE/CEB nº 1/2002, que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo; Parecer CNE/CEB nº 3/2008; Resolução CNE/CEB nº 2/2008, que estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da educação básica do campo; Decreto nº 7.352/2010, que dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA); Lei nº 12.960/2014 que altera a LDB sobre o fechamento de escolas do campo, indígena e quilombola.

De outra parte, para garantir a expansão da oferta de educação básica que viabilize a permanência das populações do campo, no campo, é necessário que as ações sejam desenvolvidas em colaboração e cooperação conjunta com as três esferas públicas - União, Estados, Distrito Federal e Municípios (BRASIL, 2013b, p. 268).

O decreto nº 7.352/10, que dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA, define como povos do campo um grupo amplo e diverso, mas unido pelas experiências e saberes em função do tipo de atividade que desenvolvem para garantir a subsistência:

Os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural (BRASIL. Decreto nº 7.352, de novembro de 2010).

Educação Quilombola

Os habitantes dos territórios quilombolas são definidos como:

Comunidades rurais e urbanas que lutam, historicamente, pelo direito a Terra e ao território o qual diz respeito não somente à propriedade da terra, mas a todos os elementos que fazem parte de seus usos, costumes e tradições (Decreto nº 4.887/2003).

A Resolução nº 08, de 20 de novembro de 2012, estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica. Nela, são reafirmadas que tais comunidades se caracterizam por possuírem os recursos ambientais necessários à sua manutenção e às reminiscências históricas - que se conservam na memória - permitem “perpetuar sua memória”. São “comunidades rurais e urbanas que compartilham trajetórias comuns, possuem laços de pertencimento, tradição cultural de valorização dos antepassados calcada numa história identitária comum, entre outros”¹⁰. A

¹⁰ Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola.

Educação Escolar Quilombola tem sido atendida pela modalidade da educação de jovens e adultos em duas escolas estaduais, construídas para atender as especificidades da educação escolar quilombola¹¹.

¹¹ Escola Estadual Quilombola Professora Rosa Doralina Mendes, na comunidade Quilombola de Conceição das Crioulas, Sertão Central; Escola Estadual Quilombola Vereadora Alzira Tenório do Amaral, na comunidade Quilombola de Buenos Aires, em Custódia Sertão do Moxotó/ Ipanema.

META 4

Universalizar para a população de quatro a dezessete anos o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços.

Justificativa

O enfoque da educação especial, com base no paradigma da educação inclusiva, ressalta o direito do estudante com necessidades educacionais especiais de ser incluído nas salas comuns do ensino regular, garantido o seu acesso, a permanência e a qualidade do ensino. Nesse sentido, os estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação têm o direito garantido de Atendimento Educacional Especializado-AEE em turno diferente daquele da escolarização, em salas de recursos multifuncionais. Essa diretriz aponta para o caráter não substitutivo do AEE em relação ao ensino regular.

No processo histórico que aborda a luta pelas garantias dos direitos do estudante com necessidades educacionais especiais, tem-se como ponto fundamental a Constituição Cidadã de 1988, que trata, pela primeira vez, do atendimento educacional especializado aos estudantes público alvo da educação especial.

De fato, a Constituição Federal dispõe ser dever do Estado o “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente, na rede regular de ensino (art. 208, inciso III)”, e a Lei de Diretrizes e Bases se refere ao “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente, na rede regular de ensino” (art. 4, inciso III). Nesse sentido, a legislação se mostra indutora de uma política consoante com a demanda humana e social por inclusão das pessoas com necessidades especiais.

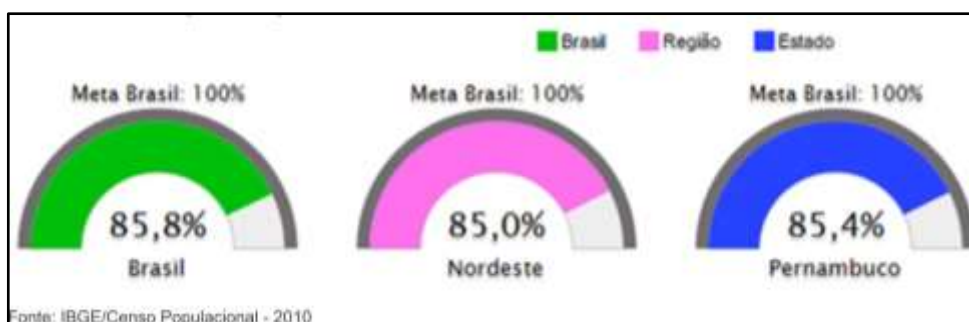
A LDB define a educação especial como “modalidade de educação escolar” que deve ser oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino para os educandos portadores de necessidades especiais (art. 58), e os sistemas de ensino devem assegurar-lhes “currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender às suas necessidades” (art. 59, inciso I), enquanto a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, que instituiu as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, determina a obrigatoriedade dos sistemas de ensino ofertar matrícula a todos os alunos, cabendo às escolas se organizarem para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos (art. 2º). Dessa maneira, contrapondo-se ao paradigma da integração, a inclusão escolar implica a organização das escolas para que ofereçam as condições necessárias ao atendimento das necessidades educacionais de todos os alunos, em um ambiente pedagógico acolhedor e diversificado, de forma a contribuir, significativamente para o seu desenvolvimento cognitivo, desiderativo, social e

psicomotor, assegurando ao estudante público alvo da educação especial o direito a educação na perspectiva de contemplar todas as esferas das dimensões humanas.

Nessa direção, é importante fazer adaptações nos currículos e garantir a utilização de recursos pedagógicos e equipamentos específicos que poderão contribuir significativamente com o processo ensino-aprendizagem dos estudantes público alvo da educação especial, o que também demanda profissionais com formação específica para essa finalidade. Nessa perspectiva, estratégias pedagógicas podem ser desenvolvidas pelos sistemas de ensino, por meio de programas e projetos voltados para avaliar e monitorar o desenvolvimento dos estudantes com deficiência.

Sobre o atendimento escolar, dados apresentados pelo Censo 2010 mostram que Pernambuco tinha 85,4% dos estudantes entre 4 e 17 anos com deficiência frequentando a escola.

Figura 15 – Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola – Brasil, Nordeste, Pernambuco - 2013



No período de 2011 a 2014, houve aumento da matrícula dos alunos com deficiência no ensino regular, significando, portanto, que os estudantes público alvo da educação especial estão sendo incluídos gradativamente nas salas comuns do ensino regular como preconiza a lei. A matrícula de alunos inclusos em turmas regulares vem se dando principalmente na rede municipal (Tabela 18).

Tabela 18 - Matrícula da educação especial. Alunos inclusos em turmas regulares por dependência administrativa -2011-2014

Ano	Rede Estadual	Rede Municipal	Rede Federal	Rede Privada	Pernambuco
2011	3.837	13.815	127	1.659	19.438
2012	4.169	15.478	82	1.880	21.609
2013	3.486	17.106	63	1.957	22.612
2014	3.642	18.766	52	2.205	24.665

Fonte: Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais.

Na educação infantil, a matrícula de educação especial tanto na rede pública quanto na rede privada está em tendência de queda, como também no ensino fundamental. Em relação ao período 2011-2014, a matrícula rede estadual da modalidade teve um decréscimo de 11%, compensado, em parte, pela elevação da matrícula da rede municipal (10%). No ensino médio, houve aumento de matrícula em termos absolutos (Tabela 19).

Tabela 19 - Matrícula da educação especial no ensino médio regular, por dependência administrativa- 2011-2014 - Pernambuco

Ano	Rede Estadual	Rede Municipal	Rede Federal	Rede Privada	Pernambuco
2011	775	7	75	88	945
2012	994	5	49	102	1.150
2013	976	8	33	111	1.128
2014	1.085	0	31	160	1.276

Fonte: Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais.

Os estudantes matriculados na educação especial têm a oferta de atendimento educacional especializado (AEE) nas salas de recursos multifuncionais em horário diferente do ensino regular que frequentam. Esse atendimento visa eliminar as barreiras para a plena participação e desenvolvimento dos estudantes por meio da utilização de recursos pedagógicos, considerando as suas especificidades e potencialidades.

O Estado de Pernambuco conta, atualmente, como já mencionado, com salas de recursos multifuncionais que oferecem serviços educacionais ao público alvo da educação especial. Também esse público é atendido nos Centros de Atendimento Educacional Especializado-CAEE, espaço pedagógico que oferece atendimento com projetos específicos, direcionados a atividades desportivas, artísticas, culturais e ao desenvolvimento de pesquisa, preparação e encaminhamento ao mercado de trabalho. No momento existem cinco Centros, localizados nos municípios de Limoeiro, Arcoverde, Caruaru, Garanhuns e Recife.

Pernambuco também conta com várias outras estruturas: um Centro de Apoio Pedagógico ao Deficiente Visual-CAP, cuja finalidade é apoiar o estudante cego, surdo-cego e com baixa visão na sua formação escolar, assegurando-lhes, através de recursos pedagógicos, acesso e permanência no sistema regular de ensino, e que também oferta cursos de Braille a comunidade em geral e profissional da área de Educação; o Centro de Apoio ao Surdo-CAS-PE (criado pelo Decreto Estadual nº 26.547/2004) que tem a função de proporcionar apoio pedagógico aos estudantes surdos, surdos-cegos e com baixa audição, e também de formar, acompanhar e apoiar os professores tradutores/intérpretes e instrutores de libras e ofertar cursos básicos de Línguas de Sinais à sociedade em geral como também aos órgãos públicos de forma geral e Unidades Interdisciplinares de Apoio Psicopedagógico-UIAP (criadas pelo Decreto nº 14.703/1990), localizadas na região metropolitana, cuja equipe interdisciplinar desenvolve serviços de apoio técnico pedagógico, em articulação com as escolas e outros serviços de apoio, a fim de acompanhar o processo de inclusão dos estudantes com deficiência.

O desafio de universalizar o atendimento da educação especial com qualidade exige grandes esforços do Estado, sendo necessário investir fortemente em ações articuladas entre a União, o Estado e os Municípios para se assegurar o cumprimento desta meta.

Estratégias de Implementação

1. Fortalecer a educação inclusiva, em regime de colaboração com os entes federados, garantindo acessibilidade no espaço escolar; mobiliários, equipamentos e transporte escolar adequados à pessoa com deficiência; uso de libras, do braile e de comunicação suplementar alternativa; material didático apropriado e oferta de educação bilíngue em Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais.

2. Apoiar tecnicamente os municípios com disponibilização de profissionais para elaboração e acompanhamento de projetos, formação de equipes técnicas e pedagógicas municipais nos mais diversos campos, do administrativo ao jurídico, da educação infantil à educação profissional, considerando transversalmente preceitos que atendem a educação inclusiva, extensivo a toda educação básica.

3. Garantir as condições de acessibilidade, permanência e aprendizagem da pessoa com deficiência, de modo a assegurar os recursos multifuncionais e a qualificação profissional.

4. Contabilizar, para fins de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular.

5. Garantir que todos os materiais didáticos e paradidáticos adquiridos pelo poder público, enviados às escolas e bibliotecas públicas, em todos os níveis e modalidades de ensino, estejam em formatos acessíveis ou possam ser acessados por meio de tecnologias assistivas.

6. Otimizar ações de acompanhamento pedagógico, monitoramento do acesso e da permanência na escola e no Atendimento Educacional Especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, especialmente os beneficiários de programas de transferência de renda, como o BPC (Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social) na Escola.

7. Adotar medidas que garantam a inserção de profissionais graduados: psicólogo, pedagogo, assistente social, fisioterapeuta, fonoaudiólogo e professores itinerantes nas escolas, assegurando a formação de um núcleo multidisciplinar de atendimento aos estudantes.

8. Intensificar a formação continuada para os profissionais da educação da sala regular e atendimento educacional especializado, oportunizando novas possibilidades e práticas de atuação na perspectiva da educação inclusiva.

9. Garantir a oferta de serviços de estimulação e atendimento especializado para crianças com necessidades educacionais especiais, de zero a 05 anos de idade, em instituições de educação infantil e instituições especializadas em todos os municípios.

10. Efetivar o direito à acessibilidade plena para as pessoas com deficiência nas escolas quilombolas, através do espaço físico, dos materiais didáticos, equipamentos e de condições de aprendizado.

11. Garantir e ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores ou intérpretes de libras, guias-intérpretes para surdo-cegos e professores de libras e braile.

12. Implantar, ampliar e garantir salas de recursos multifuncionais, em parceria com os demais entes federados, nas escolas estaduais e municipais, considerando as demandas locais.

13. Fomentar a formação continuada de professores e profissionais da educação para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas.

14. Instituir política estadual de qualificação docente para atuação na educação especial em regime de colaboração com os demais entes federados.

15. Encetar política de Estado de transporte da demanda de educação especial nas áreas urbanas e rurais em regime de colaboração com os municípios.

16. Assegurar que decretos, leis, planos de educação e os planos dos outros setores das políticas públicas (infância, saúde, assistência social, etc), que tratam do tema da inclusão, sejam disponibilizados em formatos acessíveis, tanto internet como em meio físico.

17. Melhorar a produção e disseminação das informações estatísticas e demográficas sobre o perfil da população com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

18. Assegurar adequação de todos os espaços frequentados por estudantes, professores, profissionais de apoio e gestores, incluindo salas de aula, parques, exposições e festas regionais, de modo a não discriminar pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação e mobilidade reduzida;

19. Criar mecanismos de identificação e busca ativa de pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação que estão fora da escola, articulando as áreas da educação, saúde, assistência social, entre outras, bem como os conselhos setoriais ligados ao tema, Ministério Público, judiciário e organizações da sociedade civil.

20. Garantir diversidade nos instrumentos de avaliação, possibilitando o acompanhamento dos avanços de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

21. Disponibilizar nos espaços escolares tradutores, intérpretes e outros profissionais de apoio, que auxiliem na comunicação, alimentação, higiene e locomoção dos estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

META 8

Elevar a escolaridade média da população de dezoito a vinte e nove anos, de modo a alcançar, no mínimo, 11 anos de estudo, no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos vinte e cinco por cento mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Justificativa

A Constituição Federal, nos seus art. 5º, inciso I; art. 210; art. 206, inciso I; § 1º do art. 242; art. 215 e art. 216, assegura o direito à igualdade de condições de vida e de cidadania, assim como garante igual direito às histórias e culturas que compõem a nação brasileira, além do direito de acesso às diferentes fontes da cultura nacional a todos brasileiros.

Consoante com a determinação constitucional, a Lei Federal nº 9.394/96 das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nos art. 26, 26 A e 79 B, com a nova redação dada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro, tornou obrigatório o ensino de história e cultura africana e afro-brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, disposição esta reiterada na Lei Estadual nº 4.528/2005 (art. 21, inciso IV, alíneas a, b e c). A Lei nº 10.639/2003 sofreu modificação posterior inserida pela Lei Federal nº 11.645 de 10 de março de 2008, determinando a obrigatoriedade da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática história e cultura indígena.

Os documentos já citados se situam no campo das políticas de ações afirmativas, de reconhecimento e valorização dos negros, possibilitando a essa população o ingresso, a permanência e o sucesso na educação escolar. Envolve, portanto, ações afirmativas no sentido de valorização do patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro, de aquisições de competências e conhecimentos tidos como indispensáveis para a atuação participativa na sociedade. O ideário desta política pública somente poderá ser efetivado se, dentre inúmeras outras questões, houver uma mudança nos processos educativos de todas as escolas brasileiras.

Da mesma forma, a educação escolar do campo, assegurada no artigo 28 da LDBEN 9.394/1996, deve ser oferecida pelos sistemas de ensino de modo que atenda às peculiaridades da vida campo e de cada região, especialmente quanto aos conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes do campo; quanto à organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas e; quanto à adequação à natureza do trabalho do campo.

A política de educação do campo precisa estar vinculada ao desenvolvimento do campo para garantir a expansão da oferta de educação básica que viabilize a permanência das populações do campo no campo, sendo necessárias ações de colaboração e cooperação conjunta das três esferas públicas - União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em Pernambuco, segundo dados de 2013 do Programa Nacional por Amostragem de Domicílios (PNAD), dos 92.938 estudantes na faixa etária dos 18 aos 29 anos, apenas 2.622 eram negros, 231 indígenas e 11.853 eram do campo. Isto demonstra o grande esforço que ainda precisa ser empreendido para o atendimento desta meta, considerando que, da população negra, o tempo de escolarização era de 8,8 anos de estudo em relação à população branca que era de 9,2 anos.

A rede estadual atende estudantes do campo, trabalhadores rurais integrantes de movimentos sociais (MST, FETAPE, CPT, Quilombolas, SINTRAF e Pescadores), totalizando, em 2014, 10.407 educandos em 95 municípios. No total, são 116 turmas dos anos iniciais e 22 turmas dos anos finais do ensino fundamental e 154 turmas do ensino médio.

A política pública educacional para a educação escolar indígena em Pernambuco vem sendo implementada desde 2002 com o atendimento às 136 escolas e 13.262 estudantes de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional e educação de jovens e adultos. O atendimento está direcionado aos 12 povos indígenas: Fulni-ô, Xukuru, Kambiwá, Kapinawá, Tuxá, Atikum, Entre Serras, Pankará, Pankararu, Pankaiwka, Pipipã e Truká, centrado na promoção dos direitos sociais e de ações afirmativas, mediante a consulta prévia a esses povos.

Considerando estes segmentos da população em sua diversidade, previsto pela Meta 8, o Estado de Pernambuco, alinhado com a política nacional e todos os marcos legais supracitados, vem desenvolvendo programas indutores das políticas de elevação de escolaridade para públicos específicos que visam atender a essa demanda como o Programa Projovem Urbano, Programa Projovem do Campo - Saberes da Terra, Programa Brasil Alfabetizado, Programa Nacional do Livro didático da Educação do Campo e da Educação de Jovens e Adultos, Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec Campo, além de programas de financiamento da educação para o campo e populações negras e quilombolas como Programa Dinheiro Direto na Escola - Campo e Resolução nº 48 de 02 de outubro de 2012. Ainda nessa perspectiva, o Estado vem desenvolvendo diversas ações na rede pública de ensino que têm impactado, consideravelmente, nas melhorias de desempenho dos estudantes fortalecendo as ações que asseguram a qualidade social da educação dos segmentos prioritários dessa meta.

Nesta direção, o Estado de Pernambuco entende os desafios postos e vem desenvolvendo esforços para garantir a universalização do pleno acesso à educação escolar para todos, valorizando as diferenças e respeitando as necessidades educacionais de públicos específicos. Todavia, é forçoso reconhecer que apenas 9,1% da população da faixa de 18 a 29 anos tem média de escolaridade de doze anos, situação ligeiramente melhor que a média do Nordeste, mas significativamente inferior à média do país, igualmente baixa para os padrões do desenvolvimento nacional (Figura 16).

Figura 16 - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos - Brasil, Nordeste, Pernambuco - 2013



A situação no campo é mais preocupante posto ser a média de escolaridade ainda mais baixa: em Pernambuco, somente 7,1% da população da faixa em análise possui escolaridade de doze anos, média inclusive inferior a do Nordeste e a do Brasil (ambas igualmente baixas).

Figura 17 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural. Brasil, Nordeste, Pernambuco - 2013



Entre os 25% mais pobres da população de 18 a 29 anos Pernambuco detém o pior índice em relação ao segmento que possui doze anos de escolaridade, na comparação regional e também à média do país - abaixo de 7% (Figura 18).

Figura 18 - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres- Brasil, Nordeste, Pernambuco - 2013



Além da situação analisada, as desigualdades de acesso às condições de cidadania se refletem também em relação à população negra, cuja média de escolaridade é 4,5% inferior à da população não negra, no caso de Pernambuco, porém menor na comparação com a média do Brasil, estimada em 7,8% (Figura 19):

Figura 19 - Razão entre a escolaridade mediada população negra e da população não negra de 18 a 29 anos



A reversão desse quadro histórico de negação ao direito à igualdade de condições de vida e de cidadania constitui em especial para a população de 18 a 29 anos, prioritariamente do campo, negra e de regiões de menor escolarização, um horizonte possível de ser atingido na próxima década, com apoio da sociedade e da conjugação da ação dos entes federados por meio das políticas e estratégias aqui delineadas voltadas para a elevação de escolaridade desse segmento social.

Estratégias de Implementação

1. Estabelecer parceria entre a Secretaria Estadual de Educação e os órgãos estaduais e federais de políticas de promoção da igualdade racial e movimentos sociais negros com o objetivo de elaborar planos, programas e projetos que venham reduzir a evasão escolar por questões relacionadas ao racismo e as mais diversas formas de discriminação na Educação Básica.
2. Assegurar o ensino médio, no campo, em escolas construídas com estrutura que atenda às especificidades dos estudantes dessa comunidade.
3. Implantar, na comunidade do campo e quilombola, cursos de educação profissional técnica de nível médio nas áreas de agricultura e agropecuária em geral, facilitando a sustentabilidade, bem como a permanência do estudante em sua localidade.
4. Fortalecer o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa frequência para garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.
5. Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação racial, de orientação sexual ou à identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

6. Incluir, na educação escolar do campo, os povos ciganos, povos indígenas (comunidades tradicionais) e outros em todos os processos educacionais, primando pela equidade, igualdade, e considerando as singularidades, regionalidade, língua materna conforme dados do IBGE.

7. Implantar e assegurar a funcionalidade dos laboratórios de informática nas escolas do campo, indígenas, quilombolas com acesso à internet.

8. Implantar uma política de gestão que atenda aos povos do campo, indígena, quilombola e ciganos, assegurando também a infraestrutura adequada para a consolidação da gestão.

9. Estimular o atendimento do ensino médio integrado à educação profissional, de acordo com as necessidades e os interesses dos povos indígenas e quilombolas.

10. Garantir políticas de combate à violência mediante a identificação e supressão de todas e quaisquer fontes diretas ou indiretas geradoras de racismo, discriminação, xenofobia e intolerâncias correlatas, inclusive nos currículos, práticas e materiais didático-pedagógicos, para a construção de cultura de paz e ambiente dotado de segurança para a comunidade escolar.

11. Garantir a efetiva implementação do art. 26A da LDB e da Lei 10.639/2003 e 11.645/2008, e o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, dando cumprimento ao Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, por meio de ações colaborativas com o Fórum Estadual de Educação, o Fórum de Educação e Diversidade Étnico-racial de Pernambuco, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com os movimentos sociais negro e indígena.

12. Expandir atendimento específico a populações do campo, indígenas e quilombolas, em relação ao acesso, à permanência, à conclusão e à formação de profissionais para atuação junto a estas populações.

13. Garantir a construção e a implementação de currículo integrado, com a participação dos diferentes sujeitos, adequado à diversidade do campo, contextualizado, e que estimule a aprendizagem significativa e abrangente aos diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino na perspectiva dos direitos humanos.

14. Considerar os diversos espaços do campo como espaços pedagógicos.

15. Garantir a efetivação de um calendário próprio que respeite a especificidade local, adequado aos “tempos” e à realidade do campo.

16. Garantir material didático específico que contemple as dimensões fundamentais da formação humana enquanto totalidade e aborde, de forma contextualizada, as características próprias do campo.

17. Incluir, no currículo escolar, conteúdos relacionados ao modelo de desenvolvimento rural, numa perspectiva agroecológica desde as séries/anos iniciais, em parceria com instituições governamentais, organizações da sociedade civil com acúmulo na área.

18. Garantir uma política específica para as escolas multisseriadas de acordo com as realidades locais/regionais.

19. Garantir, no currículo de educação básica, o atendimento aos princípios político-pedagógicos da educação do campo, respeitando a diversidade e pluralidade da modalidade do campo.

20. Garantir, nas escolas do campo, estruturas que tenham arquiteturas adaptadas às condições geográficas e climáticas de cada região e adequadas a um processo de aprendizagem de qualidade: salas ampliadas; biblioteca; laboratórios equipados com materiais de qualidade e adequados à proposta pedagógica que atenda a diversidade

cultural local; equipamentos de multimídia; quadra poliesportiva e atividades culturais; auditório; salas para equipe gestora e educadores; equipamentos e brinquedos que respeitem as características ambientais e sócio-culturais da comunidade; espaços para estudos e pesquisas, com o desenvolvimento de experiências práticas de criação de animais e práticas agrícolas que respeitem as especificidades do campo; saneamento (água encanada e esgoto), com construção de cisternas para captação de água da chuva, poços artesianos, dessalinizadores; energia elétrica, telefonia fixa e móvel, internet com banda larga.

21. Adequar o currículo de forma que contemple a educação profissional integrada às populações do campo, povos indígenas, quilombolas e outros e ao jovem trabalhador, garantindo políticas afirmativas como forma de inserção das populações citadas.

22. Manter programas de formação de pessoal especializado, de produção de material didático e de desenvolvimento de currículos e, programas específicos para educação escolar nas comunidades indígenas e quilombolas, neles incluídos os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna.

23. Elaborar e implementar projetos de incentivo à leitura no meio rural e criar espaços adequados a esta finalidade.

24. Recensear na educação, coletando informações sobre todas as características dos estudantes, inclusive em relação ao pertencimento étnico-racial, em conformidade com o Art. 26 da LDB e com a Lei 12.288/10.

25. Realizar uma consulta prévia e informada às comunidades quilombolas para a construção de um sistema de avaliação diferenciado para as escolas quilombolas.

26. Inserir a disciplina de Educação Física no ensino do meio rural, com aulas teóricas e práticas das mais diversas modalidades desportivas.

27. Garantir ações que promovam o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação. (Resolução 5/2009 do CNE – DCNs da EI).

28. Incorporar ao Sistema Estadual de Educação indicadores de qualidade da educação étnico-racial, considerando dados relativos ao grau de implementação das Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e à superação de desigualdades étnico-raciais.

29. Universalizar o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana da educação básica à educação superior.

30. Implementar e manter políticas e programas que considerem as especificidades da educação em espaços de privação de liberdade e socioeducativo, possibilitando a construção de novas estratégias pedagógicas, produção de materiais didáticos e a implementação de novas metodologias e tecnologias educacionais, assim como de programas educativos e de educação profissional no âmbito das escolas do sistema prisional e socioeducativo, na educação básica, a partir de parcerias e/ou ações intersetoriais.

31. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, em prol da educação do campo e da educação quilombola e indígena.

32. Assegurar o ensino superior aos povos do campo em todas as áreas do conhecimento, como princípio fundamental para o desenvolvimento rural sustentável.

33. Garantir a produção de material didático e de formação de professores para a educação do campo, com especial atenção às classes multisseriadas.

34. Produzir, tratar e disseminar anualmente informações desagregadas e cruzadas sobre as desigualdades educacionais (renda, gênero, raça, etnia, campo/cidade, regiões do país, deficiências, idade etc), por meio da UPE, em articulação com outros institutos de pesquisa governamentais, universidades e organizações da sociedade civil, visando captar as mudanças e permanências na realidade social e os impactos das políticas educacionais.

35. Realizar, em parceria com os demais entes federados, censos específicos sobre a situação educacional de travestis e transgêneros; crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de hospitalização; crianças e adolescentes em medidas socioeducativas; pessoas encarceradas; moradores de rua; ciganos; entre outros.

36. Qualificar o preenchimento do quesito cor/raça no Censo Escolar, em diálogo com universidades e organizações da sociedade civil, realizando a formação de gestores educacionais e escolares e das equipes das secretarias das instituições educativas.

5. VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO

5.1. Introdução

A Constituição Federal de 1988 trata a valorização dos profissionais da educação como um princípio (art. 206, Inciso V), o qual alterado pela Emenda Constitucional nº53/2006, passou a se referir à *valorização* e *profissionalização* dos profissionais da educação escolar.

A alteração promovida pela EC traz duas inflexões: a primeira foi a sinalização de quem seriam esses profissionais, a ser explicitado por meio de lei (parágrafo único do art. 23); a segunda foi o reconhecimento da dimensão profissional do magistério.

Na sequência, a Lei nº 12.014/2009 altera o art.61 da LDB e discrimina a categoria dos trabalhadores que devem ser considerados profissionais da educação: I - professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; II - trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; III - trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

No sentido da profissionalização da categoria, a Lei admite ser necessário o domínio de conhecimento específico relacionado ao ensinar e aprender, de modo que a sua formação deve atender “às especificidades do exercício de suas atividades” e “aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica”, requerendo: I - a presença de sólida formação básica que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho; II - a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço; III - o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades”

A LDB, aliás, em seu artigo 13, já esclarece as incumbências dos professores dentre as quais a de zelar pela aprendizagem dos alunos e estabelecer estratégias para recuperar os de menor rendimento (incisos III e IV), realizar tarefas específicas, tais como: participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, participar integralmente dos períodos de dedicados a planejamento, participar da avaliação e desenvolvimento profissional e colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade (incisos I,II,II, V e VI).

A realização dessas tarefas, por requererem formação específica, inicial e continuada, foi objeto do estabelecimento da Política Nacional de Formação dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, coordenada pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica, criada na CAPES para este fim.

Como implícito, a construção da qualidade da educação escolar é uma dimensão intrinsecamente relacionada à profissionalização docente a qual, além dos requisitos de formação mencionados, deve ser consubstanciada em planos de carreira, piso salarial

profissional, ingresso exclusivamente por concurso público, condições de trabalho, “responsabilidade dos sistemas de ensino” e “simultaneidade de ação, para que possam produzir melhorias substantivas no sistema educacional do País¹²”. Ou seja, “a formação dos profissionais para atuar na educação básica [...] deve ser entendida na sua perspectiva social, política e de competência técnica¹³”.

A temática do capítulo abrange as metas 15 a 18 do presente Plano alusivas, respectivamente, à formação inicial e continuada dos profissionais da educação básica (15 e 16), às suas condições de trabalho (17) e à carreira, salário e remuneração (18).

¹² WEBER, Silke. Profissionalização docente e políticas públicas no Brasil. Educ. Soc., Campinas, vol. 24, n. 85, p. 1125-1154, dez. 2003.

¹³ AGUIAR, Márcia Ângela da S.; SCHEIBE, Leda. Formação e valorização. Desafios para o PNE 2011/2020. Revista Retratos da Escola, Brasília, v. 4, n. 6, p. 77-90, jan./jun. 2010.

METAS 15 E 16

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste PEE, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento que atuam.

Meta 16. Formar, em nível de pós-graduação, 37,4% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PEE, e garantir a todos os profissionais da educação básica, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Justificativa

Na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, inciso V, a valorização dos profissionais da educação se apresenta como um princípio constitucional. A Lei nº 9.394/1996 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, por sua vez, apresenta vários artigos sobre os profissionais da educação (incisos I, II e III do art. 61), destacando a sua valorização sob os vários aspectos que envolvem a questão.

A Lei nº 12.014, de 6 de agosto de 2009, por sua vez, sinalizando a necessidade de serem criadas condições efetivas para a valorização dos profissionais da educação, fez alterações no artigo 61 da LDB e passou a considerar “como profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: I - professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; II - trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; III - trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim”.

O Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, instituiu a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, com a finalidade de “organizar em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério para as redes públicas da educação básica” (art. 1º). A Resolução nº 2, de 28 de maio de 2009, fixou as diretrizes nacionais para os planos de carreira e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública.

No quadro da legislação voltada à valorização em exame, a Lei Federal nº 12.056/2009 acrescenta ao art. 62 da Lei nº 9.394/1996 um parágrafo que determina à União, ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios promoverem, em regime de colaboração (§1º), a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério. Acrescenta também que a formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância (§ 2º), devendo a formação inicial ser realizada de preferência, sob a forma presencial (§ 3º).

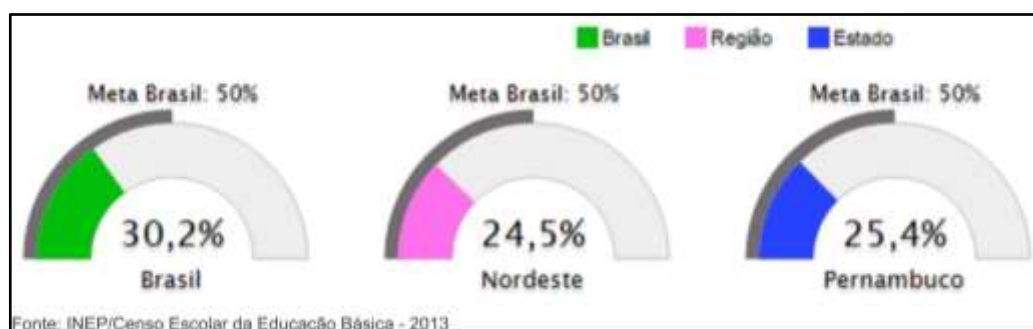
O MEC vem implantando programas para oportunizar a formação aos professores sem habilitação na área de atuação ou sem curso superior. Exemplo é o Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica (PARFOR), instituído em 2009.

Para que seja alcançada a articulação de ações políticas que conduzam, de fato, a uma valorização dos profissionais da educação e, como consequência, a melhoria da educação pública, é preciso que seja implementado um sistema público estadual de formação dos profissionais da educação, capaz de contemplar, simultânea e articuladamente, a formação inicial, as condições de trabalho, salário e carreira e formação continuada. O Decreto Federal nº 6.755/2009, ao determinar em seu artigo 4º a “criação de Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios”, teve por escopo propiciar ações de articulação política da educação brasileira.

As metas do PEE, articuladas às do PNE, colocam, em termos de sua materialização, a questão da qualidade dos cursos de formação dos profissionais da educação os quais, embora se pautem pelas diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 12.014, nem sempre se apresentam com a qualidade e a funcionalidade requerida. A esse respeito cabe mencionar que o Fórum Estadual de Educação de Pernambuco se pronunciou sobre a necessidade de articular os cursos das Instituições de Ensino Superior (IES), especificamente os de Licenciatura, com a pós-graduação e as escolas de educação básica e, de outra parte, contemplar nos seus currículos temas presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), nas resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Em Pernambuco, pouco mais de 25% dos professores da educação básica possuem pós-graduação, conforme figura abaixo:

Figura 20 – Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu - 2013- Brasil, Nordeste, Pernambuco



O perfil dos professores da rede estadual, entretanto, evidencia que mais de 74% são pós-graduados, 70% dos quais em nível de especialização.

Tabela 20 - Professores efetivos da rede estadual de ensino por formação - Pernambuco

Ano	Magistério	Não Detentor de Habilitação Específica	Licenciatura Plena	Especialização	Mestrado	Doutorado
2015	1,29%	1,64%	22,81%	70,32%	3,55%	0,38%

Fonte: Banco de Dados do SADRH. Secretaria de Administração de Pernambuco.

O gráfico abaixo mostra a dimensão relativa do perfil de formação dos professores no seu conjunto.

Gráfico 14 – Perfil de Formação dos Professores da Rede Estadual – Pernambuco

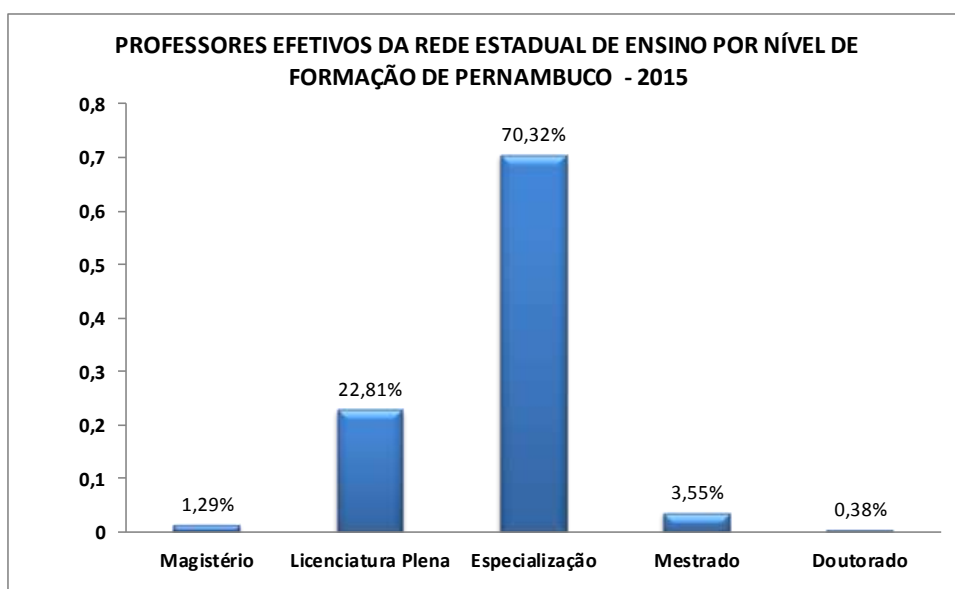


Gráfico. Professores Efetivos da Rede Estadual de Ensino por Nível de Formação de Pernambuco

Fonte: Secretaria de Educação a partir de banco de dados do SADRH fornecido pela Secretaria de Administração de Pernambuco

A formação continuada dos professores da rede pública vem sendo viabilizada em Pernambuco, de forma orgânica às políticas e necessidades dos professores da rede estadual e municipais por intermédio das instituições de ensino superior ou diretamente pela Secretaria Estadual de Educação - por meio de suas gerências regionais - em regime de colaboração com as Secretarias Municipais.

Essa ação fortalece e possibilita aos professores oportunidades de se atualizarem nas suas respectivas áreas de conhecimento. Vale enfatizar a experiência de construção conjunta dos Parâmetros Curriculares para todo o Estado, envolvendo os componentes curriculares do ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos e dos Parâmetros Curriculares na Sala de Aula, além da elaboração de documentos norteadores do currículo para toda a rede pública de Pernambuco, realizada em parceria da Secretaria

de Educação do Estado e UNDIME, que envolveu a participação de mais de 5.000 professores e técnicos da rede estadual, redes municipais e das universidades públicas.

No contexto social, cultural e étnico de Pernambuco, a oferta de cursos de formação inicial e continuada precisam contemplar as demandas dos professores que lecionam na educação do campo, quilombola, indígena, dos povos da floresta e das águas.

A ambição da meta proposta pelo PEE é condizente com a necessidade de melhorar o perfil das funções docentes de todos os níveis e modalidades de ensino do conjunto da rede pública de educação básica no Estado.

Estratégias de Implementação – Meta 15

1. Implantar e regulamentar, no prazo de 1 (um) ano de vigência da Lei, uma política estadual articulada com a política nacional de formação continuada para os profissionais da educação, contemplando os professores da rede pública.

2. Consolidar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de professores, bem como para divulgação e atualização dos currículos eletrônicos dos docentes.

3. Implementar programas específicos de formação de professores das populações do campo, comunidades quilombolas, povos indígenas e demais grupos historicamente excluídos, em parceria com os programas nacionais.

4. Garantir recursos orçamentários para que as instituições de ensino superior possam executar projetos de ensino que atendam os professores da educação básica da rede pública de ensino.

5. Assegurar ensino superior aos povos do campo em todas as áreas do conhecimento, como princípio fundamental para o desenvolvimento rural sustentável.

6. Elaborar diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação, preferencialmente, em nível dos fóruns de educação e de formação profissional instalados no Estado e Municípios.

7. Assegurar cursos de formação inicial e de pós-graduação com bolsas de estudo para os profissionais que atuam nas redes públicas de ensino com a respectiva liberação para estudo.

8. Garantir a ampliação da Plataforma Freire do MEC especialmente para as áreas de formação continuada de professores e funcionários.

9. Aprimorar a operacionalização, a divulgação e a ampliação dos polos de oferta do programa da Plataforma Paulo Freire que objetiva trabalhar a formação de professores e funcionários da educação, inclusive a segunda graduação.

10. Democratizar os processos de elaboração/adequação de conteúdos para a formação inicial e continuada dos profissionais de educação, valorizando as práticas de ensino e os estágios acadêmicos.

11. Ampliar, nos *campi* das IES públicas, a oferta de vagas em cursos de formação inicial presencial, considerando as especificidades institucionais e as áreas de ensino e pesquisa.

12. Garantir e ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do

desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores ou intérpretes de libras, guias-intérpretes para surdo-cegos e professores de libras e braile.

13. Diagnosticar demandas de formação inicial e continuada para os professores que lecionam na educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena, da educação dos povos da floresta, dos povos das águas e educação das relações étnico-raciais, visando à construção de um projeto de educação que considere as suas especificidades.

14. Implementar mecanismos para reconhecimento de saberes dos jovens, adultos e idosos trabalhadores/as a serem considerados nos currículos dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

15. Expandir a oferta de licenciaturas de educação do campo por áreas de conhecimento e a oferta de licenciatura intercultural indígena.

16. Promover a formação inicial e continuada dos/as profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais efetivos com formação superior.

17. Estabelecer programas de formação dos profissionais da educação infantil, através de parceria entre União, Estados e Municípios, efetivado pelas IES públicas e outros Órgãos Governamentais.

18. Promover a formação continuada dos professores para a utilização de *softwares* educativos, ferramentas e interfaces tecnológicas, voltada para a educação infantil.

19. Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento do Estado, a inovação tecnológica, a melhoria da qualidade da educação básica e respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e o ensino da História e da Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena também na formação inicial.

Estratégias de Implementação – Meta 16

1. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2. Realizar estudo de demanda acerca das necessidades de oferta de educação superior, de modo a contemplar os municípios pernambucanos a partir da perspectiva de territorialidade, provendo-os de oferta de cursos necessários ao desenvolvimento local e regional, sobretudo através do estímulo às licenciaturas, aos cursos de aperfeiçoamento, extensão e pós-graduação *lato* e *stricto-sensu*, nas modalidades presencial e a distância, de forma gratuita e acessível a todos.

3. Prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação do Estado e dos Municípios, licenças para qualificação profissional em nível de pós-graduação *stricto sensu*.

4. Buscar parcerias com entidades federais para oferta de cursos de especialização para docentes.

5. Ampliar e facilitar o acesso pelos profissionais da educação aos cursos de pós-graduação e formação continuada nas diversas áreas de atuação.

6. Implantar cursos de pós-graduação na área de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Letras Libras nas universidades públicas do Estado.

7. Ampliar o número de vagas para os profissionais da educação em cursos de formação continuada na área da educação inclusiva.
8. Reformular novos cursos de formação de profissionais da educação, introduzindo temáticas de educação inclusiva, tais como: tecnologias assistivas, gestão na educação inclusiva e atendimento educacional especializado.
9. Ofertar cursos de língua estrangeira para preparação dos profissionais da educação para intercâmbios e cursos de pós-graduação.
10. Interiorizar os cursos de pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*).
11. Ampliar a liberação de carga horária dos professores da rede pública cursando pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*.
12. Garantir recursos de oferta de bolsas para os professores da educação básica cursarem pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, com licença remunerada e sem prejuízo funcional, assegurando o aumento de qualidade e melhoria da educação básica.
13. Garantir a todos trabalhadores da educação que são efetivos, direito a cursos: técnicos de nível médio e tecnológicos, de graduação, de especialização, mestrado e doutorado subsidiado pelos governos (federal, estadual e municipal), sendo essas vagas publicadas em diário oficial com ampla divulgação.
14. Ampliar e garantir as políticas e os programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, sobre gênero, diversidade e orientação sexual, para a promoção da saúde e dos direitos sociais e reprodutivos de jovens e adolescentes e prevenção de doenças.
15. Garantir a formulação e a efetividade de políticas públicas que ampliem a mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista a qualificação da formação de nível superior.
16. Promover maior articulação das Instituições de Ensino Superior (IES), especificamente os cursos de licenciatura, com as escolas da educação básica.
17. Assegurar projetos de extensão das IES, envolvendo os alunos das licenciaturas no sentido de interagir junto à escola básica, produzindo relevantes conhecimentos tanto para as IES quanto para as escolas, buscando assim incentivar alunos da educação básica para uma formação de qualidade.
18. Viabilizar o sistema de articulação entre MEC, Secretarias de Educação e IES com perspectiva de equilibrar e difundir a possibilidade de oferta de formação docente inicial e continuada em todas as regiões do Estado.
19. Manter um calendário de formação continuada para os gestores e supervisores que atuam na EJA.
20. Contemplar, nos cursos de formação inicial e continuada de professores, temas contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), nas resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.
21. Promover a adequada formação inicial e continuada dos profissionais da educação envolvidos na educação em espaços de privação da liberdade.
22. Garantir formação continuada aos professores e pessoal de apoio para o uso das TIC's, inclusive os lotados na secretaria de educação e nas gerências regionais de ensino.
23. Garantir a oferta de curso de língua estrangeira para os profissionais da educação.
24. Promover e viabilizar intercâmbios entre os profissionais da educação para a divulgação dos projetos de pesquisa e trabalhos acadêmicos desenvolvidos.

25. Assegurar aos profissionais da educação formação continuada referente à inclusão de pessoas com deficiências.

26. Implantar, ampliar e garantir salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores/as e profissionais da educação para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas.

27. Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo, dos povos indígenas, comunidades quilombolas, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, para a educação especial, populações tradicionais e demais segmentos.

28. Informatizar integralmente a gestão das secretarias de educação municipais e estadual e das escolas públicas do Estado e Municípios, além de manter o programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação para o uso das tecnologias.

29. Fomentar a formação continuada de professores/as e profissionais da educação para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas.

30. Implementar política de ação afirmativa para redução de desigualdades ético-raciais e regionais, favorecendo o acesso e a permanência dos professores da educação básica em programas de pós-graduação.

META 17

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar o rendimento médio aos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PEE.

Justificativa

O Relatório do Conselho Nacional de Educação, de junho de 2007, reporta-se a estudo realizado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação-CNTE, segundo o qual “a categoria dos professores é atingida por altos índices de afastamento por problemas de saúde e de faltas ao trabalho por problemas de exaustão”. O estudo revela que entre as causas apontadas para o pouco interesse dos jovens pela profissão, estariam os baixos salários, a violência nas escolas e a superlotação das salas de aula (CNE, 2007, p. 17). Quando alude às condições de trabalho do professor, são incluídos fatores como a dupla jornada de trabalho, a violência emocional e física que predomina nos ambientes escolares contemporâneos, o número excessivo de alunos em sala de aula, a falta de disciplina dos estudantes, os ruídos externos e internos que interferem na aula e na atenção dos alunos, a baixa remuneração e estresse, exaustão emocional e, conseqüentemente, a Síndrome de Burnout¹⁴. Um quadro que pode interferir na qualidade do ensino e da aprendizagem.

Em relação à remuneração dos professores, pesquisa patrocinada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco¹⁵ se reporta que a média salarial dos docentes de Pernambuco - somadas a rede estadual, redes municipais e as conveniadas aos municípios -, era, em 2013, de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), sendo que metade dos entrevistados afirmou receber até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Destacando a situação da rede estadual, a pesquisa sinaliza que a média salarial dos docentes lotados nas Unidades Educacionais de Referência (REM) que oferecem o ensino médio é o dobro da média salarial dos docentes lotados nos demais estabelecimentos que ofertam o ensino médio, respectivamente, R\$ 3.112,90 (três mil, cento e doze reais e noventa centavos) contra R\$ 1.677,90 (um mil e seiscentos e setenta e sete reais e noventa centavos). O estudo do Sindicato informa também que 58% dos docentes da rede pública (estadual, municipais e conveniadas aos municípios) afirmaram ser o principal provedor de renda em seus domicílios.

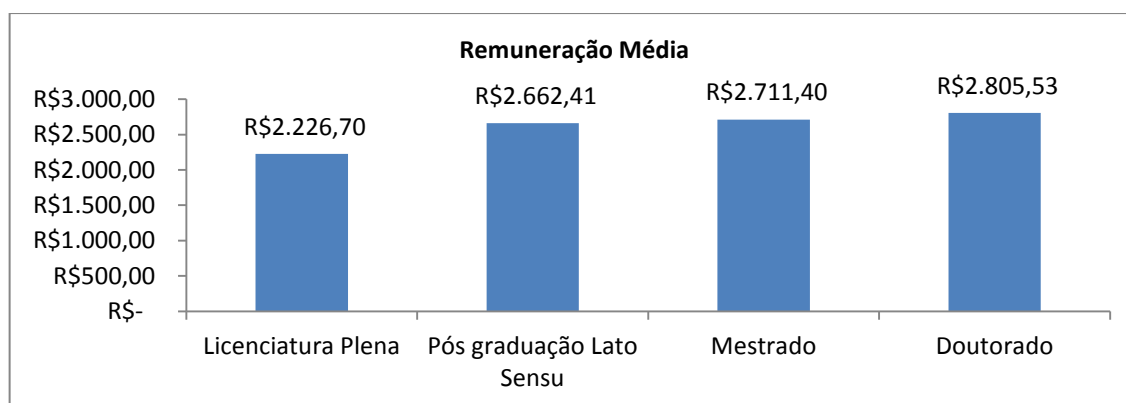
Segundo consta no Relatório Anual dos Indicadores Educacionais referente ao ano de 2013, encaminhado pelo Governo do Estado à Assembleia Legislativa em cumprimento à Lei de Responsabilidade Educacional (Lei nº 13.273/ 2007), a remuneração média dos

¹⁴ No estudo da CNTE a Síndrome de Burnout se manifesta nos professores por estresse crônico, exaustão emocional, despersonalização e falta de envolvimento pessoal no trabalho e cujos sintomas se expressam no absenteísmo, na falta de compromisso, desejo anormal de férias, baixa autoestima, incapacidade de levar o trabalho escolar a sério. Menciona também as doenças decorrentes das condições de trabalho, como as alergias, especialmente quando lidam com quadro negro e giz, e os distúrbios da voz (disfonias). Estes últimos apontados como um dos principais problemas diagnosticados em professores, responsáveis pelo afastamento ou aposentadoria precoce de grande número deles. Encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados projeto de lei (PLC 11/09) que autoriza o Executivo a instituir o Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor nas redes públicas de ensino.

¹⁵ Trabalho na educação básica no Estado de Pernambuco (Gestrado/UFMG, 2013).

professores (distribuída por nível de capacitação não havendo distinção de remuneração por nível de ensino) nos termos dos valores do gráfico é a seguinte:

Gráfico 15 - Remuneração média dos professores da rede estadual - Pernambuco



Fonte: Secretária de Educação do Estado de Pernambuco

Figura 21

Indicador 17 - Razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Segundo os dados da PNAD, o Estado de Pernambuco cumpre 82,1% da Meta Brasil. Significa que o salário dos professores é 17,9% menor que o salário de não professores com escolaridade equivalente.

Estratégias de Implementação

1. Constituir fórum permanente com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores em educação a fim de acompanhar a atualização progressiva do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais

do magistério público da educação básica, garantindo a sua atualização com base no CAQi (Custo Estudante Qualidade Inicial).

2. Elevar o percentual do rendimento dos profissionais de acordo com a sua escolaridade, valorizando os cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* com correlato desenvolvimento da carreira.

3. Garantir o afastamento dos profissionais da educação para os cursos de mestrado e doutorado.

4. Garantir a efetiva aplicação da Lei nº 11.738/2008 (Lei do Piso) e dos pareceres CNE/CEB nº 09/2012 e nº 18/2012 que tratam da implementação do piso e da hora atividade.

5. Considerar o custo aluno qualidade (CAQi) como parâmetro para a qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública.

6. Garantir condições de permanência aos/as professores/as na modalidade de EJA, assegurando condições dignas de trabalho (admissão por concurso, plano de cargos, carreira e remuneração, lotação em uma só escola), em igualdade com os demais docentes da educação básica.

7. Garantir aposentadoria dos profissionais da educação com salário integral, cumprindo o princípio da isonomia salarial entre ativos e inativos.

8. Garantir aos dirigentes sindicais do Estado e das redes municipais a liberação de 100% da carga horária de trabalho para o exercício sindical, sem prejuízo para a carreira.

9. Assegurar o PISO salarial aos profissionais da educação escolar quilombola.

META 18

Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do art. 206, VIII, da Constituição Federal.

Justificativa

A Resolução nº 2, de 28 de maio de 2009 do CNE/CEB, fixa as diretrizes nacionais para os planos de carreira e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica nas redes públicas. Prevê, no artigo 4º, o acesso à carreira por concurso público de provas e títulos; progressão salarial por incentivos que contemplem titulação, experiência, desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional; jornada integral e dedicação exclusiva a uma única escola.

Essas condições permitirão diminuir a distância hoje existente entre a carreira do ensino superior e as da educação básica, alterando gradativamente a relação aulas-horas atividades, elevando o tempo para o estudo, para a investigação, para a análise e interpretação do trabalho de forma individual e com o coletivo da escola, estabelecendo também políticas de formação integral pelo acesso à leitura, à literatura, às artes, ao esporte, à organização sindical e política. Outro ponto em relação à carreira dos profissionais da educação que gerou várias discussões nos sistemas de ensino refere-se à definição dos profissionais que devem ser considerados como do quadro do magistério.

O parágrafo 1º da Resolução mencionada definiu que “são considerados profissionais do magistério aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos, educação especial, educação profissional, educação indígena), com a formação mínima determinada pela legislação federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional”. Este é um indicativo que deve ser seguido na elaboração do plano de carreira dos profissionais de magistério.

Em cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal (art. 60, inciso III, alínea e do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, instituiu o piso salarial nacional para o magistério e, em seu artigo 2º, parágrafo 4º, determinou que, na composição da jornada semanal de trabalho dos professores, deve ser observado “o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos”. No seu art. 5º, a Lei prevê o reajuste do piso:

Art. 5º. O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o *caput* deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.

A Lei também prevê no art.60 que os entes federados deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal.

Pernambuco instituiu o Plano de Cargos e Carreiras pela Lei 11.559, de 1998, que contempla todos os segmentos de servidores efetivos da educação e tem como referência, para o salário inicial da carreira do magistério, o Piso Salarial Profissional Nacional; e desde 2008, a Lei Complementar nº 112, de 6 de junho de 2008 que instituiu o Piso Profissional para os servidores do grupo ocupacional magistério, do quadro efetivo da Secretaria de Educação, tendo sido o primeiro estado do Brasil a cumprir a “Lei do Piso”¹⁶.

É esperado que a organização da carreira do magistério em nível nacional, juntamente com a adoção concomitante de sólido programa de formação continuada do conjunto dos profissionais da educação além de promover impacto positivo na melhoria da qualidade do ensino, aumente a atratividade da profissão diante da falta interesse dos jovens pelo magistério e renove os quadros.

Estratégias de Implementação

1. Estruturar os sistemas de ensino, buscando atingir, em seu quadro de profissionais do magistério, no mínimo, 90% de servidores efetivos em exercício na rede pública de educação básica.
2. Estruturar as escolas com efetivo de profissionais de educação necessários para a execução das demandas exigidas pelas unidades escolares, garantindo a esses profissionais remuneração compatível com sua respectiva formação.
3. Garantir que os profissionais da educação, em escolas de tempo integral, tenham seus benefícios assegurados para aposentadoria.
4. Atualizar o plano de carreira, de modo a garantir que a valorização dos profissionais da educação se dê nos termos da Lei nº 11.738/2008.
5. Garantir e estimular a existência de comissões permanentes com representantes do sindicato para subsidiar os órgãos competentes na implementação dos respectivos planos de carreira.

¹⁶ O PCCV foi revisado vem sendo atualizado anualmente a cada negociação salarial, existindo a perspectiva de instituição de comissão para revisão geral ainda neste ano de 2015.

6. Garantir que a formação inicial em licenciatura plena seja usada como pré-requisito para a valorização profissional, materializada em promoção funcional automática e constando no plano de cargos, carreira e remuneração.

7. Implementar, nos Estados e Municípios, planos de carreira para os trabalhadores da educação das redes públicas e privada de educação básica e do ensino superior, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar, garantindo, no mínimo, 1/3 da carga horária docente contratada destinado à atividade extraclasse.

8. Garantir, nos planos de carreira dos profissionais da educação dos Estados e Municípios, licenças remuneradas para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*.

9. Realizar concursos públicos nos termos da estratégia 18.1 do PNE e restringir os contratos temporários na forma prevista na lei.

10. Aplicar o censo dos funcionários da educação em todas as escolas do Estado, garantindo a participação das entidades representativas dos servidores da educação.

11. Realizar no prazo de dois anos de vigência desta Lei, em regime de colaboração com os municípios, o censo dos profissionais da educação básica, com desagregação de dados relativos ao pertencimento racial e de gênero para o aperfeiçoamento de indicadores.

12. Considerar as especificidades socioculturais dos povos indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para as escolas dessas populações.

13. Garantir políticas que promovam a prevenção, a atenção e o atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, tendo como referência o projeto de atenção integral à saúde dos profissionais da educação.

14. Ampliar o quadro de profissionais efetivos da educação, promovendo concursos públicos, formação continuada, efetivação de plano de cargo e carreira, contemplando os profissionais da educação que atenderão aos estudantes da educação infantil, incluindo os que atenderão estudantes com necessidades específicas.

6. ELEVAÇÃO DA OFERTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

6.1. Introdução

O marco legal e os ordenamentos jurídicos como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 e os Planos Nacionais de Educação, dentre outros, expressam a efetivação do direito social à educação com qualidade para toda a população.

Esses documentos apontam a relevância da educação e, em particular, da educação superior, tendo em vista a percepção da contribuição desse nível de escolaridade para o desenvolvimento econômico e social dos estados federativos e do país.

Nesse sentido, a contextualização acerca do debate que circunda o campo da educação superior possibilita obter-se um panorama da condição da população no que se refere à escolarização, e sinaliza caminhos a serem seguidos pelos gestores públicos, a fim de que as políticas públicas implementadas possibilitem aos cidadãos a ampliação das oportunidades de acesso, permanência e a conclusão do curso com qualidade acadêmica, tanto no âmbito do setor público quanto no âmbito do setor privado.

É interessante destacar que a implementação de políticas destinadas aos setores público e privado contribuiu, nos últimos anos, ainda que de forma insuficiente, para o processo de democratização do acesso. Dentre as políticas e programas de maior envergadura pelos impactos na expansão do sistema, seja pelas discussões ou pelas pesquisas acadêmicas suscitadas, podem ser mencionados o Programa Universidade Para Todos (ProUni), a Universidade Aberta do Brasil (oferta de cursos e programas por meio da modalidade de educação a distância), o Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni) e a Política de Interiorização das Universidades Públicas.

Os efeitos diretos desse cenário podem ser percebidos por meio das informações obtidas no Censo da Educação Superior e divulgadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). De acordo com os dados, constata-se que no período de 2003 a 2013, o número de instituições de ensino superior (IES) em todo país passou de 1.859 para 2.391, representando um aumento de mais 532 instituições, sendo que, em 2003, 11,2% eram públicas e 88,8% privadas. Já em 2013, a participação relativa do setor público em relação ao setor privado aumentou 1,4%: 12,6% de públicas e 87,4% privadas.

O crescimento das instituições é acompanhado da trajetória expansiva das matrículas na graduação. Em 2013, foram registradas 7.305,977¹⁷, matrículas na graduação, sendo 1.932,527 em instituições públicas (26,5%) e 373,450 em instituições privadas (73,5%). Em relação ao ano de 2012, houve um crescimento de 3,8% nos números da matrícula, sendo 1,9% na rede pública e 4,5% na rede privada, refletindo ainda a expansão do setor privado que vem sendo registrado desde o início da década de noventa até os dias atuais.

¹⁷ Número de matrículas realizadas nos cursos de graduação presencial e a distância.

A democratização do acesso à educação superior vem sendo um compromisso do Estado brasileiro. Contudo, quando comparados às nações latino-americanas, como é o caso da Argentina (35%); Chile (47,8%); Venezuela (30%), dentre outros (PNAD/IBGE, 2007), o país apresenta uma das taxas de matrícula mais baixas da América Latina. De fato, conforme os dados do INEP/MEC, em 2012, a taxa líquida de escolarização da população brasileira, na faixa etária de 18 a 24, foi 15,1%¹⁸, demonstrando baixo percentual de atendimento. Convém resgatar que o Plano Nacional de Educação de 2001-2010 estabelecia, para o fim da década, o provimento da oferta de educação superior para, pelo menos, 30% da população de 18 a 24 anos. Infere-se, por conseguinte, que as ações e iniciativas destinadas ao campo da educação superior não foram suficientes para promover a democratização do acesso para a população, sendo necessário um trabalho sistêmico e articulado com definição de estratégias que envolvam o conjunto dos níveis de ensino.

Nesse contexto, é interessante destacar que o PNE-2014-2024 aprovado em 2014, em sua Meta 12, define a elevação da taxa bruta para 50% e da líquida para 33%, tornando-se assim uma ação extremamente desafiadora.

Outro desafio a ser enfrentado, refere-se à superação das assimetrias regionais e a garantia no aumento das taxas de escolarização da população – bruta e líquida, dado que as taxas de escolarização líquida, na educação superior, das regiões Sul (19,8%), Sudeste (16,6%) e Centro-Oeste (19,2%) são significativamente superiores à média brasileira (15,1%), enquanto as taxas de escolarização das regiões Norte (10,8%) e Nordeste (11,2%) foram baixas.

A situação de Pernambuco acompanha a tendência do cenário nacional que deverá ser revertida com o desenvolvimento do PNE ao qual estão articuladas as propostas do PEE.

¹⁸ Esse percentual diz respeito à taxa de escolarização líquida da educação superior, já à taxa de escolarização bruta é de 28,7%. Para obter a taxa de escolarização líquida, divide-se o número de estudantes da educação superior da faixa etária de 18 a 24 anos pela população de 18 a 24 anos. Por sua vez, a taxa de escolarização bruta, diz respeito ao número total de estudantes dividido pela população da faixa etária de 18 a 24 anos (RISTOFF; SEVEGNANI, 2006).

METAS 12, 13,14

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 41,3% e a taxa líquida para 26,6% da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, quarenta por cento das novas matrículas no segmento público.

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75,5%, sendo, do total, no mínimo, 34,8% de doutores.

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 2.480 mestres e 866 doutores.

Justificativa

A educação superior pública federal no Estado de Pernambuco teve início com a Carta de Lei de 11 de agosto de 1827, que instituía o Curso Jurídico de Olinda, o qual daria origem à Faculdade de Direito do Recife. Suas atividades, porém, só iniciaram em maio de 1828.

Anteriormente, a oferta dessa etapa de ensino no Estado estava a cargo da “iniciativa privada, [que] se aliou ao trabalho governamental, criando e fazendo funcionar faculdades e escolas, que, isoladas uma das outras, buscavam preparar os profissionais de nível superior que o progresso natural do país estava a demandar” (REIS, 1969, p. 12).

Segundo dados do Censo da Educação Superior de 2013, Pernambuco possui cinco universidades, sendo quatro universidades públicas e uma privada: a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), a Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), a Universidade de Pernambuco (UPE), da esfera estadual, e a Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), a única de natureza jurídica privada-confessional. As três primeiras são federais.

Integram ainda à rede pública federal de ensino superior no Estado dois Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF), antiga Escola Técnica Federal de Pernambuco, sendo um na capital e outro no interior. Compõem também o cenário da educação superior local 90 faculdades, sendo 29 (26,1%) na capital e 61 (54,9%), no interior, das quais 24 são públicas e 66 são privadas.

Cabe ressaltar que Pernambuco é o segundo estado da Região Nordeste com o maior número de instituições privadas (98), cuja expressiva expansão das matrículas se deu pelo aumento do número de faculdades privadas na capital e no interior, com oferta de cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*. A ampliação com ênfase no setor privado, entretanto, não foi especificidade do contexto local de Pernambuco, também foi observado no contexto nacional, como resultado de iniciativas adotadas pelo governo federal.

A Tabela 21, a seguir, indica a predominância do número de IES privadas sobre o setor público. Apesar de o número das IES públicas também ter aumentado, esse acréscimo é bastante tímido comparado às instituições do setor privado.

Tabela 21 - Número de instituições de educação superior, por dependência administrativa - Pernambuco - 2009-2013

Ano	Total	Federal	Estadual	Municipal	Total Pública	% Públicas	Total Privada	% Privada
2009	100	5	1	20	26	26%	74	74%
2010	95	5	1	22	28	29,5%	67	70,5%
2011	94	5	1	22	28	29,5%	66	70,5%
2012	96	5	1	23	29	30,2%	67	69,8%
2013	98	5	1	24	30	30,6%	66	69,4%

Fonte: INEP/MEC

Em 2013, das 7.3 mil matrículas registradas na educação superior no Brasil em cursos de graduação (presencial e a distância), 20,8% estão concentradas na Região Nordeste, destas 16,2% estão em Pernambuco, sendo mais da metade (63,5%) nas instituições privadas e somente 36,5% nas instituições públicas.

Tabela 22 – Educação superior. Matrículas em cursos de graduação - Brasil - 2013

Ano	Total Brasil	Total Região Nordeste	Total Pernambuco
2013	7.305,977	1.521,706	245.919
			Pública: 89.833 (36,5%)
			Privada 156.086 (63,5%)

É possível constatar, com base nos dados constantes da Tabela 23, a seguir, que no período de 2009 a 2013 houve crescimento significativo no número de matrículas na educação superior em Pernambuco (de 189.102 para 245.919). Chama a atenção, no entanto, o salto de 44,5% nas matrículas nas instituições privadas, passando de um total de 108.011 em 2009 para 156.086 em 2013.

Outro dado de destaque, neste mesmo período, diz respeito ao crescimento do número de matrículas na graduação a distância da ordem de 80,6%, enquanto a graduação presencial cresceu apenas 26%.

Tabela 23 - Evolução do número de matrículas em cursos de graduação por categoria administrativa – Pernambuco - 2009-2013

Dep. Adm	Graduação Presencial					Graduação à Distância					Total (Presencial + a Distância)				
	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Total PE	175.152	192.436	205.092	212.279	220.723	13.950	19.043	18.292	22.535	22.196	189.102	211.479	223.384	234.814	245.919
Total Pública (%)	76.102	80.808	81.289	82.641	85.733	4.989	7.135	4.207	4.509	4.100	81.091	87.943	85.496	87.150	89.833
	43,50%	42%	39,60%	38,90%	38,80%	35,80%	37,50%	23%	20%	16,30%	42,90%	41,60%	38,30%	37,10%	36,50%
Federal	39.219	42.460	44.386	44.705	46.100	1.828	4.642	3.912	3.666	3.041	41.047	47.102	48.298	48.371	49.187
Estadual	17.650	17.815	17.103	16.969	17.532	3.161	2.493	295	551	732	20.811	20.308	17.398	17.520	18.264
Municipal	19.233	20.533	19.800	20.967	22.101	-	-	-	292	327	19.233	20.533	19.800	21.259	22.428
Total Privada	99.050	111.628	123.808	129.638	134.990	8.961	11.908	14.085	18.026	21.096	108.011	123.536	137.888	147.664	156.086
(%)	56,5%	58%	60,4%	61,1%	61,2%	64,2%	62,5%	77%	80%	83,7%	57,1%	58,4%	61,7%	62,9%	63,5%

Fonte: INEP/MEC

Pode-se inferir que o aumento no total de matrículas na graduação aponta para a expansão da oferta de vagas e mais candidatos tendo acesso à educação superior. Contudo, mesmo considerando os avanços, há que destacar as desigualdades na qualidade do ensino ministrado nas IES e a permanência e conclusão do curso com qualidade acadêmica.

Do total de matrículas efetivadas nos cursos de graduação presenciais no ano de 2013, nas instituições privadas, 72,6% (98.053) estão no turno noturno e 27,4% (36.937) no diurno. Em contrapartida, no setor público, nesse mesmo ano, a taxa de matrículas efetivadas, no turno noturno, ficou em torno de 49,8%. Aliado a este quadro, apesar do crescimento do setor privado em relação ao número de instituições e matrículas, o número de vagas ociosas é significativo: em 2013, das 85.948 vagas ofertadas nos cursos de graduação presenciais nas IES privadas, 48,5% ficaram ociosas, evidenciando limites na expansão pela via privada no Estado.

Um dado que merece destaque diz respeito à população matriculada em cursos de graduação, em 2013, em PE. Segundo a tabela abaixo, mais de 121 mil jovens (49,2%) estão na faixa etária recomendada para este nível de ensino (18 a 24 anos).

Tabela 24 - Total de matrículas na graduação por faixa etária - Pernambuco - 2013

População por Faixa de Idade	Quantidade
Menos de 18 anos	1.676
De 18 a 24 anos	121.051
De 25 a 29 anos	50.474
De 30 a 34 anos	30.891
De 35 a 39 anos	18.684
De 40 a 44 anos	11.186
De 45 a 49 anos	6.464
De 50 a 54 anos	3.426
De 55 a 59 anos	1.408
De 60 a 64 anos	489
De 65 anos ou mais	170

Fonte: INEP/MEC

Nesse contexto, a implementação da Meta 12 do PNE na qual estão inscritas as metas do PEE - isto é, elevar as taxas bruta e líquida, respectivamente, para 50% e 33%, da população de 18 a 24 anos, assegurando, pelo menos, 40% da oferta das matrículas no segmento público - constitui um desafio.

Há que se considerar, também, nessa análise, que, em Pernambuco¹⁹ em 2013, 13,8% da população de 18 a 24 anos, faixa etária considerada ideal para cursar a educação superior, estavam matriculados neste nível de escolarização, superando em termos percentuais a Região Nordeste (13%) e se aproximando da taxa nacional. Já a taxa de escolarização bruta ficou em torno de 27,7%. Entretanto, nota-se que as taxas (bruta e líquida) estão distantes do que estabelece a Meta 12, demandando dos gestores públicos um trabalho contínuo que envolva estratégias e ações que possibilitem a população o acesso e permanência na educação básica e superior.

Em relação aos estudantes com deficiência nos cursos de graduação, o Censo da Educação Superior de 2013 registra que há 712 alunos matriculados em PE, sendo que 81% estão na rede privada (577). Como vemos no quadro 2, a maioria tem deficiência auditiva (292) e deficiência física (150).

Tabela 25 - Total de matrículas de alunos com deficiência na graduação - Pernambuco 2009- 2013

Tipo de Necessidade Especial	Nº de Portadores Matriculados
Cegueira	25
Baixa Visão	111
Surdez	24
Deficiência Auditiva	292
Deficiência Física	150
SurdoCegueira	1
Deficiência Múltipla	2
Deficiência Intelectual	8
Autismo	1

Fonte: INEP/MEC

Outro desafio à educação superior é elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício para 75%, sendo, no mínimo, 35% de doutores (meta 13).

As funções docentes - professores em exercício e afastados - totalizaram 383.683 em todo país em 2013. Desse total, 82.899 (21,6%) está localizado na Região Nordeste, sendo 16,7% em Pernambuco. Conforme mostrado nas tabelas 3 e 4, o número de funções docentes no Estado, no período de 2009 a 2013, apresentou evolução, com destaque para o setor público (24,1%), enquanto o setor privado cresceu 12,1%.

¹⁹ De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010, Pernambuco possui uma população de 1.136,650 pessoas de 18 a 24 anos.

Tabela 26 - Total de funções docentes em IES públicas e grau de formação - Pernambuco - 2009-2013

Ano	Total PE	Público	S/Grad.	Grad.	Esp.	Mestrado	Doutorado
2009	11.723	6.133	3	759	1.269	1.623	2.479
2010	12.226	6.232	6	765	1.023	1.712	2.726
2011	13.203	7.039	1	763	1.486	1.886	2.903
2012	13.450	7.187	24	344	1.586	2.097	3.136
2013	13.884	7.613	-----	603	1.438	2.249	3.323

Fonte: INEP/MEC

Tabela 27 - Número total de funções docentes em IES privadas e grau de formação Pernambuco – 2009 – 2013

Ano	Total PE	Privada	S/Grad.	Grad.	Esp.	Mestrado	Doutorado
2009	11.723	5.590	1	357	1.875	2.792	565
2010	12.226	5.994	1	132	2.156	3.061	644
2011	13.203	6.164	-----	74	2.219	3.158	713
2012	13.450	6.263	1	7	2.211	3.256	788
2013	13.884	6.271	-----	4	2.062	3.373	832

Fonte: INEP/MEC

Vale acrescentar que, em 2013, dos 13.884 docentes de Pernambuco, 54,8% atuavam no setor público e 45,2% no setor privado, devendo ser considerado que, do total de docentes contabilizados, cerca de 29,6% possuem graduação e especialização, enquanto mestres e doutores (pós-graduação *stricto sensu*) representam 70,4% das funções docentes.

Cumprir dizer que o número de mestres e doutores vem sendo crescente tanto na esfera pública como na área privada. Especificamente em relação à primeira as funções docentes com doutorado passaram de 2.479 em 2009, para 3.323 em 2013; com mestrado, de 1.623 registrados, em 2009, passaram a e 2.249 em 2013. No âmbito da esfera privada, observa-se a predominância de docentes com a titulação de mestre.

Conforme a meta sinaliza para a elevação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício, é necessário garantir o acompanhamento das políticas públicas de avaliação instituídas pelo sistema educacional, e suscitar o alinhamento das IES

a essas políticas, além de melhorar o padrão de qualidade das universidades, tendo em vista a contribuição destas no processo de desenvolvimento regional.

O Plano contempla também a Meta 14 que prevê a elevação do número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, cabendo ser dito, a esse respeito, que, em 2013, de acordo com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), em Pernambuco, titularam-se 1.755 mestres e 555 doutores.

Tabela 28 - Evolução do número de mestres e doutores - Pernambuco – 2009-2013

Ano	Mestres	Doutores
2009	1.333	394
2010	1.400	382
2011	1.622	423
2012	1.647	520
2013	1.755	555

Fonte: CAPES

Como exposto anteriormente, Pernambuco registrou um crescimento importante no número de titulações de mestres e doutores, no período de 2009 a 2013, ainda tímido se comparado à sua população. Diante desse quadro, o PEE tem a proposta de ampliar e diferenciar a oferta de cursos de graduação nas diferentes regiões do Estado, visando, sobretudo, atingir a população de 18 a 24 anos, e simultaneamente elevar os seus patamares de qualidade. Um dos fatores que interferem na qualidade da formação oferecida é o nível de formação obtido por seus docentes principalmente a pós-graduação.

Ampliar a proporção de mestres e doutores é também uma forma de assegurar a elevação da qualidade da disseminação do conhecimento produzido nas diferentes áreas, de ensinar a formação profissional em consonância com o desenvolvimento científico e tecnológico e as demandas contemporâneas, possibilitar o alargamento do ambiente cultural e acadêmico institucional, e reforçar o compromisso com o enfrentamento de problemas sociais.

Por outro lado, deve ser ressaltado que a ampliação da oferta de cursos de pós-graduação contemplará não apenas os professores da Educação Superior, mas igualmente professores da educação básica, o que explica as proporções indicadas nas metas propostas. Entretanto, para que seja possível alcançá-las, será necessário um trabalho contínuo e articulado de diferentes atores, instituições públicas e movimentos sociais.

Estratégias de Implementação – Meta 12

1. Expandir os polos e *campus* de ensino superior federais e estadual, diversificando os cursos ofertados de acordo com a demanda de cada microrregião do Estado de Pernambuco.

2. Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.

3. Ampliar, no Estado de Pernambuco, a oferta de vagas nas IES públicas e no Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional.

4. Assegurar condições de acessibilidade às instituições de educação superior, na forma da legislação.

5. Ampliar o percentual de cotas na universidade estadual para os estudantes da rede pública.

6. Expandir, por meio de programas especiais, as ações afirmativas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições públicas de educação superior, de modo a ampliar as taxas de acesso e de permanência na educação superior de estudantes egressos de escolas públicas, negros e indígenas.

7. Assegurar, por meio de políticas de ação afirmativa, a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, a exemplo da população negra, quilombola e indígena.

8. Melhorar a qualidade de todos os cursos de graduação e pós-graduação, por meio da aplicação de instrumento nacional ou estadual de avaliação, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das competências necessárias, combinando formação geral, educação para as relações étnico-raciais, além de prática didática.

9. Expandir a oferta de licenciaturas de educação do campo por áreas de conhecimento e a oferta de licenciatura intercultural indígena.

10. Promover maior articulação entre as Instituições de Ensino Superior (IES), especificamente os cursos de Licenciatura, e as escolas da educação básica.

11. Assegurar projetos de extensão das IES, envolvendo os alunos das licenciaturas no sentido de interagir junto à escola básica, produzindo relevantes conhecimentos tanto para as IES quanto para as escolas, buscando assim incentivar alunos da educação básica para uma formação de qualidade.

12. Fortalecer os estágios obrigatórios como parte da formação acadêmica.

13. Garantir a produção e divulgação de conhecimento articulado entre IES e os profissionais da educação básica.

14. Promover a articulação entre os entes federados e as IES na perspectiva de equilibrar e difundir a possibilidade de oferta de formação docente inicial e continuada em todas as regiões do Estado.

15. Garantir aos profissionais efetivos da educação a oferta em programas especiais de cursos de licenciatura: vagas, acesso e condições de permanência nas IES públicas.

16. Fomentar e garantir a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos, que incluam a educação das relações étnico-raciais, bem como os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e a laboratórios, além da formação inicial e continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos, inclusive integrada à educação profissional.

Estratégias de Implementação – Meta 13

1. Realizar concurso público para ampliar o quadro de funcionários efetivos nas instituições de ensino superior.

2. Assegurar a participação dos professores efetivos em cursos de extensão, mestrado e doutorado na própria universidade, garantindo substituição do mesmo, além de estadia, alimentação, transporte e curso gratuito.

3. Promover formação que assegure a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão para fortalecer o intercâmbio entre IES e escola.

4. Ampliar o programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura plena, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica.

5. Ampliar, nos *campi* das IES públicas, a oferta de vagas em cursos de formação inicial presencial, considerando as especificidades institucionais e áreas de ensino e pesquisa.

6. Estimular a articulação entre a pós-graduação, os núcleos de pesquisa e os cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas aos processos de ensino e aprendizagem e teorias educacionais no atendimento da população de até cinco anos.

7. Fomentar a instituição de núcleos de pesquisa nas universidades públicas para o desenvolvimento de pesquisas e materiais didáticos da educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena, da educação dos povos da floresta, dos povos das águas, das comunidades surdas e educação das relações étnico-raciais.

8. Garantir infraestrutura física, financeira e de pessoal aos novos Campi criados pela interiorização da UPE.

9. Estimular a oferta de disciplinas que contemplem a educação inclusiva, em seus aspectos políticos, legais, teóricos e práticos, nos cursos de graduação e pós-graduação.

Estratégias de Implementação – Meta 14

1. Articular a expansão do financiamento da pós-graduação *stricto sensu* por meio das agências oficiais de fomento.
2. Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa.
3. Articular a expansão do financiamento estudantil, por meio do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, à pós-graduação *stricto sensu*.
4. Expandir a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, inclusive por meio do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB
5. Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação *stricto sensu* brasileira, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.
6. Ampliar a oferta de programas que assegurem a pós-graduação *stricto sensu* aos docentes da rede pública de ensino, contribuindo com a elevação dos padrões de qualidade da educação básica.
7. Estabelecer parcerias com as Instituições de Ensino Superior do Estado de Pernambuco, visando o aumento das vagas ofertadas para os cursos de doutorado aos profissionais da educação (docentes, educadores de apoio e técnicos educacionais).
8. Garantir a formulação e a efetividade de políticas públicas que ampliem a mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista a qualificação da formação de nível superior.
9. Garantir aos profissionais efetivos da educação a oferta em programas especiais de cursos de licenciatura: vagas, acesso e condições de permanência nas IES públicas.
10. Criar programas específicos para formação de mestres e doutores/as voltados para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira, quilombola e indígena, em todas as áreas do conhecimento.
11. Implementar políticas de ação afirmativa nos programas de mestrado e doutorado na Universidade de Pernambuco, para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais.
12. Estimular a criação de linhas de pesquisa sobre os sistemas municipais de educação, a elaboração e execução dos orçamentos municipais e estaduais da educação e os processos de gestão democrática das unidades educacionais.
13. Assegurar a criação de linhas de fomento às pesquisas relativas à educação das relações étnico-raciais e a história e a cultura afro-brasileira, africana e indígena.

7. GESTÃO DEMOCRÁTICA

7.1. Introdução

A gestão democrática no âmbito educacional ganhou relevo no contexto da luta em favor da redemocratização do país, enraizando-se na sociedade brasileira como um dos princípios da educação como direito de todos, preconizada na Constituição Federal (art. 206, inciso VI) e reafirmada pela LDB de 1996 (art.3, inciso VIII). Resulta da crítica às formas autoritárias que vinham marcando as relações entre a educação e a sociedade brasileira, no âmbito das quais as instituições educacionais funcionavam como mecanismos de conservação do poder nos contextos locais, regionais e mesmo nacional, reforçando as práticas patrimonialistas que pontificavam na administração do sistema educacional em todas as suas esferas.

A crítica incidia sobre as relações entre os entes federativos em referência aos processos de efetivação da oferta educacional nas diferentes etapas do ensino e nas formas de gestão das instituições por elas responsáveis. Posteriormente, o debate incorporou a dinâmica das instituições de natureza educacional e o papel exercido pelos seus principais agentes na execução das políticas voltadas para a elevação dos padrões de aprendizagem.

No âmbito do debate, a questão da gestão democrática do setor educacional passou a focalizar a descentralização na definição e execução das políticas educacionais, suscitando demanda pelo compartilhamento de responsabilidade entre as três esferas de poder. Marco desse processo foi a criação do Conselho Nacional dos Secretários de Educação (CONSED) e a criação da União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) que, isoladamente ou em conjunto, fixaram referências nacionais para o estabelecimento de políticas no campo da educação e influenciaram, conforme conjunturas específicas, as políticas nacionais, estaduais e municipais. Um dos resultados das iniciativas foi a elaboração do **Plano Decenal de Educação para Todos 1992-2001** e do **Pacto de Valorização do Magistério e da Qualidade da Educação do Ensino Fundamental** que desembocaram, em 1996, na criação do FUNDEF e no conteúdo da Emenda Constitucional nº 14, de 1996, deram respaldo à sustentação do regime de colaboração entre os entes federados e incluíram a sociedade civil nas decisões das políticas educacionais por meio da constituição de conselhos de acompanhamento e controle social.

Tais iniciativas constituem uma das bases para a postulação de um Sistema Nacional de Educação, tema central das conferências nacionais, estaduais e municipais, instâncias criadas pela sociedade para influenciar e subsidiar a elaboração do Plano Nacional de Educação, a ser instituído por Lei, por determinação da LDB de 1996.

Em concomitância, iniciativas diversas para materializar a gestão democrática foram experimentadas, findando por se consolidar sob a forma de conselhos, fóruns, projeto político pedagógico, entre outros, nas diversas instâncias educacionais, a saber: na educação básica - Conselho Nacional de Educação (CNE), Conselho Estadual de Educação (CEE), Conselhos Municipais de Educação (CME) e Conselhos Escolares (CEs); na educação superior - Conselhos Universitários, entre outros. Esses conselhos são

participativos e representativos dos segmentos sociais e, a depender da sua inserção jurídica institucional, podem ter caráter normativo, consultivo, deliberativo e avaliativo. Outros mecanismos de gestão democrática são os Fóruns de Educação, organizados em nível nacional, estadual e municipal, constituídos com a participação da sociedade civil.

Para qualificar a gestão democrática é necessário, no contexto educacional da educação básica, participação de todos os segmentos de instâncias colegiadas, como o conselho escolar, a associação de pais e professores e o grêmio estudantil, cujas ações norteiam os princípios e encaminhamentos do projeto político pedagógico de cada unidade escolar, buscando a autonomia, a representatividade social e a formação da cidadania de seus componentes. Na educação superior esta representatividade realiza-se por meio de conselho universitário e nos diretórios acadêmicos.

No campo conceitual, as concepções relacionadas à autonomia, descentralização e regime de colaboração embasam a temática da gestão democrática, cabendo ponderar que as referências à autonomia das instituições educacionais nas legislações e normas dos sistemas de ensino são feitas de maneira vaga e, por esse motivo, de um modo geral, enunciam a autonomia como um valor, mas não estabelecem mecanismos concretos para sua conquista efetiva (Mendonça, 2001).

A descentralização diz respeito à distribuição das funções administrativas entre os níveis de governo (RIKER, 1987), assim como o compartilhamento de poder decisório entre a esfera que transfere e a que recebe a responsabilidade pelo atendimento de determinada etapa e/ou modalidade educacional, pressupondo formas variadas de transferência de recursos e delegação de funções que podem levar um dado nível de governo a desempenhar funções de gestão de uma dada política, independentemente de sua autonomia política e fiscal (ARRETCHE, 2002).

Sendo um conceito polissêmico, a descentralização, todavia, dependendo da conjuntura, pode ensejar processos de descentralização centralizada ou de centralização descentralizada o que, no caso da esfera pública, pode significar o deslocamento do poder do governo central para os governos locais, de uma instituição centralizada para outra também centralizada e ainda, em outras circunstâncias, do governo para o setor privado.

Em relação ao debate sobre "Regime de Colaboração", é pertinente reconhecer que, a partir da segunda metade de 1990, tem-se a exigência desse requisito na organização dos sistemas de ensino no Brasil, com vistas, especialmente, à minimização dos riscos de uma fragmentação desregulada da organização da educação nacional entre os sistemas de ensino do conjunto das instâncias federativas (União, estados e municípios). O regime de colaboração recíproca entre entes federados está posta na Constituição Federal (art. 211, § 4) e também na Emenda Constitucional 59/2009.

Inúmeros são, portanto, os dispositivos legais que contemplam o regime de colaboração como estratégia, na área da educação, para nortear a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. No entanto, a forma como vem sendo efetivada tem propiciado o crescimento das desigualdades regionais e a ocorrência de ações superpostas ou de omissões nessa relação (SARI, 2007).

Sendo um dos objetivos do PNE, aos quais estão se alinhando os Planos de Educação de Estados e Municípios, a constituição de um Sistema Nacional de Educação, o país poderá finalmente construir e generalizar uma forma de gestão como política pública de Estado na área de educação.

META 19

Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Justificativa

A Constituição Federal de 1988 tem na gestão democrática um de seus princípios (art. 206, inciso VI), reiterado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (art. 3º, inciso VIII) que deixou a cargo dos sistemas de ensino a definição das normas da gestão democrática na educação básica, visando atender às peculiaridades locais, mas sinalizou como diretriz a “participação dos profissionais da educação” e “das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes” (art. 14, incisos I e II).

Seguindo a Lei Maior do país, a Constituição de Pernambuco (de 05 de outubro de 1989) igualmente adotou o mesmo princípio da gestão democrática:

Art. 178. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

VII - gestão democrática nas escolas públicas.

No capítulo II - Da Educação, a Constituição se pronuncia sobre a gestão democrática das escolas públicas, destacando o papel dos Conselhos Escolares:

Art. 183. A lei assegurará às escolas públicas, em todos os níveis, a gestão democrática com participação de docentes, pais, alunos, funcionários e representantes da comunidade.

Parágrafo único. A gestão democrática do ensino público será consolidada através dos conselhos escolares.

A função dos conselhos escolares-CE, prevista no art. 178, inciso VII da Constituição de Pernambuco, é regulada pelo Decreto Lei nº 11.303, de 26 de dezembro de 1995. Até o momento, a rede estadual possui 934 escolas com CE no conjunto das 17 GRE (95% do total). No presente, a Secretaria Estadual de Educação vem executando um programa de Revitalização e Fortalecimento dos Conselhos Escolares visando aprimorar a democratização da gestão da escola na perspectiva da melhoria da aprendizagem dos alunos. Até o presente, 95% das escolas possuem CE.

Destaque deve ser dado aos conselhos de educação dos sistemas de ensino pela natureza de suas funções. O Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (criado pela Lei nº 4.591/1963) possui atribuições normativas, consultivas e deliberativas em relação ao sistema de ensino do Estado, já em relação ao Estado, possui constituição paritária e autonomia; os Conselhos Municipais de Educação - CME somente possuem função normativa quando o município possui Sistema de Ensino - SME (abrange as escolas públicas municipais de educação básica e privadas de educação infantil, além dos órgãos

municipais de educação como a secretaria e o conselho) ou quando é vinculado à rede de escolas municipais integrada ao sistema estadual.

Os CME vêm assumindo papel importante na defesa dos direitos educacionais assegurados em lei, e na elaboração e implantação do Plano Municipal de Educação. Em Pernambuco até 2012 existiam 175 Conselhos Municipais (95% dos municípios do Estado) e apenas 39 com SME.

Ao nível da instância estadual, a política de gestão da rede de ensino, baseada no Programa de Modernização da Gestão Pública do Governo, vem adotando um Sistema de Monitoramento e Avaliação do Desempenho das Escolas Estaduais, através de indicadores²⁰. De outra parte, visando fortalecer a gestão democrática e contribuir com a melhoria da qualidade do ensino, foi adotado processo seletivo para a função de diretor escolar com base em referenciais públicos²¹.

Deve ser enfatizado, por fim, que de forma compartilhada, as Secretarias Municipais de Educação e a Secretaria de Educação vêm realizando o reordenamento da rede pública do ensino fundamental e do ensino médio do Estado de Pernambuco, visando melhorar e ampliar a oferta do ensino dessa duas etapas da educação básica.

Estratégias de Implementação

1. Oferecer com regularidade formação continuada, em nível de extensão e aperfeiçoamento, para gestores escolares e conselheiros escolares.
2. Definir, considerando os princípios da gestão democrática, critérios para escolha dos gestores escolares das escolas da rede estadual, tanto no ensino regular quanto no ensino integral.
3. Promover a gestão democrática nas instituições de educação infantil (creche, centros de educação infantil ou denominações equivalentes) das redes públicas de ensino, com eleição direta para dirigentes dos estabelecimentos educacionais.
4. Assegurar o direito de gestão democrática através dos conselhos escolares.
5. Estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis.
6. Estimular a participação e a consulta na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares por profissionais da educação, alunos e familiares.

²⁰ de processo (frequência de estudantes e professores, cumprimento do currículo, estudantes abaixo da média, aulas previstas x aulas dadas, cumprimento do calendário letivo, estudantes não alfabetizados, estudantes com distorção idade-série) e de resultados do sistema educacional (taxas de aprovação, avaliações externas IDEB e instalações segundo padrões construtivos, com monitoramento e certificação.

IDEPE). Simultaneamente vem sendo posto em prática um modelo de Padrão de Funcionamento da Rede Física Escolar, com melhoria das instalações escolares.

²¹ Decreto Nº 38.103 /2012 e Portarias Nº 6436/2012, 6437/ 2012 e 3650/2012

7. Realizar eleições, no período de dois anos, para diretores, de forma democrática, ativando a participação de comunidade, pais e estudantes e incentivando a transparência no processo público e coletivo da unidade escolar.

8. Estabelecer prazo de um ano, após vigência do PEE, para criação dos conselhos escolares de todas as instituições (creche, centros de educação ou denominações equivalentes) de educação infantil das redes públicas de ensino do Estado de Pernambuco.

9. Promover, na Assembleia Legislativa de Pernambuco e nas Câmeras municipais, audiências públicas anuais para prestação de contas do FUNDEB.

10. Assegurar o fortalecimento da gestão democrática, por meio de cooperação técnico-financeira entre Estado e Municípios, de forma a se materializar em situações concretas para criação de instrumentos democráticos de gestão da educação pública, garantindo a participação da comunidade escolar nos processos decisórios e no planejamento das unidades educacionais das redes, prevendo aporte financeiro para este fim.

11. Criar comitês municipais e estadual de educação do campo com a participação dos movimentos sociais, dos pais, dos estudantes e dos professores do campo, eleitos pela comunidade escolar, cabendo aos Municípios e ao Estado o provimento de recursos necessários à adequada atuação dos comitês.

12. Criar novos espaços de acompanhamento e fiscalização do orçamento para educação escolar quilombola.

8. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

8.1. Introdução

O financiamento é uma dimensão que afeta diretamente a definição das políticas públicas e a exequibilidade das propostas inscritas formal e legalmente nos planos aprovados, como é o caso do PNE e deste PEE. Essa é uma das principais razões dos inúmeros debates que têm ocorrido, sobretudo, nos últimos anos na sociedade, no contexto da elaboração do PNE, particularmente nas CONAE realizadas em 2010 e 2014²², cujas deliberações resultaram na Meta do PNE. Ou seja, os planos só se realizam se houver “fontes sólidas e estáveis de recursos”.

Sob esse ângulo, pode-se afirmar que, não obstante a Constituição Federal de 1988 que determina ser a educação “um direito de todos e dever do Estado e da família” (art. 205), a materialização desse princípio constitucional necessita estar respaldada em condições financeiras sustentáveis. Ou seja, o direito só se realiza de fato quando associado a fontes sólidas e estáveis de recursos.

Na Lei Maior, o financiamento da educação é tratado no art. 212, que prevê a vinculação de recursos: “A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”. A vinculação constitucional de recursos, todavia, não é suficiente para enfrentar os problemas da educação pública no país, uma vez que “associa o seu financiamento às limitações orçamentárias da instância federada”.

A partir de 1997, o país passou a adotar a política de fundos para viabilizar o financiamento da educação, com a instituição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF)²³, substituído em 2007, pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)²⁴. O primeiro utilizava o número de matrículas no ensino fundamental público regular como critério de distribuição de seus recursos; o segundo adota, como critério de distribuição, coeficientes para os diferentes níveis e modalidades de ensino da educação básica pública, “sendo que seus maiores coeficientes estão associados à ampliação da jornada escolar, no caso, ao tempo integral”.

Outra importante fonte adicional de recursos para a educação é o salário-educação (previsto no artigo 212, parágrafo 5º da Constituição) que deve ser utilizado no financiamento de programas, projetos e ações voltadas para a educação estadual básica²⁵.

Com o objetivo de delimitar e prevenir ações que possam resultar em prejuízo do financiamento da educação básica pública, a LDB, no seu art. 70, relaciona as despesas que podem ser consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e

²² O debate se deu também em Pernambuco, nas CONEPE de 2009 e de 2014.

²³ Criado pela Emenda Constitucional nº 14, de 13.09.1996. Regulamentado pela Lei nº 9.424, de 24.12.1996.

²⁴ Criado pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006. Regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20.06.2007.

²⁵ Os recursos da quota federal do salário-educação financiam vários programas e projetos oferecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE às instâncias subnacionais.

as despesas que não devem ser consideradas como sendo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.71).

As fontes de recursos direcionados à educação básica são basicamente (1) a receita de impostos oriunda da vinculação constitucional de recursos; (2) a receita do salário-educação e de outras contribuições sociais; (3) a receita de incentivos fiscais; (4) a complementação dos recursos do FUNDEB; (5) os recursos associados a projetos e programa, muitas vezes financiados pelo governo federal; (6) outros recursos previstos em lei, como os advindos do Pré-sal. Apesar da quantidade, os recursos ainda não são suficientes para atender às necessidades e expectativas de educadores e da sociedade em geral, a fim de garantir o direito a uma educação de qualidade para todos.

A esse respeito o ordenamento jurídico relaciona o financiamento da educação à exigência de padrões mínimos de qualidade associados a um custo aluno-qualidade - Constituição de 1988 (art. 206, inciso VII e art. 60 (ADCT), § 4º), LDB (art. 4º, inciso IX; art. 74; art. 75, parágrafos 1º e 2º), entre outras. Dessa forma, “os sistemas de ensino devem ajustar suas contribuições financeiras para alcançar o padrão estabelecido, ou buscar uma suplementação de caráter redistributivo” a fim de garantirem não só o acesso, mas também a igualdade de condições para a permanência do aluno na escola, com qualidade para todos.

Deve ser mencionado que a Lei nº 13.005/2014, que aprovou o PNE, procurou dar garantia de financiamento à execução de suas metas nos termos dos parágrafos 3º, 4º e 5º do seu art.5º:

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PNE e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira

pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

De acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 15.202, de 17 de dezembro de 2013, que estimou as receitas e fixou as despesas para o exercício de 2014, as fontes de recursos que financiaram a Educação no Estado de Pernambuco são apresentadas na tabela abaixo:

Tabela 29 - Orçamento executado em 2014 – Pernambuco

Fonte	Nome da Fonte de Recurso	Orçamento Executado 2014
101	Recursos Ordinários - Adm. Direta	R\$ 1.432.834.917,68
102	Recursos de Convênios a Fundo Perdido - Adm. Direta	R\$ 177.308.007,93
103	Recursos de Operações de Crédito - Adm. Direta	R\$ 13.462.792,42
104	Recursos Diretamente Arrecadados - Adm. Direta	R\$ 294.939,11
105	Recursos do Salário-Educação - Adm. Direta	R\$ 70.079.002,23
109	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educ. Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB	R\$ 1.979.328.357,43
128	Compensação Financeira de Recursos do Fundo do Petróleo	R\$ 52.436.672,79
135	Recursos do Proinveste /FINISA - Caixa Econômica Federal	R\$ 1.159.250,00
137	Recursos do PBL (BID) - PROCONFIS/PE	R\$ 1.519.965,12
Total		R\$ 3.728.423.904,71

Fonte: Superintendência de Planejamento Orçamentário e Financeiro. Governo de Pernambuco.

É aguardado que o atual patamar de recursos possa ser ultrapassado no período de vigência deste PEE para dar suporte à continuidade da política de educação. A revisão do PNE com base em avaliação periódica, como prevê o parágrafo 3º do art. 5 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, abre perspectivas positivas nesse sentido.

META 20

Ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência do PNE e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB no final do decênio.

Justificativa

O Estado de Pernambuco, com base na legislação, arrecada recursos financeiros que compõem a Receita obtida do recolhimento de tributos (impostos e taxas), dos juros de mora, da receita da dívida ativa e das transferências de recursos federais. Na composição dos recursos destinados à educação, o ICMS é o que tem maior peso, seguido dos recursos do Fundo de Participação Estadual (FPE). O IPVA é a terceira maior fonte de recursos para a educação, seguido pelo ITCD e do IPI-exportação. Realizado o repasse aos municípios, o saldo restante é o valor que serve de base de cálculo do percentual de, no mínimo, 25% que deve ser aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), conforme art. 212 da Constituição Federal. O Estado de Pernambuco adota como política de Estado o cumprimento do referido dispositivo constitucional quando à aplicação em MDE.

Vale registrar que o Estado de Pernambuco, por meio da Lei nº 14.529, de 09.12.2011, modifica a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, relativamente a redefinições de critérios de distribuição de parte do ICMS que contempla, entre outras matérias, a educação municipal nos termos seguintes:

Art. 1º A Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Artigo 2º A participação de cada Município na receita do ICMS que lhe é destinada será determinada mediante a aplicação de um índice percentual correspondente à soma das seguintes parcelas:

4. 10% (dez por cento), a serem distribuídos com base no critério relativo à área de Educação, da seguinte forma:

4.1. 1% (um por cento), considerando-se que, quanto maior o número de matrículas de crianças na Educação Infantil - Creches, em sua rede municipal, maior a sua participação, conforme informações divulgadas pelo Censo Escolar do INEP/MEC;

4.2. 2% (dois por cento), considerando-se que, quanto melhor a proficiência no 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental no Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco - SAEPE do Município, maior será sua participação no percentual aqui previsto, desde que o resultado seja superior ao realizado no ano anterior, observado o quantitativo mínimo de

participação de alunos na avaliação, conforme o previsto em portaria da Secretaria de Educação;

4.3. 2% (dois por cento), considerando-se que, quanto maior o Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco - IDEPE do Município, relativamente à sua rede, maior sua participação no percentual aqui previsto, desde que o resultado seja superior ao do ano anterior, observado o quantitativo mínimo de participação de alunos na avaliação, conforme o previsto em portaria da Secretaria de Educação;

4.4. 5% (cinco por cento), considerando-se que, quanto maior o número de matrículas no Ensino Fundamental, relativamente aos anos finais, em sua rede municipal, maior a sua participação, desde que o resultado do IDEPE da sua rede seja superior ao do ano anterior, observado o quantitativo mínimo de participação de alunos na avaliação, conforme o previsto em portaria da Secretaria de Educação.

Antes da aprovação da Emenda Constitucional nº 14/1996, existiam grandes diferenças no gasto médio por estudante nos diferentes estados brasileiros e nas diferentes esperas administrativas. Com o objetivo de corrigir a situação, foi instituído o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério (FUNDEB-Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006/ Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 que Regulamenta o FUNDEB), formado por recursos dos Estados - equivalentes a 20% do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação-ITCMD, do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços-ICMS), de transferências constitucionais (Fundo de Participação dos Estados-FPE, Imposto de Renda Retido na Fonte-IRRF, Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI, Compensação de Impostos de Exportação-LC nº 87/1996), de multas e juros de mora (ICMS + Dívida Ativa + IPVA), e receitas dos Municípios (Fundo de Participação dos Municípios-FPM, cota do ICMS, cota de Compensação de Impostos de Exportação-LC nº 87/1996).

Os princípios da proposta do FUNDEB são o estabelecimento de um valor mínimo por estudante a ser despendido anualmente, fixado pela União, a redistribuição dos recursos do fundo segundo o número de matrículas e a subvinculação de, no mínimo, 60% de seu valor, para o pagamento de profissionais do magistério em efetivo exercício (professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação pedagógica e orientação educacional. A parcela restante (de no máximo 40%) deve ser aplicada nas ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública. Caso o Fundo, no âmbito de determinado Estado, não atingir o valor mínimo, a União complementarará com recursos federais.

Em relação aos 20% dos recursos destinados à MDE, o Fundeb no Estado de Pernambuco teve o desempenho expresso na tabela que segue.

Tabela 30 – Recursos do Fundeb – Pernambuco 2007- 2013

Ano	FUNDEB					
	Receita destinada	Receita recebida	Receita transferida aos municípios	Receita de Complementação da União	Receita de aplicação financeira	Outras receitas do Fundeb
2007	1.128.815.930,13	627.615.023,37	501.200.906,76	14.316.629,56	-	-
2008	1.468.913.337,93	908.492.960,33	560.420.377,60	69.063.490,31	17.602.021,87	-
2009	1.690.090.586,36	1.092.717.956,68	597.372.629,68	179.325.459,19	9.700.851,70	179.765,34
2010	1.975.011.087,72	1.247.947.758,26	727.063.329,46	79.542.990,01	8.686.049,91	792.868,29
2011	2.364.178.007,16	1.501.702.059,37	862.475.947,79	250.824.723,22	28.485.999,50	270.919,17
2012	2.498.880.164,04	1.564.096.545,10	934.783.618,94	225.001.635,73	12.928.279,02	503.335,55
2013	2.738.738.240,02	1.652.213.070,06	1.086.525.169,96	176.557.001,99	8.455.067,08	566.115,14

Fonte: Balanço Contábil do estado de Pernambuco nos respectivos anos.

A expectativa do PNE de elevar o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no quinto ano de vigência do PNE e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB no final do decênio será de grande importância para ampliar o financiamento da educação no Brasil, impactando favoravelmente no Estado de Pernambuco.

Estratégias de Implementação

1. Garantir a aplicação em MDE dos recursos advindos das fontes de financiamento destinados à educação pública.
2. Disponibilizar, de forma clara e completa, as informações relativas à aplicação dos recursos destinados à educação, em especial, a arrecadação da contribuição social do salário-educação e os recursos oriundos dos fundos dos *royalties* do pré-sal.
3. Garantir a regularidade do repasse de recursos financeiros oriundos das respectivas redes para manutenção das unidades escolares, seja da esfera estadual ou municipal, de acordo com o quantitativo de alunos e tamanho da estrutura física.
4. Ampliar e rever o programa nacional de aquisição de veículos para transporte dos estudantes do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, com os objetivos de: renovar e adequar a frota rural de veículos escolares; reduzir a evasão escolar; simplificar o processo de compra de veículos para o transporte escolar, garantindo, assim, o transporte intracampo; reduzir o tempo máximo dos estudantes em deslocamento a partir de suas realidades.
5. Assegurar recursos financeiros para a construção, ampliação e reforma de escolas, inclusive, observando a Política Estadual de Educação do Campo.
6. Cooperação técnico-financeira entre Estado e Municípios para estímulo e fortalecimento da Gestão Democrática.
7. Ampliar a aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino em relação à prevista na Constituição Federal.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Márcia Ângela da S.; SCHEIBE, Leda. Formação e valorização. Desafios para o PNE 2011/2020. *Revista Retratos da Escola*, Brasília, v. 4, n. 6, p. 77-90, jan./jun. 2010.
- ARRETCHE, Marta. Relações sociais federativas nas políticas sociais. *Educ. Soc., Campinas*, v. 23, n. 80, p. 25-48, set.2002.
- CURY, Carlos Roberto Jamil. A educação básica como direito. *Cadernos de Pesquisa*, v. 38, n. 134, p. 293-303, maio/ago. 2008.
- DRAIBE, Sonia. *Rumos e metamorfoses: Estado e industrialização no Brasil: 1930/1960*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1985.
- ESTEBAN, Maria Teresa. Considerações sobre a política da avaliação da alfabetização: pensando a partir do cotidiano escolar. *Revista Brasileira de Educação*, Brasília, v. 17, n. 51, set./dez. 2012.
- FERNANDES, Bernardo Mançano. Diretrizes de uma caminhada. In: ARROYO, M.; CALDART, R. S.; MOLINA, M. C. (Org.). *Por uma educação do campo*. Petrópolis: Vozes, 2004.
- FERNANDES, Reynaldo. *Índice de desenvolvimento da educação básica (IDEB)*. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2007.
- FERREIRA, Fabiano de Jesus; BRANDÃO, Elias Canuto. Educação do campo: um olhar histórico, uma realidade concreta. *Revista Eletrônica de Educação*, São Carlos, ano V. n. 9, jul./dez. 2011.
- GUIMARÃES, Edilene Rocha. *Educação tecnológica e formação profissional*. Texto para discussão. Recife, jun. 2015.
- PERNAMBUCO (Estado). Secretaria de Educação. *Relatório anual de indicadores educacionais*. Recife, 2013.
- PINTO, José Marcelino de Rezende. A política recente de fundos para o financiamento da educação e seus efeitos no pacto federativo. *Educ. Soc., Campinas*, v. 28, n. 100, Especial, p. 877-897, out. 2007.
- POMPEU, Gina V. Marcílio. Direito à educação: controle social e exigibilidade judicial. São Paulo-Fortaleza: ABC Editora, p. 220, 2005. Citado por LIMA, Isabela Bentes de. *A exigibilidade judicial do direito fundamental à educação na Constituição de 1988*. Disponível em: <http://www.dfj.inf.br/Arquivos/PDF_Livre/13_Comentario_Jurisprudencia_2.pdf> Acesso em: 15 mai. 2015.
- REIS, Palhares Moreira. *A Universidade Federal de Pernambuco*. Recife: Imprensa Universitária UFPE, 1969.
- RISTOFF, Dilvo; SEVEGNANI, Palmira. *Democratização do campus*. Brasília: INEP, 2006. Coleção Educação Superior em Debate, v.6.
- SCHEIBE, Leda. Valorização e formação dos professores para a educação básica: questões desafiadoras para um novo Plano Nacional de Educação. *Educ. Soc., Campinas*, v. 3, n. 112, p. 981-1000, jul./set. 2010.
- TEIXEIRA, Lúcia Helena. Conselhos municipais de educação: autonomia e democratização do ensino. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 34, n. 123, p. 691-708, set./dez. 2004.
- VIEIRA, Sofia Lerche. Educação nas constituições brasileiras. *R. Bras. Est. Pedag.*, Brasília, v. 88, n. 219, p. 291-309, maio/ago. 2007.
- WEBER, Silke. Profissionalização docente e políticas públicas no Brasil. *Educ. Soc., Campinas*, vol. 24, n. 85, p. 1125-1154, dez. 2003.

Legislação Consultada

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Brasília.

PERNAMBUCO. (Assembleia Legislativa). Lei nº 14.529, de 9 de dezembro de 2011. Modifica a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, relativamente a redefinições de critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios.

PERNAMBUCO. Secretaria de Educação. Portaria nº 7122 de 18 de outubro de 2011. Institui o Fórum Estadual de Educação de Pernambuco- FEE/PE. Recife, Diário Oficial do Estado de Pernambuco, 19 de out. de 2011.

PERNAMBUCO (Estado). Lei nº 12.286, de 28 de novembro de 2002. Altera o Plano Estadual de Educação, e dá outras providências.

PERNAMBUCO (Estado). Lei nº 12.252, de 08 de julho de 2002. Aprova o Plano Estadual de Educação e dá outras providências.

PERNAMBUCO (Assembleia Legislativa). Lei nº 13.273, de 05 de julho de 2007. Estabelece normas voltadas para a Lei de Responsabilidade Educacional do Estado de Pernambuco.

PERNAMBUCO (Assembleia Legislativa). Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998. Institui o Plano de Cargos e Carreiras - PCC, do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Estadual de Educação e Esportes e determina providencias pertinentes.

PERNAMBUCO (Assembleia Legislativa). Lei Complementar nº 125, de 10 de julho de 2008. Cria o Programa de Educação Integral, e dá outras providências.

PERNAMBUCO (Assembleia Legislativa). Lei Complementar nº 112, de 6 de junho de 2008. Institui o Piso Profissional para os servidores do Grupo Ocupacional Magistério, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Educação do Estado; reajusta valores de vencimento-base dos cargos que indica; e dá outras providências.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 30 de outubro de 2012. Aprova o Plano Nacional de Educação-PNE e Lei dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 2012.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de outubro de 1997. Fixa diretrizes para os novos planos de carreira e de remuneração para o magistério dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 out. 1997.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 1990.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2014.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Brasília: Casa Civil, 2013.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 12.061, de 27 de outubro de 2009. Altera o inciso II do art. 4o e o inciso VI do art. 10 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar o acesso de todos os interessados ao ensino médio público. Brasília: Casa Civil, 2009.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 12.014, de 6 de agosto de 2009. Altera o art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação. Brasília: Casa Civil, 2009.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2006. Altera dispositivos da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica. Brasília: Casa Civil, 2006.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". Brasília: Casa Civil, 2008.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2007.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006. Altera a redação dos Arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Brasília: Casa Civil, 2006.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005. Altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade. Brasília: Casa Civil, 2005.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2002.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001. Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2001.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2001.

BRASIL. Presidência da República. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Casa Civil, 1996.

BRASIL. Presidência da República. Emenda constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. Brasília: Casa Civil, 2009.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2011.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 7.352, de 04 de novembro de 2010. Dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA. Brasília: Casa Civil, 2010.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010. Dispõe sobre o Programa Mais Educação. Brasília: Casa Civil, 2010.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília: Casa Civil, 2009.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009. Dispõe sobre a educação escolar indígena, define sua organização em territórios etnoeducacionais, e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2009.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009. Institui a política nacional de formação de profissionais do magistério da educação básica, disciplina a atuação da coordenação de aperfeiçoamento de pessoal de nível superior - CAPES no fomento a programas de formação inicial e continuada, e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2009.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 6.302, de 12 de dezembro de 2007. Institui o Programa Brasil Profissionalizado. Brasília: Casa Civil, 2007.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006. Institui o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2006.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Brasília: Casa Civil, 2005.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 5.478, de 24 de junho de 2005. Institui o Programa de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos. Brasília: Casa Civil, 2005.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília: Casa Civil, 2003.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 26, de 4 de fevereiro de 1991. Dispõe sobre a Educação Indígena no Brasil. Brasília: Casa Civil, 1991.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 26, de 4 de fevereiro de 1991. Dispõe sobre a Educação Indígena no Brasil. Brasília: Casa Civil, 1991.

BRASIL. Presidência da República. Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008. Aprova o texto da convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência e de seu protocolo facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Brasília: Casa Civil, 2008.

BRASIL. Presidência da República. CONAE 2014: Conferência Nacional de Educação. Documento. Referência. Brasília: MEC; FNE, 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CEB nº2 de 28 de abril de 2008. Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo. Brasília: CNE/CNEB, 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012. Define as diretrizes curriculares nacionais para a educação escolar quilombola na educação básica. Brasília: CNE/CEB, 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012. Define diretrizes curriculares nacionais para a educação. Diário Oficial da União, Brasília, 21 de setembro de 2012, Seção 1, p. 22.

Profissional Técnica de Nível Médio. Define as diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional técnica de nível médio. Brasília: CNE/CEB, 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012. Define diretrizes curriculares nacionais para a educação escolar indígena na educação básica. Brasília: CNE/CEB, 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010. Define diretrizes curriculares nacionais gerais para a educação básica. Brasília: CNE/CEB, 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CEB nº 3, de 10 de novembro de 1999. Fixa diretrizes nacionais para o funcionamento das escolas indígenas e dá outras providências. Brasília: CNE/CEB, 1999.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CEB nº 11, de 10 maio de 2000. Sobre as diretrizes curriculares nacionais para a educação de jovens e adultos. Brasília: CNE/CEB, 2000.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002. Institui diretrizes operacionais para a educação básica das escolas do campo. Brasília: CNE/CEB, 2002.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE /CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010. Fixa diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental de 9 (nove) anos. Brasília: CNE/CEB, 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE /CEB nº 5, de 3 de agosto de 2010. Fixa as diretrizes nacionais para os planos de carreira e remuneração dos funcionários da educação básica pública. Brasília: CNE/CEB, 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria Normativa Interministerial nº 17, de 24 de abril de 2007. Institui o Programa Mais Educação, que visa fomentar a educação integral de crianças, adolescentes e jovens, por meio do apoio a atividades socioeducativas no contraturno escolar, 2007.

BRASIL. Ministério da Educação. Parecer CNE/CEB nº 36, de 04 de dezembro de 2001. Diretrizes operacionais para a educação básica nas escolas do campo. Brasília: CNE/CNEB.

BRASIL. Ministério da Educação. Parecer CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008. Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da educação básica do campo. Brasília: CNE/CEB, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. Parecer CNE/CEB nº 2 de 18 de fevereiro de 2008. Reexamina o Parecer CNE/CEB nº 23/2007, que trata da consulta referente às orientações para o atendimento da Educação do Campo. Brasília: CNE/CEB, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. Parecer CNE/CEB nº 14, de 14 de setembro de 1999. Diretrizes curriculares nacionais da educação escolar indígena. Brasília: CNE/CEB, 1999.

BRASIL. Ministério da Educação. Parecer CNE /CEB nº 7, de 7 de abril de 2010. Dispõe sobre as diretrizes curriculares nacionais gerais para a educação básica. Brasília: CNE/CEB, 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. *Pacto nacional pela alfabetização na idade certa*. Brasília: 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundação Joaquim Nabuco. *Dados para o diagnóstico da educação infantil em Pernambuco*. Diretoria de Pesquisas Sociais. Recife, s/d. Doc. em PowerPoint. Recife, s/d.

BRASIL. Ministério da Educação. *Educação brasileira: indicadores e desafios: documentos de consulta / Organizado pelo Fórum Nacional de Educação*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria Executiva, Secretaria Executiva Adjunta, 2013.

BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes curriculares nacionais para educação básica. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988.

Sites consultados:

<http://www.ibge.gov.br>
<http://www.inep.gov.br/educacenso>
<http://www.ideb.inep.gov.br>
<http://www.ipea.gov.br/portal/>
<http://www.qedu.org.br>
<http://www.observatoriodopne.org.br>
<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>
<http://ide.mec.gov.br>
<http://www.todospelaeducacao.org.br>
<http://www.deolhonosplanos.org.br>
<http://pne.mec.gov.br/>
www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=0
<http://portal.mte.gov.br/caged/>

